



**EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
GUARAPUAVA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo nº 0008811-88.2007.8.16.0031

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. ME** (“Credibilità” ou “Administradora Judicial”), nomeada na Ação de Falência em epígrafe, em que são falidas **GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (“GVA”); INDÚSTRIA MADEIRIT S.A. (“MADEIRIT”); S. BENTO ADM. E PART. LTDA. (“S. BENTO”)**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão do mov. 2571.1, expor e requerer o que segue:

Inicialmente, passa a Administradora Judicial a apresentar relatório do processo, bem como das providências adotadas e aquelas que entende necessárias para o bom andamento do feito.

**I – HISTÓRICO DO PROCESSO**

Cuida-se de pedido de **falência** ajuizado em 18/10/2007 por R.C.M.E. RAW AND CONSTRUCTION MATERIAL EXPORT S.A. em desfavor de GVA INDÚSTRIA E COMERCIO S.A., fundado em confissão de dívida vencida, não paga e protestada para fins falimentares, no importe de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).

Quando da citação, foi certificado que a empresa estava sob intervenção judicial desde 2006. Citada, a empresa apresentou contestação requerendo a não decretação da quebra. Juntou documentos (movimento 1.19)





O MINISTÉRIO PÚBLICO requisitou a expedição de ofícios para verificação da situação da empresa.

Diversos ofícios foram expedidos. No curso do processo foi notificado o levantamento da intervenção judicial.

Ambas as partes se manifestaram. A RCME pela quebra e a GVA pela inexistência dos requisitos para a decretação da falência. Inúmeros documentos foram juntados, inclusive de processos relacionados às dívidas da GVA de discussão havida entre as partes.

O MINISTÉRIO PÚBLICO opinou por sua não intervenção, mas destacou inexistência de requisitos para a quebra, considerando que há discussão entre as partes em processo paralelo, que retirariam a liquidez da dívida.

A AUTORA apresentou então inúmeros outros documentos. A RÉ manifestou-se pela não decretação da quebra e pela má-fé da AUTORA e o tumulto causado com a juntada de mais de 1500 documentos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO deu novo parecer (mov. 1.59), desta vez pela decretação da quebra, aduzindo que a discussão havida no processo de ação declaratória não influi na exigibilidade da dívida em questão.

Foi noticiada a existência de crédito depositado em processo e o Juízo determinou a expedição de ofício a fim de confirmar a existência de valor depositado naqueles autos. A resposta do ofício demonstrou a inexistência de valores disponíveis.

Sobreveio decisão judicial que determinou a comprovação da situação da autora no Brasil, e se haveria a necessidade de prestação de caução na forma do art. 97 da Lei 11.101/2005.

A AUTORA esclareceu que se trata de empresa estrangeira, que apenas outorgou procuração para ser representada no caso.





Em **19/01/2009** sobreveio a r. decisão que mandou lavrar a caução ofertada e **decretou a falência da empresa** (mov. 1.61). A r. decisão fixou como termo da falência 90 (noventa) dias contados do protesto; determinou que o falido apresente a relação de credores; determinou a expedição do edital para habilitações e divergências, determinou a expedição de ofício para a busca de bens; não autorizou a continuidade das atividades e determinou a lacração do estabelecimento. Na oportunidade, nomeou ADMINISTRADOR JUDICIAL o Sr. MARCELO ZANON SIMÃO.

O termo de compromisso foi assinado pelo então ADMINISTRADOR JUDICIAL (mov. 1.62 – fls. 3033).

O ADMINISTRADOR JUDICIAL noticiou a existência de débitos de energia, mas solicitou a ausência de corte, a fim de garantir a segurança dos bens. O Juiz autorizou a medida excepcionalmente pelo prazo de 7 (sete) dias (mov. 1.63).

No mesmo movimento, foi juntada ao processo decisão de antecipação de tutela recursal, proferida pelo Eg. Tribunal de Justiça do Paraná, que autorizou a manutenção da atividade empresarial até ulterior deliberação.

O Juízo *a quo*, em cumprimento à decisão, determinou a continuidade da atividade empresarial sob a administração do ADMINISTRADOR JUDICIAL MARCELO SIMÃO.

Foram juntados o **auto de lacração e arrecadação de bens da massa falida** (mov. 1.66), bem como o **auto de arrecadação de determinados bens** (mov. 1.71 – fls. 3215), de **bens imóveis e veículos** (mov. 1.86 – fls. 4681/4683).

O ADMINISTRADOR JUDICIAL mencionou a existência de grupo econômico. E, ainda, noticiou que houve a desistência do recurso, pleiteando o prosseguimento dos atos de arrecadação e venda antecipada de bens.





O ADMINISTRADOR JUDICIAL requereu autorização para arrendar o bem imóvel sede da empresa pelo valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais. O MINISTÉRIO PÚBLICO opinou pelo deferimento do pedido. O Juiz deferiu o pedido (1.81).

O ADMINISTRADOR JUDICIAL apresentou relatório circunstanciado (mov. 1.83), requereu providências e, em especial, a extensão dos efeitos da falência para empresas do mesmo grupo, INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e S BENTO ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LIMITADA.

Na r. decisão de mov. **1.99 foi deferida a extensão dos efeitos da quebra às empresas coligadas** e, conseqüentemente, determinou-se a expedição de ofício e constrição de bens destas empresas. Na mesma oportunidade determinou-se: a) a intimação dos sócios diretores da empresa falida para que apresentem a relação de credores com a classificação dos respectivos créditos; b) foi indeferido o pedido do ADMINISTRADOR JUDICIAL no sentido de arbitramento de seus honorários em 50% do valor deliberado e aprovado em favor da diretoria na última assembleia; sendo assim, o juiz consignou que a remuneração deveria ser paga em duas parcelas, sendo a primeira de 40% quando do atendimento dos créditos extra concursais e a segunda correspondente a 60% após a aprovação das contas, afastando-se a pretensão de remuneração mensal.

Em 14/12/2009, o ADMINISTRADOR JUDICIAL requereu fosse deferida a movimentação da importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por mês, de forma a possibilitar o pagamento das despesas da Massa Falida, mediante a respectiva prestação de contas, assim como a retirada mensal de extratos e demais atos bancários junto à conta judicial mantida junto ao Banco do Brasil (Conta 2.500.108.482.549, ag 0299-2) – mov. 1.101), informando que a Falida possuía despesa mensal bruta de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Foram feitas buscas de bens, inclusive com busca das declarações de imposto de renda em nome das empresas (mov. 1.109 a 1.118).

Apresentado parecer ministerial pugnando: a) pela expedição de edital de convocação para AGC, com o intuito de formar o comitê de credores; b) pela intimação do





AJ para que junte cópia do contrato de arrendamento; c) para que se pronuncie sobre as denúncias de descumprimento das disposições contidas no art. 22, I, b e II, c da Lei 11.101/2005; d) para que se pronuncie sobre a notícia de que os empregados demitidos da empresa falida tiveram suas declarações de imposto de renda retidas na Receita Federal, por falta de declaração correta do imposto devido pela pessoa jurídica (mov. 1.119).

No mov. 1.129, o ADMINISTRADOR JUDICIAL prestou os esclarecimentos, bem como juntou o contrato de arrendamento.

A empresa PALMCOMP compareceu informando que **depositaria em Juízo** os valores decorrentes de uma arrematação realizada na Vara do Trabalho (mov. 1.135).

A empresa COOPERATIVA AGRÁRIA INDUSTRIAL (fls. 7200-7202), que **arrematou imóveis da falida em outro processo** (2ª Vara de Trabalho – processo 98901-2006-659-09-00-0), requereu a expedição de mandado de imissão de posse contra IONE DO AMARAL DE ALMEIRA, que teria invadido a área arrematada (imóveis 1.331 e 1.332 do 3º CRI de Guarapuava).

O MINISTÉRIO PÚBLICO opinou para a intimação do ADMINISTRADOR JUDICIAL para apresentação da lista de credores e, após, pela designação de ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES.

Foi proferida decisão designando o dia 1º/10/2010, às 9h, para a realização de Assembleia Geral de Credores com a finalidade de constituição de Comitê de Credores. Por fim determinou que o ADMINISTRADOR JUDICIAL prestasse contas de sua administração, a cada três meses, em autos apartados (mov. 1.136) e esclarecesse alguns pontos levantados.

O ADMINISTRADOR JUDICIAL pugnou que não fosse realizada a assembleia geral de credores porque ainda pendente a relação de credores a ser elaborada (mov. 1.140). Com a juntada de parecer ministerial favorável ao adiamento da





Assembleia Geral de Credores (mov. 1.141), o pedido foi deferido em 30/09/2010 (mov. 1.141).

O ADMINISTRADOR JUDICIAL requereu o cancelamento de uma venda judicial realizada em um processo de execução fiscal (95.40.10476) em razão de ter sido leiloadas duas máquinas que eram o “coração da empresa” a qual, conforme antes notificado, estavam arrendadas a GRAN COMP. (mov. 1.149).

O MINISTÉRIO PÚBLICO apresentou parecer contrário ao cancelamento da arrematação, conforme mov. 1.152, e pela entrega do bem ao legítimo proprietário, ou seja, a empresa arrematante PALMCOMP. Por fim, pugnou pela intimação do ADMINISTRADOR JUDICIAL para que apresentasse o quadro geral de credores (mov. 1.152).

O ADMINISTRADOR JUDICIAL informou que não teria condições de apresentar o quadro geral de credores aduzindo que não há nos autos informações contundentes acerca dos credores existentes e seus respectivos créditos. Sendo assim, requereu a publicação de edital de chamamento dos credores para que lhe apresentassem suas habilitações de crédito. Por fim, requereu a homologação do contrato de arrendamento do fundo de comércio da falida (mov. 1.153).

Em seguida, o ADMINISTRADOR JUDICIAL apresentou nova manifestação, pugnano pela homologação das contratações dos funcionários indicados pela Massa Falida às fls. 5066/5076; reiterando o pedido de contratação dos profissionais terceirizados relacionados no petitório de fls. 4571/4609; requerendo a fixação de seus honorários em 5% do valor de venda dos bens na falência; pugnano pela autorização na aquisição de automóvel Fiat Uno, no valor de R\$ 22.503,00; pugnano pela nomeação de perito avaliador para realizar a avaliação de todos os bens móveis e imóveis arrecadados; e, por fim, requerendo a remessa dos autos ao distribuidor para incluir as demais empresas no polo passivo (mov. 1.154).

Houve a juntada de ofícios solicitando a reserva de créditos decorrentes de reclamatórias trabalhistas.





Foi proferida decisão determinando a intimação do ADMINISTRADOR JUDICIAL para que relacionasse as habilitações existentes, a fim de que a escritania pudesse proceder ao desentranhamento; para que se manifestasse sobre o parecer ministerial de fls. 6089/6092; e informasse a atual situação do quadro geral de credores (mov. 1.162).

O MINISTÉRIO PÚBLICO informou a existência de denúncias contra o ADMINISTRADOR JUDICIAL.

O ADMINISTRADOR JUDICIAL juntou a relação dos pedidos de habilitações de créditos constantes nos presentes autos, ressaltando que aguarda o respectivo desentranhamento para a consolidação do quadro geral de credores. Ainda, reiterou pedido de publicação de chamamento dos credores, bem como prestou esclarecimentos em relação ao parecer ministerial, pugnando pelo indeferimento do pedido de substituição/destituição (mov. 1.167 a 1.170).

Juntada de ofícios solicitando a reserva de créditos decorrentes de reclamatórias trabalhistas (mov. 1.170).

Formalizado pedido de destituição do ADMINISTRADOR JUDICIAL pelo Autor RCME RAY AND CONSTRUCTION MATERIAL S/A (mov. 1.171).

O ADMINISTRADOR JUDICIAL MARCELO ZANON SIMÃO informou que não apresentou o quadro de credores definitivo em razão da existência de diversas demandas judiciais em trâmite, pendentes de julgamento. Requereu a apreciação dos pedidos anteriores formulados, em especial os de avaliação e alienação do ativo das empresas (mov. 1.173). Em nova petição, requereu o pagamento dos trabalhistas com abatimentos, apresentando lista dos créditos que apurou.

O MINISTÉRIO PÚBLICO apresentou parecer pela intimação do ADMINISTRADOR JUDICIAL nomeado para apresentar o quadro geral de credores, bem como requereu a avaliação dos bens pertencentes à massa falida, e, após, a designação de data para hasta pública (mov. 1.174).







Sobreveio decisão judicial que: i) determinou a retificação do polo passivo da demanda para que passe a constar também a INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e S BENTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA; ii) determinou a expedição de edital determinando que os credores apresentem habilitação de crédito diretamente ao ADMINISTRADOR JUDICIAL; iii) indeferiu o pedido feito pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL de cancelamento de arrematação dos bens pela PALMCOMP, que fica autorizada a retirar as máquinas arrematadas (mov. 1.174); (iv) indeferiu o pedido de imissão do arrematante COOPERATIVA AGRÁRIA na posse do bem, considerando o pedido formulado em face de terceiro; (v) homologou as contratações, pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL, de profissionais auxiliares à representação da Massa Falida; (vi) indeferiu o pedido de fixação de honorários; (vii) indeferiu o pedido de destituição do ADMINISTRADOR JUDICIAL; (viii) determinou a avaliação dos bens por ADERBAL MUELLER, intimando o perito para dizer se aceita o encargo e propor honorários, ix) determinou a intimação do MINISTÉRIO PÚBLICO para que se manifeste acerca do contrato de arrendamento do fundo de comércio e de aquisição de um veículo automotor.

Juntada de ofícios solicitando a reserva de créditos decorrentes de reclamatórias trabalhistas (mov. 1.175).

Publicado edital de intimação dos credores da massa falida para que apresentem pedidos de habilitação de crédito diretamente ao ADMINISTRADOR JUDICIAL (mov. 1.175 e 1.176).

A RCME RAY AND CONSTRUCTION MATERIAL S/A noticiou a interposição de Agravo de Instrumento em face da decisão que indeferiu pedido de destituição do ADMINISTRADOR JUDICIAL Marcelo Zanon Simão (mov. 1.177).

A GRAN COMP INSUMOS E COMPENSADOS LTDA-ME noticiou a interposição de Agravo de Instrumento em face da decisão que autorizou a retirada das máquinas arrematadas pela PALMCOMP COMPENSADOS E INSUMOS alegando perigo de paralisação definitiva do parque industrial arrendado (mov. 1.178).







Juntada de petição pela RCME RAY AND CONSTRUCTION MATERIAL S/A apontando irregularidades no andamento das execuções fiscais propostas em face das falidas, que, a seu ver, deveriam estar suspensas, bem como desídia do ADMINISTRADOR JUDICIAL no que diz respeito aos bens levados a leilão (mov. 1.179).

A COOPERATIVA AGRÁRIA AGROINDUSTRIAL interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão que obistou a sua imissão na posse do imóvel arrematado (mov. 1.180).

Em 10/04/2012, sobreveio a r. decisão proferida no Agravo de Instrumento n. 900.716-1, que suspendeu a avaliação dos bens da massa e concedeu efeito ativo para afastar provisoriamente da administração da falência o ADMINISTRADOR JUDICIAL MARCELO SIMÃO. O eg. Tribunal determinou que fosse nomeado outro ADMINISTRADOR JUDICIAL e que o afastado fosse intimado a prestar contas (mov. 1.180).

O Juízo *a quo* determinou a expedição de mandado de busca e apreensão de todos os documentos em posse do ADMINISTRADOR JUDICIAL afastado, bem como a intimação deste para prestar contas de sua administração. (mov. 1.180).

A RCME RAY AND CONSTRUCTION MATERIAL S/A informou a existência de diversas execuções fiscais, requerendo a suspensão destas até que fosse regularizada a representação pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL, bem como requerendo a intimação do ADMINISTRADOR JUDICIAL provisoriamente destituído para que informasse sobre os feitos executivos fiscais (mov. 1.181).

O d. Juízo, tendo tido ciência da ausência do cumprimento integral do mandado de busca e apreensão, determinou a intimação do administrador afastado para que depositasse todos os documentos em Juízo. O mandado de Busca e Apreensão foi juntado ao processo (mov. 1.182).

O ADMINISTRADOR JUDICIAL compareceu em Juízo e depositou os documentos e o depositário público apresentou a informação do recebimento, ressalvando





que eram muitos os documentos e estava com o depósito lotado (movs. 1.183 a 1.184). O Juiz despachou e determinou que o depositário cumprisse a ordem e guardasse todos os bens.

Um credor solicitou a nomeação de novo ADMINISTRADOR JUDICIAL; que fosse convocada assembleia geral de credores para a constituição de comitê de credores, e, ainda, que fossem apuradas eventuais irregularidades do anterior ADMINISTRADOR JUDICIAL (mov. 1.184).

O d. Juízo, no mov. 1.184, determinou a nomeação de **MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES** como ADMINISTRADOR JUDICIAL das falidas intimando-o para dizer se aceita o encargo; manifestar-se acerca dos requerimentos; e, ainda, apresentar lista de credores. Intimou o anterior Administrador Judicial para se manifestar acerca de requerimentos constantes do processo.

Nova decisão judicial indeferiu o pedido de assembleia geral de credores naquele momento do processo, bem como determinou a expedição de novo edital intimando credores a apresentarem as respectivas habilitações de crédito ao ADMINISTRADOR JUDICIAL em exercício (mov. 1.185).

Em **9 de maio de 2012** foi juntado ao processo **Termo de Compromisso do ADMINISTRADOR JUDICIAL Marco Aurelio Pellizzari Lopes**. O ADMINISTRADOR JUDICIAL apresentou petição aceitando o encargo, requerendo que as habilitações de crédito lhe fossem entregues; que fosse feita a prestação de contas pelo anterior administrador; que fosse renovado o edital de credores para habilitações; que os documentos do depositário fossem acondicionados na sede da massa falida, bem como solicitou informações acerca dos valores nas contas da massa falida (mov. 1.185).

O Juiz deferiu o pedido determinando a publicação do edital de intimação de credores para habilitação de seus créditos diretamente ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, como anteriormente determinado, bem como determinando a entrega espontânea dos maquinários ao arrematante PALMCOMP e a intimação do ADMINISTRADOR JUDICIAL





afastado para que prestasse informações acerca das habilitações que lhe foram entregues (mov. 1.186).

O ADMINISTRADOR JUDICIAL requereu a transferência de um veículo da massa falida, que estava sendo utilizado, do Detran /SP para o Detran/PR (mov. 1.186).

O depositário público informou que entregou os bens ao ADMINISTRADOR JUDICIAL nomeado (mov. 1.187).

Foi apresentada petição do ADMINISTRADOR JUDICIAL informando necessidade de que o administrador anterior prestasse informações acerca das contas bancárias das falidas e reiterando requerimento de transferência dos veículos para o Detran/PR (mov. 1.186).

Foi expedido o edital de convocação de credores, com prazo de 15 dias para apresentarem suas habilitações perante o ADMINISTRADOR JUDICIAL (mov. 1187).

O ADMINISTRADOR JUDICIAL requereu a expedição de alvará para movimentação das contas e reiterou o pedido de transferência do veículo do DETRAN de SP para o DETRAN do PR. O Juiz determinou que o anterior ADMINISTRADOR JUDICIAL informasse as contas da massa, e deferiu o pedido do ofício ao DETRAN (mov. 1.188).

Juntada de petição pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL requerendo a publicação de aviso informando aos credores o lugar no qual teriam à sua disposição os livros e documentos das falidas e requerendo que se autorizasse o levantamento de quantia necessária ao pagamento de perito para fazer frente aos honorários devidos em ação de reintegração de posse (mov. 1.188).

**Em 28 de maio de 2012** foi veiculado no DJE **o edital de convocação dos credores** para apresentarem suas habilitações ao ADMINISTRADOR JUDICIAL (mov. 1188).

O ADMINISTRADOR JUDICIAL requereu a publicação de edital para informar aos credores as datas que teriam acesso à documentação da falida, bem como





requereu a liberação de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para custear a perícia ser realizada em processo de Ação de Reintegração de Posse que a Falida é autora.

Juntada de petição pelo credor CLÁUDIO ROGÉRIO ROCHA requerendo que o contrato de arrendamento do parque industrial da GVA, firmado com a GRAN COMP, apenas fosse renovado após análise deste pelo Comitê de Credores (mov. 1.190).

O ADMINISTRADOR JUDICIAL prestou esclarecimentos acerca das contas bancárias das falidas e juntou informação de que as máquinas arrematadas pela PALMCOMP foram entregues (mov. 1.191). Na sequência, requereu autorização judicial para movimentação de conta bancária (mov. 1.193).

Foram juntados diversos ofícios solicitando a reserva de créditos decorrentes de reclamatórias trabalhistas (mov. 1.194).

Sobreveio parecer ministerial opinando pela: i) movimentação das contas das falidas pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL, ii) suspensão na análise dos contratos de arrendamento até que fosse formada AGC e iii) pela certificação pelo Cartório acerca do término do prazo para que os credores habilitassem os seus créditos (mov. 1.194).

Foi apresentada no processo a publicação do edital de convocação de credores no Diário de Guarapuava. O ADMINISTRADOR JUDICIAL informou a publicação em outros jornais e informou o gasto de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para pagamento de funcionários e R\$ 1.000,00 (mil reais) para gastos do escritório.

O credor CLÁUDIO ROGÉRIO ROCHA requereu a não renovação do contrato de arrendamento com a GRAN COMP e, ainda, fossem apuradas irregularidade em leilão dos imóveis de matrícula 409 e 410 do CRI de Irati.

O anterior ADMINISTRADOR JUDICIAL prestou esclarecimentos acerca das contas e manifestou-se acerca das petições que fora intimado.





O ADMINISTRADOR JUDICIAL informou a entrega dos bens arrematados à PALMCOMP e que se reuniu com o arrendatário e com a arrematante para dar melhor solução ao caso, pois as máquinas devolvidas são essenciais para a continuidade da atividade empresarial pela arrematante. Assim, aduziu que PALMCOMP concordou em alugar imóvel da MASSA FALIDA, pelo valor de R\$ 2.000,00 mensais, e locar os bens diretamente para a GRAN COMP. E o ADMINISTRADOR JUDICIAL propôs o valor de R\$ 28.000,00 pelo contrato de arrendamento a ser renovado com a GRAN COMP. Requereu, ainda, a movimentação da conta do depósito do arrendamento para custear as despesas mensais e as necessárias mediante prestação de contas.

O ADMINISTRADOR JUDICIAL requereu com urgência acesso as contas e que fosse homologado o arrendamento. A Juíza determinou previamente a oitiva do MINISTÉRIO PÚBLICO (mov. 1.193).

O MINISTÉRIO PÚBLICO manifestou-se pela movimentação das contas pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL, pela análise cautelosa do arrendamento, a ser debatida com os credores, e pela necessidade de se certificar o prazo para apresentação da lista de credores (mov. 1.194).

O credor CLÁUDIO ROGÉRIO ROCHA postulou pela não renovação do arrendamento e pela avaliação do parque para que seja possível obter preço justo pelo uso do local. Disse que a GRAN COMP poderia ser, na verdade, do anterior ADMINISTRADOR JUDICIAL, mas operada por terceiros.

A **numeração foi unificada** dos autos de falência, passando de 808/2007 para **0008811-88.2007.8.16.0031**. Foi certificada a entrega de diversas habilitações ao ADMINISTRADOR JUDICIAL pelo escrivão.

O anterior administrador rebateu as informações e requereu sigilo nos documentos apresentados ao processo pelo credor.

A MM. Juíza deferiu o pedido de administração da conta bancária pelo Sr. Administrador e determinou que o processo voltasse, após diligências ao Banco, para conclusão acerca dos demais pedidos (mov. 1.197).





Diversos ofícios e penhoras foram juntados aos processos. A arrendatária apresentou o comprovante de depósito do arrendamento (mov. 1.197).

Juntada petição pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL requerendo liberação da movimentação das contas das falidas, bem como a sua transferência para Guarapuava, tendo em vista que abertas em Curitiba/PR (mov. 1.199).

Certificadas penhoras no rosto dos autos, ofícios trabalhistas e apresentados comprovantes de pagamento do arrendamento.

O ADMINISTRADOR JUDICIAL informou que recebeu proposta de compra de árvores de pinus pelo valor de R\$ 11.564,00 (onze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) e requereu autorização para venda. Disse, ainda, ter recebido proposta de arrendamento do parque fabril da massa pelo valor mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e requereu a concessão de trinta dias para buscar maiores informações acerca da empresa que realizou a proposta (mov. 1.202).

Sobreveio decisão ordenando o feito e determinando que os ofícios e solicitações, depósitos e pedidos fossem feitos em **autos anexos**. Determinou que fosse certificado o fim do prazo de habilitações e que o administrador fosse intimado a cumprir o prazo de 45 dias para a publicação do edital previsto no art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 (mov. 1.203).

O ADMINISTRADOR JUDICIAL apresentou petição requerendo a arrecadação de bens antes não localizados, com a expedição de ofício aos CRIs correspondentes e de carta precatória. Requereu, ainda, a contratação de advogado para atender todas as ações trabalhistas em trâmite, pelo valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), conforme mov. 1.204.

Termo de entrega das habilitações de crédito pela Serventia ao ADMINISTRADOR JUDICIAL (mov. 1.207).





O ADMINISTRADOR JUDICIAL protocolou petição reiterando pedido de homologação da proposta de honorários de advogado trabalhista para auxiliá-lo (mov. 1.209). Requereu a expedição de ofício de busca de bens imóveis em nome das Falidas.

No mov. 1209, o ADMINISTRADOR JUDICIAL requereu seja homologada a proposta de arrendamento da GRAN COMP, pois não localizou a empresa que formulou proposta de valor mensal, a qual sequer apresentara contrato social.

SIDNEY MARCOS MIRANDA, advogado anterior contratado da massa Falida quando da administração destituída para ações trabalhistas, requereu o pagamento de seus honorários (mov. 1.210).

Foram entregues novas habilitações ao ADMINISTRADOR JUDICIAL (mov. 1.210). Foi juntada ao processo a decisão do TJ/PR (0.900.716.1) que julgou definitivamente o agravo que concluiu pela destituição do anterior administrador.

O ADMINISTRADOR JUDICIAL noticiou que foi cientificado de um crédito em favor da FALIDA em processo que litiga contra a UNIÃO e que, ao buscar o crédito, foi notificado de uma compensação, o que não entendia correto. Pediu a expedição de ofício para apurar o fato e, se ocorrido, que se determinasse que o valor fosse disponibilizado à MASSA FALIDA.

Em 17 de junho de 2013, no mov. 1.213 o ADMINISTRADOR JUDICIAL apresentou a **relação de credores** a ser publicada. Reiterou o pedido de transferência do carro entre o Detran PR e SP. Requereu a homologação do contrato de honorários feito com o advogado trabalhista, ALMIR, conforme proposta anterior constante do processo, bem como de um contador para massa indicando a JK CONTABILIDADE SC LTDA., pelo valor de R\$ 678,00 ao mês.

Em 1º de agosto de 2013, a MM. Juíza em cumprimento à decisão do eg. Tribunal de Justiça destituiu o anterior administrador, determinando fosse instaurada em apartada a prestação de contas. A Juíza deferiu alguns pedidos, autorizando o







arrendamento proposto e a publicação da relação de credores. Determinou a manifestação do ADMINISTRADOR JUDICIAL e do MINISTÉRIO PÚBLICO.

Em setembro de 2013, nova relação de habilitações foram entregues ao Sr. ADMINISTRADOR JUDICIAL pelo escrivão. A Juíza, tendo em vista que o edital ainda não havia sido publicado, determinou que o ADMINISTRADOR JUDICIAL verificasse as últimas habilitações entregues para complementar o quadro geral de credores(mov. 1.218).

O anterior Administrador Judicial, MARCELO SIMÃO, embargou de declaração da r. decisão (mov. 1219). No mov. 1221, o ADMINISTRADOR JUDICIAL apresentou a lista de credores.

Foi apresentado novo Termo de entrega das habilitações de crédito pela Serventia ao ADMINISTRADOR JUDICIAL.

O ADMINISTRADOR JUDICIAL apresentou cópia do contrato de arrendamento firmado com a empresa GRAN COMP INSUMOS E COMPENSADOS (mov. 1.220), no importe de R\$ 35.000,00 mensais para o ano de 2013 e R\$ 40.000,00 mensais para 2014.

Nos movimentos. 1.221 a 1.223 o ADMINISTRADOR JUDICIAL apresentou **nova relação de credores**, a ser publicada na forma do art. 7, §2º, da Lei 11.101/2005.

No mov. 1.224 foi juntado ofício expedido ao Diário de Guarapuava solicitando a publicação do edital. O jornal referido apresentou orçamento para publicação (mov. 1.225). Em 9 de outubro de 2013 foi publicada a relação de credores no Diário Oficial, tendo sido certificado que algumas informações foram sobrepostas (mov. 1.225).

O d. Juízo determinou nova publicação do edital no DJe e, diante do alto custo da publicação, dispensou a publicação do edital em jornal de grande circulação (mov. 1.226).





**Em 16 de outubro de 2013 foi veiculada no DJe a lista de credores prevista no art. 7, §2º, da Lei 11.101/2005**, fixando-se prazo para impugnações judiciais na forma do art. 8º do mesmo diploma legal (mov. 1.226).

A credora SULANA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. solicitou a designação de data para AGC (mov. 1.227).

A Juíza indeferiu o pedido de embargos de declaração formulado por MARCELO SIMÃO informando que a destituição fora apenas anotada pelo Juízo, mas decidida pelo eg. Tribunal de Justiça. Outrossim, indeferiu o pedido de recuperação judicial formulado no bojo do processo e determinou a autuação em apartado do pedido e do indeferimento.

O ADMINISTRADOR JUDICIAL informou que recebeu conta apresentada por JOSÉ KORDEL, anterior contador da massa falida, informando que lhe seria devido o valor de R\$ 557.732,30, mas que, mediante a concessão de desconto, pleiteava lhe fosse pago R\$ 241.978,09. Solicitou a oitiva do MINISTÉRIO PÚBLICO, bem como a autorização judicial para realizar o pagamento.

Foi juntado ofício informando questões ocorridas na justiça do trabalho quanto à TRANSMICKAEL, adquirente de árvores. Na sequência, SIDNEY MARCOS MIRANDA, advogado anterior da massa, requereu o pagamento de seus honorários.

Sobreveio a r. decisão que: i) determinou fossem autuados os ofícios e as impugnações em apartado; ii) indeferiu a designação de Assembleia Geral de Credores; iii) determinou que o Administrador Judicial apresentasse proposta de remuneração e se manifestasse acerca de alguns pedidos; vi) determinou, após, vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO (mov. 1.233).

Diversas habilitações de crédito foram juntadas diretamente aos autos (movs. 1.234 a 1.243).





Foi juntado aos autos acórdão proferido na apelação cível nº 889.246-2 reconhecendo em favor de ÁGUA DA SERRA a validade de um comodato firmado em imóvel da falida (mov. 1.235).

Foram juntados diversos ofícios. Foi juntado, ainda, acórdão da Correição Parcial ajuizada por MARCELO ZANON SIMÃO com objetivo de modificar decisão judicial que afastou o ADMINISTRADOR JUDICIAL, os quais foram julgados improcedentes por unanimidade (mov. 1.258).

Juntada petição por JK ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA requerendo o adimplemento dos valores extraconcursais à esta devedor, em razão dos serviços prestados, no importe de R\$ 301.326,79 (mov. 1.262).

Sobreveio parecer ministerial opinando: *i)* pela anotação da falência no registro empresarial das falidas, *ii)* pelo acolhimento do pedido do ADMINISTRADOR JUDICIAL referente à contratação de novo contador, *iii)* pela intimação do ADMINISTRADOR JUDICIAL para que o apresentasse o rol de credores atualizado, o rol dos pedidos de reserva e das penhoras no rosto dos autos, bem como para relacionar as demandas nas quais as falidas tomam parte (mov. 1.270).

SIDNEY MARCOS MIRANDA requereu liberação imediata do valor que entende devido a título de honorários (mov. 1.274).

O Juiz proferiu despacho e: *i)* determinou o desentranhamento de habilitações em autos apartados; *ii)* indeferiu os pedidos dos auxiliares do ADMINISTRADOR JUDICIAL no que concerne ao pagamento antecipado dos respectivos honorários; *iii)* declarou nulos os contratos firmados com o anterior advogado e anterior contador, determinando a exclusão dos créditos da relação de credores; *iv)* deferiu a contratação do contador atual pelo valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais); *v)* determinou que fosse certificado se as providências da Lei 11.101/2005 foram adotadas quanto as demais falidas, MADEIRIT e S BENTO e, se não foram, que sejam expedidos os ofícios; *vi)* designou **ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES** para os dias **10 de agosto de 2015 e 17 de agosto de 2015**, determinando a publicação dos editais de



convocação; vii) determinou que o ADMINISTRADOR JUDICIAL manifeste-se acerca de um decurso de prazo, preste contas de sua gestão, bem como informe se o anterior ADMINISTRADOR JUDICIAL promoveu a prestação de contas determinada (mov. 1.275).

Foi expedido o edital de convocação para a assembleia geral de credores (mov. 1.276).

No mov. 1.277 foi certificado que o **prazo para impugnações à relação de credores decorreu em 27/11/2013** e a Serventia apresentou lista das impugnações autuadas.

SIDNEY MARCOS MIRANDA requereu a reabertura de prazo para interpor agravo de instrumento contra a r. decisão que indeferiu o pagamento de seus honorários, considerando a conclusão do processo durante o transcurso do seu prazo. O d. Juízo indeferiu o pedido, consignando que a interposição do recurso deve se dar perante o Tribunal de Justiça com a apresentação da justificativa diretamente no agravo.

O ADMINISTRADOR JUDICIAL requereu juntada da minuta do edital elaborado para convocação de AGC, a ser realizada nos dias 10 e 17 de agosto de 2015 em 1ª e 2ª convocação, respectivamente (mov. 1.282).

O Juiz assinou o edital, que foi expedido (mov. 10717 a 10720). O Juiz determinou a publicação dos editais no DJE e jornais de grande circulação (mov. 1.282)

O ADMINISTRADOR JUDICIAL requereu a fixação de sua remuneração no percentual de 5% do valor de venda dos bens da falência. Prestou esclarecimentos: **i)** informando que deixou de se manifestar a respeito do pedido formulado pelos seus auxiliares, tendo em vista que os pedidos já haviam sido refutados; **ii)** informando que o imóvel em que está estabelecido o arrendamento pertence a S. BENTO e disse ter firmando novo contrato de arrendamento, em nome do proprietário, no importe mensal de R\$ 42.264,00 (quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais), requerendo a homologação do Juízo; **iii)** relatou a pretensão da arrendatária acerca dos valores do arrendamento; **iv)** informou que prestou contas (movs. 1.283 a 1.315); **v)** apresentou





documentos comprovando os serviços prestados pelo contador. Nos documentos apresentados, consta a informação que a empresa GRAN COMP teve parte de seu maquinário interditado considerando a ocorrência de um acidente fatal em suas dependências e que as providências estavam sendo adotadas para sanar o problema.

Foram opostos embargos de declaração por SIDNEY MARCOS MIRANDA. Sobreveio a r. decisão do mov. 1.316 que não recebeu os embargos de declaração em razão da intempestividade. Determinou vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO acerca da manifestação do ADMINISTRADOR JUDICIAL.

Foi certificado pela Serventia que a petição foi enviada pelo e-mail no dia 06/07/2015, considerando o não funcionamento correto do aparelho de fax. O processo foi concluso e o Juiz manteve a decisão anterior anotando que inexistia previsão de recebimento de protocolo por correspondência eletrônica, e que era dever de SIDNEY verificar a correta juntada ao processo da petição enviada, consignando que o arquivo enviado por e-mail era maior do que o enviado via fax.

SIDNEY MARCOS MIRANDA informou a interposição de agravo de instrumento contra a r. decisão. O Juiz manteve a decisão recorrida (mov. 1.319).

O ADMINISTRADOR JUDICIAL requereu a expedição de certidões trabalhistas atualizadas na forma da Lei relativo aos créditos do Sindicato de Trabalhadores.

O ADMINISTRADOR JUDICIAL apresentou cópias da publicação do edital de convocação para assembleia geral de credores em jornais (mov. 1.320) e informou que solicitou certidão junto ao Juízo especializado destacando os juros incidentes após a falência.

No movimento 1.322 foram juntados **os termos de compromisso assinados pelos Membros do Comitê de Credores** constituído. Na sequência, foi juntada petição do ADMINISTRADOR JUDICIAL informando a **realização da Assembleia**





**Geral de Credores na qual foi constituído o Comitê de Credores**, juntando a ata e a lista de presenças (mov. 1.323).

JOAO MARIA GARCIA JUNIOR informou que foi encarregado do cargo de presidente do Comitê de Credores.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO manifestou-se pela concordância do valor constante em seu favor na relação de credores.

**No mov. 1.325** o ADMINISTRADOR JUDICIAL apresentou o **Quadro Geral de Credores**, informando que pendem de julgamento processos trabalhistas e agravos de instrumento. Requereu a homologação do quadro geral de credores, mediante assinatura e publicação em órgão oficial, na forma do art. 18 da Lei 11.101/2005 (movs. 1.325 a 1.330).

Proferido despacho determinando: **i)** que seja acostado ao processo decisão negando seguimento ao recurso de SIDNEY MARCOS MIRANDA, **ii)** que a Serventia certifique o valor constante nas contas do processo, o total dos créditos de natureza trabalhista constante do quadro-geral de credores e a fase atual de todos os processos de impugnação à relação de credores; **iii)** que o ADMINISTRADOR JUDICIAL faça reserva de valor para o pagamento dos valores excedentes indicados nas impugnações não decididas, **iv)** a manifestação do Comitê de Credores quanto ao pagamento dos honorários do contador, sobre o contrato de arrendamento e a respeito da homologação do quadro geral de credores, bem como sobre a possibilidade de iniciar o pagamento dos credores de natureza trabalhistas e se o limite será o salário mínimo atual, e se deverá incidir a correção monetária até o pagamento, **iv)** que o Administrador Judicial retifique a relação de credores, excluindo o crédito de R\$ 902.000,00 (novecentos e dois mil reais), manifeste-se sobre a possibilidade de pagamento dos credores trabalhistas, informe se realizou a averbação na matrícula dos imóveis do auto de arrecadação da Massa Falida para preservar o interesse de terceiros; **v)** a manifestação do MINISTÉRIO PÚBLICO para falar do contrato de arrendamento, da homologação do quadro de credores, e sobre o





pagamento dos trabalhistas; **vi)** que a remuneração do administrador judicial seja reservada para o final.

Foram apresentados extratos das contas vinculadas ao processo (mov. 11.334), apontado valor de R\$ 16.526.198,56. A Serventia certificou que o valor da dívida trabalhista somado importava em R\$ 16.332.204,86 (mov. 1.333).

O ADMINISTRADOR JUDICIAL informou a existência de bens ainda não arrecadados (mov. 1.334) e requereu a expedição de ofício aos Registros de Imóveis para realizar a anotação da falência.

O presidente do Comitê de Credores concordou com a homologação dos honorários contábeis, concordou com o contrato de arrendamento, concordou com a lista de credores, opinou pela limitação dos 150 salários mínimos ao valor vigente quando do pagamento aos credores e à homologação do QGC, bem como manifestou caráter de urgência do início do pagamento dos credores trabalhistas (mov. 1.334).

Juntada certidão pela Serventia informando todas as impugnações à relação provisória de credores, ainda pendentes de pagamento (mov. 1.334).

Juntado pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL o Quadro Geral de Credores retificado, com exclusão dos honorários extraconcursais, bem como requerendo a sua homologação para viabilizar o início dos pagamentos (movs. 1.325 a 1.330), anotando que, a seu ver, o limite de 150 salário mínimos deve considerar a data do pagamento. Informou que requereu ao Juízo a averbação dos bens arrecadados.

Em 09/11/2015, o MINISTÉRIO PÚBLICO apresentou parecer (mov. 1.336) indicando que a relação de credores do ADMINISTRADOR JUDICIAL não é clara em relação ao quadro de credores, pois aponta diferentes grupos de credores da mesma classe. Anotou, ainda, que não foram relacionadas as penhoras constantes do processo e tampouco a consolidação da arrecadação. Disse que **i)** faltam informações acerca da lacração da Madeirit e que não há prova da anotação de falência na Junta Comercial das empresas S BENTO e MADEIRIT, **ii)** que não foram relacionadas as demandas em que a







falida é parte, **iii)** que nada foi mencionado acerca da avaliação e alienação de bens, **iv)** que não foi apresentada a relação de ações trabalhistas em trâmite. O MINISTÉRIO PÚBLICO opinou pela homologação do contrato de arrendamento e pela homologação do contrato firmado com a contabilidade. Determinou que seja nomeada empresa especializada para apurar a prestação de contas do anterior administrador, e, ainda, que a prestação de contas do atual administrador seja feita em autos apartados da anterior prestação de contas. Opinou pela limitação da lei, de 150 salários mínimos, considerando o vigente à época. Opinou, ainda, pela correção monetária dos valores a ser pagos aos trabalhadores. Requereu a consolidação da arrecadação de bens, com a anotação em todos os registros imobiliários correspondentes. **Anotou que a lista de credores não atende a lei falimentar.** Apontou que os valores nas contas se mostram insuficientes para o pagamento das verbas trabalhistas. Mencionou a ausência de realização do ativo. Pediu esclarecimentos acerca do desfazimento de arrematação feita por TRANSMICKAEL.

O ADMINISTRADOR JUDICIAL informou que a arrendatária GRAN COMP requereu a redução de 50% do valor contratado tendo em vista as exigências do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – dentre elas, a necessidade de contratação de engenheiro de segurança do trabalho para realizar adequações no maquinário da falida (mov. 1.343).

Proferido decisão no mov. 1.349, em 26/11/2015, que determinou várias providências, a seguir relacionadas: **i)** determinou a suspensão da homologação do quadro de credores enquanto pendente as decisões de recurso de agravo de instrumento indicados, **ii)** deferiu os pedidos do MINISTÉRIO PÚBLICO e intimou o ADMINISTRADOR JUDICIAL para prestar esclarecimentos; **iii)** deferiu a contratação do contador, homologando o contrato com data retroativa; **iv)** determinou que o ADMINISTRADOR JUDICIAL apresentasse a arrecadação dos bens de forma clara e organizada, apontando o valor venal do bem e a tabela Fipe dos veículos; **v)** determinou a expedição de mandado de averbação nas matrículas dos bens; **vi)** nomeou ALEXANDRE RAITANI BELTRAMI para realizar a avaliação integral de todos os bens da massa, determinando que apresente proposta de honorários; **vii)** consignou que a remuneração do AJ deveria ser fixada ao final, observando-se o real trabalho realizado e que deixara de atender algumas vezes os comandos judiciais; **viii)** homologou o contrato de arrendamento já firmado e indeferiu o





pedido de redução dos valores; **ix)** determinou o desfazimento da arrematação e a perda da caução prestada por TRANSMICKAEL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO e o retorno dos bens para leilão, caso possível; **x)** deferiu a correção monetária dos débitos e determinou que o cálculo do salário mínimo seja aquele da data da quebra, por credor trabalhista, corrigido monetariamente até o mês anterior à homologação do quadro-geral de credores, pela média do INPC + IGP-DI, atualizando-se tudo até a data da homologação do quadro de credores e não do pagamento; **xi)** fixou que os valores de FGTS deveriam ser depositados em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, podendo ser levantados pelo trabalhador nas hipóteses legais; **xii)** ressaltou que o crédito do INSS deve ser habilitado em favor da União, na classe tributária; **xiii)** determinou que o ADMINISTRADOR JUDICIAL organize o quadro de credores com anexos para cada uma das classes previstas no art. 83 da Lei 11.101/2005, especificando as normas aplicáveis, **xiv)** indeferiu o pedido de redução do valor do arrendamento pela GRAN COMP; **xv)** declarou o desfazimento pela TRANSMICKAEL da arrematação, **xvi)** determinou que o Administrador organize, com auxílio do contador contratado, o QGC de acordo com as determinações referidas (mov. 1.348 e 1.349); **xv)** advertiu o ADMINISTRADOR JUDICIAL da necessidade de cumprimento das determinações sob pena de destituição.

Juntado inteiro teor da Ação n. 0004163-84.2015.8.16.0031, ajuizada pela TRANSMICKAEL em face das Falidas, com o fim de reconhecer a prescrição do direito da ré em cobrar os valores advindos da arrematação (movs. 1.350 a 1.365). No mov. 1.366 TRANSMICKAEL requereu a devolução do prazo para recorrer da decisão que anulou a arrematação.

Em atenção à r. decisão o ADMINISTRADOR JUDICIAL, informou o rol de penhoras realizadas no rosto dos autos da falência; o rol de bens arrecadados, o rol de demandas nas quais as falidas figuram como parte; e apresentou o Quadro Geral de Credores retificado (mov. 1.367 a 1.426).

No mov. 1.427 a MM. Juíza restituiu o prazo de TRANSMICKAEL e mandou cumprir integralmente a decisão anterior.





O ADMINISTRADOR JUDICIAL apresentou **novo Quadro Geral de Credores**, retificando o anteriormente apresentado (movs. 1.429 a 1.437).

No mov. 1.438 o ADMINISTRADOR JUDICIAL requereu que seja firmado novo contrato de arrendamento com a GRAN COMP no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) mensais, considerando que a empresa deverá readequar os equipamentos que utiliza. Requereu a designação de audiência para possível renegociação da dívida.

Sobreveio a r. decisão que determinou que se cumpra integralmente a decisão de fls. 12.418/12.419) já proferida, bem como que o MINISTÉRIO PÚBLICO se manifeste acerca do novo quadro de credores.

A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL aduziu que existe erro na elaboração do Quadro Geral de Credores, pois foram relacionados valores descontados do funcionário e não repassados aos cofres públicos, os quais requer lhes sejam restituídos. Aduziu que não foram apartadas os valores devidos de FGTS (no mov. 1.440), os quais requer sejam discriminados.

TRANSMICKAEL comunicou a interposição de agravo de instrumento contra a decisão que determinou o cancelamento da arrematação (mov. 1449).

Foi juntada nova lista do andamento dos processos de impugnação (mov. 1450)

A MM. Juíza manteve a decisão recorrida e determinou a manifestação do ADMINISTRADOR JUDICIAL e do MINISTÉRIO PÚBLICO para ciência e manifestação acerca do pedido da Fazenda Nacional (mov. 1.451).

A Secretaria expediu ofício de intimação do perito nomeado ALEXANDRE RAITANI BELTRAMI. Foram, ainda, expedidos mandados de averbação a serem anotados nas matrículas dos imóveis localizados (1.452 e seguintes)





O ADMINISTRADOR JUDICIAL requereu o indeferimento dos pedidos formulados pela Fazenda Nacional considerando que não foram apresentados os valores a ser devolvidos ou restituídos. Informou que destacou os valores de FGTS.

O eg. TJ/PR comunicou que deixou de conceder efeito suspensivo no recurso de TRANSMICKAEL (mov. 1.453).

O MINISTÉRIO PÚBLICO se manifestou pela não redução do valor do arrendamento, sem prejuízo da realização da audiência proposta pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL. Solicitou a manifestação do Comitê de Credores e das Fazendas Públicas (fls. 12.456/12.458 – mov. 1.460). Por fim, requereu providências acerca da realização do ativo.

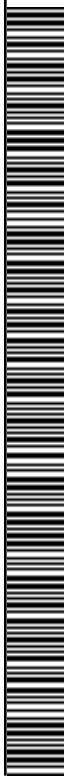
No mov. 1461 ALEXANDRE RAITANI BELTRAMI requereu a relação de bens a avaliar para que possa formular sua proposta.

No mov. 2.2 a UNIÃO informou que seu crédito importa em R\$ 57.001.496,66 (cinquenta e sete milhões, mil quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos) e apresentou certidões de débito atualizadas.

A Serventia juntou ao processo os documentos do caderno “Depósitos”, contendo depósitos da PALMCOMP e da GRAN COMP (mov. 2.1 a 2.18). No mov. 3.1 a 3.19 foram juntados os documentos do caderno “Pedidos” No mov. 4.1 a 4.55 foram juntados os documentos do caderno “Ofícios e Solicitações”

Foi certificada a **digitalização** dos autos (mov. 5.1).

ALEXANDRE RAITANI BELTRAMI reiterou o pedido de envio da lista de bens para que fosse possível realizar a proposta de honorários. Alguns procuradores deram ciência da digitalização e pediram as anotações de seus nomes no Projudi. Diversos pedidos de penhora no rosto dos autos foram juntados.





Foi proferida decisão no mov. 216.1 determinando que: **i)** doravante as intimações da UNIÃO sejam feitas por meio eletrônico; **ii)** a intimação da UNIÃO para regularizar o pedido de restituição de fls. 12.267/12.333 - mov. 1.440/1.447; **iii)** a intimação do ADMINISTRADOR JUDICIAL para esclarecer se o pleito pela redução do valor do arrendamento da GRAN COMP é o mesmo antes formulado; **iv)** a intimação do Comitê de Credores, da UNIÃO, do ESTADO DO PARANÁ e do MUNICÍPIO para que se manifestem sobre o esboço do QGC; **v)** a certificação pela Serventia do atual andamento dos Agravos de Instrumento nº 1452866-0, 1453343-6, 1453351-8, 1453075-3, 1452777-8 e 1453111-4; **vi)** o Administrador adote providências para a realização do ativo e encaminhe ao perito nomeado a relação de bens das Falidas para avaliação.

Sobreveio manifestação do ADMINISTRADOR JUDICIAL esclarecendo as razões do pedido de redução do aluguel; pleiteando a realização de audiência, para fins de estabelecimento de novo valor do arrendamento do ativo; requerendo a alienação antecipada de veículos, por meio do leiloeiro SIMON LEILÕES, que ficaria responsável pela avaliação dos bens (mov. 219.1).

O Avaliador Judicial nomeado, Dr. ALEXANDRE RAITANI BELTRAMI aceitou o encargo apresentando proposta de honorários, no valor de R\$ 290.000,00 (mov. 349.1).

O ESTADO DO PARANÁ disse não haver débitos extraconcursais e que todo o valor que possui deve ser relacionado na lista de créditos de impostos (mov. 373.1).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO requereu a adoção dos procedimentos de segurança, sob pena de interdição do estabelecimento, considerando a inadequação do meio ambiente laboral da GRAN COMP (mov. 379.1).

O COMITÊ DE CREDORES apresentou manifestação concordando com o esboço do quadro geral de credores (mov. 389.1)

O ADMINISTRADOR JUDICIAL discordou da proposta formulada pelo perito (mov. 396.1). O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA





CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARAPUARAVA também discordou da proposta.

Sobreveio a r. decisão do mov. 591 que: *i)* designou a audiência para 11/12/2017, às 13h30, para verificar a possibilidade de redução do valor mensal do arrendamento; *ii)* determinou a intimação do ADMINISTRADOR JUDICIAL para se manifestar acerca dos demais pedidos de eventos 569 e 589. O ADMINISTRADOR JUDICIAL manifestou-se.

O Ministério Público do Trabalho informou que não poderia comparecer ao ato, mas a audiência foi mantida, tendo sido apresentado no mov. 637.2. o Termo de Ajustamento de Conduta 32.2017 firmado entre GRAN COMP e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

A audiência foi então realizada (mov. 641), ocasião em que: *i)* foi determinada vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO acerca do QGC e apuração do ativo; *ii)* foi concedido prazo de 10 dias para que a empresa Arrendatária apresentasse seu estudo, conforme requerido.

O MINISTÉRIO PÚBLICO opinou pela homologação do quadro de credores (712.1), bem como pelo pagamento dos créditos trabalhistas. Opinou pela realização da perícia fixando-se o valor máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

A massa falida requereu a homologação do quadro geral de credores, que seja nomeado outro avaliador para a apuração dos ativos, que sejam os interessados intimados a falar da proposta de arrendamento, com aluguel no importe de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) mensais.

Este d. Juízo determinou fosse intimada a Procuradora-Geral da Fazenda Nacional acerca da informação quanto ao possível acordo envolvendo os credores trabalhistas e INSS, inclusive com reunião agendada, para que, se fosse o caso, juntasse eventual cópia do avençado (mov. 819.1). O ADMINISTRADOR JUDICIAL confirmou que, junto com o presente do Comitê de Credores, reuniu-se para compor os débitos do INSS, afirmando que não foi realizada a composição e que não foi lavrada ata do ocorrido.





Foi prolatada decisão no (mov. 838.1) na qual este d. juízo: **i)** indeferiu o pedido da UNIÃO de restituição dos créditos, a fim de evitar pagamentos em duplicidade, por já existirem execuções fiscais em andamento; anotando ainda que os valores de FGTS devem ser pagos diretamente ao fundo; **ii) homologou o Quadro Geral de Credores** apresentado pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL nos movs. 1.430/1.437, determinando sua publicação, e, após decorrido o prazo de recurso, que sejam iniciadas as providencias de pagamento; **iii)** determinou a avaliação dos veículos de propriedade da Falida, conforme requerido pelo Administrador no mov. 209.1; **iv)** determinou o levantamento da penhora oriunda dos autos nº 006781-70.2013.8.16.0031, conforme solicitação do mov. 574.1; **v)** indeferiu o pedido do MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA do mov. 589.1; **vi)** autorizou o ajuste do contrato de arrendamento, ressalvando que a empresa GRAN COMP poderá utilizar referidos bens e que o contrato de arrendamento findará a partir do momento em que os bens forem vendidos; **vii)** determinou a intimação do Perito Avaliador acerca da redução de seus honorários para R\$150.000,00; **viii)** determinou a expedição de carta de intimação de RICARDO DE CASTRO BAMPÁ; **viii)** determinou a criação de site pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL, para disponibilizar as informações do andamento processual da Falência.

Foram juntados extratos das 13 contas judiciais vinculadas ao processo (911.2 a 911.14), totalizando R\$ 22.132.503,82 (vinte e dois milhões, cento e trinta e dois mil, quinhentos e três reais e oitenta e dois centavos).

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL informou que o valor do débito apurado em processos da falida é de R\$ 1.956.173,96, acrescido dos R\$ 4.021,00 objeto de execução fiscal.

No mov. 969.1 o engenheiro ALEXANDRE RAITANI BELTRAMI aceitou o encargo pelo valor de R\$ 150.000,00 e pediu o levantamento de R\$ 75.000,00 para iniciar os trabalhos.

Vários ofícios trabalhistas foram apresentados. No mov. 1026 o ESTADO DO PARANÁ apresentou extratos de seus débitos.







O ADMINISTRADOR JUDICIAL na petição do mov. 1028.1 requereu a indicação de SADI LUIZ SIMON para realizar o leilão dos veículos, anotando que ele já realizou diligências para vistoriar os bens; requereu autorização para que seja firmado o contrato de arrendamento; solicitou o pagamento do valor devido ao perito ALEXANDRE RAITANI BELTRAMI por meio de alvará judicial; informou que criou *site* para incluir informações do processo.

O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA informou a existência de débitos em nome das falidas e apresentou extrato (mov. 1032).

Sobreveio a r. decisão do mov. 1043.1: *i)* deferiu a indicação do do Leiloeiro SADI LUIZ SIMON, para que a venda dos veículos fosse realizada (mov. 1043.1), *ii)* determinou que se apure a intimação de RICARDO BAMPA; *iii)* determinou que o ADMINISTRADOR JUDICIAL esclareça se alguns créditos constantes dos ofícios e petições recentes estão listados. No mov. 1046 a Juíza avocou os autos e determinou a intimação do Ministério Público e dos credores para que se manifestem sobre a possibilidade de os valores de R\$ 150.000,00 serem retirados das contas da falida, autorizando, no caso de inércia ou ausência de concordância a retirada dos valores.

Os credores O. S. Gonçalves e Cia. Ltda. e Olívio Sandro Gonçalves (mov. 1117.1) discordaram do levantamento dos valores).

No mov. 1119.1, o ADMINISTRADOR JUDICIAL esclareceu que alguns dos créditos não estavam listados, e apontou que o crédito do ESTADO DO PARANÁ também não está, solicitando certidão para habilitar os valores. Apresentou o contrato de arrendamento firmado.

No mov. 1132.1 o credor EVERTON LUIZ FRANÇA & CIA também discordou do levantamento de valores para custear a arrematação, mas depois manifestou concordância (mov. 1179.1).





O laudo de avaliação dos veículos foi juntado, tendo os bens sido avaliados pelo valor total de R\$ 398.800,00 (mov. 1232.1).

O MINISTÉRIO PÚBLICO concordou com o levantamento dos valores (mov. 1242.1).

O presidente do COMITÊ DE CREDORES protocolou apelo de pagamento dos credores sem que seja aguardado o retorno da intimação de RICARDO BAMPA (mov. 1251.1).

No mov. 1256.1, O ADMINISTRADOR JUDICIAL informou do cumprimento da precatória e que estava aguardando o retorno. Após, manifestou sua concordância com a avaliação dos bens (mov. 1335.1).

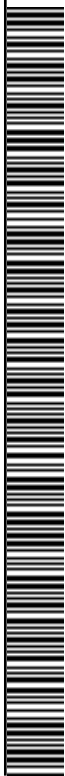
No mov. 1329 foi expedido edital de homologação do quadro de credores.

No mov. 1396.1 consta o edital de publicação de homologação do quadro de credores expedido, o qual foi devidamente publicado (1396.6), com a veiculação do edital de credores em 06/12/2018.

Foram juntadas petições de diversos credores requerendo habilitação de seus créditos.

No mov. 1411.1 o ADMINISTRADOR JUDICIAL informou que não concorda com os pedidos de inclusão, pois preclusa a oportunidade de os credores se insurgirem contra a lista. Requereu o início do pagamento dos credores trabalhistas.

Foi proferida decisão no mov. 1429.1 que **i)** homologou o laudo de avaliação dos veículos das falidas; **ii)** determinou o pagamento do Avaliador nomeado; **iii)** determinou que os novos pedidos de habilitação sejam configurados como retardatários, tendo em vista homologação do QGC; **iv)** determinou a incidência de correção monetária sobre os valores a serem pagos e juros até a decretação da quebra; **v)** consignou a possibilidade de início do pagamento e **vi)** determinou que o ADMINISTRADOR JUDICIAL apresentasse





cronograma de pagamento e fosse criado autos de alvará em apartado (mov. 1429.1); **vii)** declarou ciência da renovação do contrato de arrendamento e da criação do site, mas consignou que se faz necessário que a linguagem do site seja acessível, **viii)** autorizou o início dos pagamentos após o cronograma de pagamentos e a ciência de todos interessados.

No mov. 1542.1, o ADMINISTRADOR JUDICIAL opôs Embargos de Declaração da r. decisão de mov. 1429, para o fim de que o magistrado esclarecesse se os juros incidiriam até o mês anterior à homologação ou até a data da homologação do Quadro Geral de Credores (mov. 1542.1).

CONCRETEX opôs embargos de declaração da r. decisão judicial, conforme mov. 1630.1.

Juntada petição pelo MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, informando a existência de tributos municipais (Alvará e ISS) em nome da GVA, no montante de R\$ 900.793,21 (mov. 1875.1).

O ADMINISTRADOR JUDICIAL requereu a renovação do contrato de arrendamento com a GRAN COMP para o ano de 2019, intimando-se o Ministério Público e os interessados a se manifestarem.

Intimadas as partes a falarem dos embargos de declaração apenas o MINISTÉRIO PÚBLICO se manifestou, opinando pelo desprovemento (mov. 1891.1).

Proferida decisão que, dentre outras providencias: (i) reiterou a determinação de que as novas habilitações de crédito sejam recebidas como retardatárias, (ii) determinou que o MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA informe se a integralidade do crédito tributário, pleiteado em petição de mov. 1875.1, já era objeto de execução fiscal, (iii) conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL, para o fim de determinar que os créditos a serem pagos sejam corrigidos monetariamente pelo





índice oficial até a data do efetivo pagamento; iv) determinou o prosseguimento do feito com a nomeação de novo Leiloeiro, o sr. ELTON LUIS SIMON, a intimação do Administrador para que promova a renovação do contrato de arrendamento e a atualização do site da falência (mov. 1895.1), v) determinou a atualização do site pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL.

Expedido alvará intimando-se o perito para inicio dos trabalhos (mov. 1899.1)

Juntada pelo leiloeiro ELTON LUIZ SIMON petição aceitando o encargo e sugerindo datas para a realização do leilão (mov. 1993.1). No mov. 2017 informou da publicação do edital de leilão dos veículos das falidas (mov. 2017.1).

O COMITÊ DE CREDORES solicitou que seja encaminhado cálculo da atualização dos créditos para um e-mail indicado. A MM. Juíza despachou na petição determinando que o requerimento seja dirigido ao ADMINISTRADOR JUDICIAL.

ALEXANDRE RAITANI BELTRAMI apresentou petição pelo perito, informando data que seria realizada a avaliação dos bens das falidas, qual seja, o dia 20 de maio de 2019 e solicitou a indicação de pessoa que poderia acompanhar os trabalhos de avaliação. (mov. 2022.1).

O ADMINISTRADOR JUDICIAL solicitou a intimação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO por ofício. O ofício foi expedido.

Juntada de petição pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL colacionando as atualizações dos créditos trabalhistas e correlatos, bem como cronograma inicial de pagamento (mov. 2162.1). Informou que a massa está ciente do inicio da perícia, mas não dispõe de funcionário que possa acompanhar os trabalhos periciais. Em relação a contrato de adiantamento de cambio informou a existência do processo 0014826.92.2015.8.16.0031 em andamento. Solicitou a reserva de R\$ 1.000.000,00 para fazer frente as despesas de pagamento. Colocou à disposição do cartório o funcionário





ORESTES para auxiliar nos pagamentos trabalhistas. Apresentou a tela do site atualizado e o contrato de arrendamento firmado.

O perito ALEXANDRE RAITANI BELTRAMI solicitou seja custeado pela massa um funcionário para seu acompanhamento (mov. 2251.1). O ADMINISTRADOR informou que o sr. ORESTES poderá acompanhar o perito desde que seja autorizado pelo Juízo o custeio das despesas de locomoção e alimentação.

Diversos ofícios de habilitação foram juntados e credores solicitaram as suas habilitações. A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (mov. 2487.1) reiterou a necessidade de ser depositado o valor do FGTS diretamente no FUNDO.

Foi juntado o RENAJUD dos veículos a serem leiloados 2506.15 e expedido ofício requerendo certidão dos veículos relacionados.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO deu ciência dos atos recentes do processo.

Juntada de petição pelo leiloeiro, colacionando os comprovantes de pagamento das arrematações (mov. 2750.1 e 2747.1).

Foi então proferida a r. decisão do mov. 2571.1 que substituiu o ADMINISTRADOR JUDICIAL e nomeou CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL para o encargo fixando a remuneração, por ora, em 1,5% da venda dos bens da falência. Determinou, ainda, caso aceito o encargo: i) a suspensão do processo pelo prazo de 30 dias; ii) que o Administrador Judicial apresente relatório de todo o processo indicando medidas eficazes para o andamento do feito; i) a interrupção de todos os prazos em curso do Administrador destituído, retornando-os a serventia; ii) que a Administradora judicial realize a busca de ações nas quais as falidas figurem como parte, iii) determinou a continuidade dos pagamentos com expedição de 2 alvarás por dia.

O Termo de Compromisso foi firmado pela ora petionária, em 01/07/2019 (mov. 2644.1).





Juntada petição pelo perito manifestando ciência da suspensão dos autos e informa que aguarda o levantamento da suspensão para dar continuidade aos trabalhos periciais (mov. 2673.1).

Foram opostos embargos de Declaração opostos pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL substituído requerendo acolhimento dos Embargos para o fim de reconhecimento da extraconcursalidade dos seus honorários, bem como necessidade da fixação do seu percentual (mov. 2690.1).

Juntada petição pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL substituído para o fim de juntar o Termo de Entrega dos documentos em sua posse (mov. 2470.1).

## **II – AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E PENDENTES**

### **II.1. PROCESSOS. LISTA DE CREDORES. PAGAMENTOS.**

Inicialmente, o ADMINISTRADOR JUDICIAL requereu a expedição de certidões de feitos ajuizados pelas três empresas falidas (documentos anexos), e localizou mais de 1320 processos entre ativos e arquivados e está: **i)** regularizando a representação processual; **ii)** analisando cada um dos processos a fim de eventual complementação da lista de credores apresentada.

É de se dizer que, em que pese consolidada referida lista, há decisões transitadas em julgado que devem ser consideradas para integrar a relação de credores, possibilitando o pagamento do maior número possível de débitos com os recursos da massa. Tome-se, por exemplo, algumas decisões juntadas ao processo após a consolidação. Outrossim, vários processos foram localizados no estado de São Paulo e aguarda-se o acesso amplo a todos. Além desse fato, várias certidões trabalhistas de processos já com trânsito em julgado foram entregues à nova Administração Judicial e por ela localizados, mas não estavam incluídas na listagem apresentada anteriormente.





Por outro lado, a lista de credores apresentada pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL não atende de forma precisa os comandos do art. 83 da Lei 11.101/2005. Destaca-se, a título ilustrativo, que os débitos fiscais não foram desmembrados, pois as multas não estão relacionadas na forma do art. 83, VII, da Lei 11.101/2005. Outras retificações serão necessárias e serão oportunamente expostas a esse d. Juízo.

Feitas essas considerações, requer a concessão de mais 30 (trinta) dias de prazo para que seja possível a finalização das análises e a apresentação de nova lista, sem prejuízo da continuidade de pagamento dos trabalhistas já habilitados e do cronograma em andamento.

## II.2. ARRECADAÇÃO DE BENS. AVALIAÇÃO. REALIZAÇÃO DE ATIVOS.

O principal espírito da lei falimentar é a **arrecadação** eficiente dos ativos da massa, a **realização** de tais ativos, e o **pagamento** do maior número possível de credores habilitados.

No caso, observa-se que apenas alguns bens móveis foram vendidos no curso do processo. Destaca-se que os bens móveis arrecadados foram avaliados em R\$ 398.800,00 (mov. 1232.1), tendo sido parcialmente arrematados, e estando depositado em Juízo o valor de R\$ 252.364,00, conforme adiante se demonstrará.

Os demais bens da massa ainda pendem de avaliação. Diante disso, foi nomeado para o encargo ALEXANDRE RAITANI BELTRAMI, que aceitou a tarefa pelo valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), o qual recebeu de forma antecipada o importe de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Suspensa o processo para a apresentação deste relatório, ALEXANDRE informou já ter cumprido parte da tarefa e que pendia a realização de outra parte. Opina, pois esta ADMINISTRADORA JUDICIAL pela **imediata intimação do avaliador** para que, no prazo de dez dias, apresente no processo o resultado dos trabalhos realizados até o







momento, possibilitando seja verificado quais bens devem, ainda, ser avaliados e qual o valor adequado para remunerar os serviços já prestados.

Quanto aos demais bens a serem avaliados, após a apresentação do resultado da avaliação serão feitos os pedidos correspondentes.

No que se refere aos recursos da massa, verificou a Administradora Judicial nomeada que a arrendatária do parque fabril está **inadimplente** desde fevereiro de 2019, o que não se pode admitir. Assim, promoveu a notificação anexa, solicitando que pague imediatamente o saldo devedor, sob pena de imediata retomada do imóvel, evitando-se sejam ocasionados prejuízos a massa. É de se dizer que a notificação está distribuída perante o 1º Tabelionato de Protestos e Títulos e Documentos de Guarapuava e ainda não foi cumprida, segundo informações do cartório, pela dificuldade de localização do representante legal da empresa. Tão logo seja cumprida, esta Administradora Judicial informará o Juízo.

Verificou, ainda, o Administrador que atualmente a massa falida conta com quatro funcionários ativos, sendo que três trabalham na sede da falida e um no imóvel localizado em outra Comarca. Referidos funcionários eram custeados pela massa falida e auxiliavam o anterior Administrador Judicial na realização das tarefas. Considerando que a massa falida não possui continuidade de negócios, e que a empresa nomeada administradora judicial conta com equipe multidisciplinar capaz de atender a parte de análise documental e administrativa, necessário que se faça o gradual **desligamento dos funcionários**<sup>1</sup>. Importante destacar que o valor da rescisão do funcionário FLORISVAL IVANSKI foi o primeiro a ser calculado e está anexo, e será recalculado quando da demissão. Autorizada a demissão dos funcionários pelo Juízo, os valores correspondentes serão apresentados no processo.

FRANCISCA PIRES	04/jan/10	ZELADORA	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.350,00
FLORISVAL IVANSKI	03/nov/09	MANTENEDOR PAT.	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.835,00
LEONILDO PEREIRA RODRIGUES	04/jan/10	AUX. SERVs GERAIS	FAZENDA BA/SP	R\$ 2.225,00
1 ORESTES FERREIRA DE PAULA	01/set/09	ENC. SERVs. ADM.	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 6.475,00



No que se refere aos demais bens da falida, está a Administradora Judicial a diligenciar perante os Registros de Imóveis para verificar se as averbações determinadas pelo Juízo foram realizadas, e, ainda, verificar eventual bem que não tenha sido ainda arrecadado.

### II.3 ARREMATÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E ATOS DO PROCESSO APÓS A R. DECISÃO DO MOV. 2571.1

Informa, ainda, que tomou ciência da **arrematação** parcialmente positiva em relação aos bens da massa falida levados a leilão, conforme auto negativo do mov. 2558.1 e demais informações prestadas pelo perito ELTON LUIS SIMON.

Em relação aos bens recentemente arrematados, cujo produto da arrematação já foi pago, conforme tabela abaixo, opina pela imediata expedição de carta de arrematação, possibilitando a imediata entrega destes aos arrematantes. Confira-se:

MOV. AUTO	ARREMATANTE	ITEM DO EDITAL	TOTAL	VALO PAGO	SALDO	Movimento
2566.1	VILSON DETZ DOLA	V	R\$ 9.200,00	R\$ 9.200,00	R\$ -	2570.11
2566.2	DANIEL NOGOSEKI	N	R\$ 26.500,00	R\$ 26.500,00	R\$ -	2570.8
2566.3	GELSO FAEDO	X	R\$ 18.500,00	R\$ 18.500,00	R\$ -	2570.12
2566.4	JAIR ANTONIO PINHEIRO	T	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ -	2570.10
2566.5	GUSTAVO RICKLI PRESTES	R	R\$ 39.000,00	R\$ 9.750,00	R\$ -	2570.3
				R\$ 29.250,00		2747.6
2566.6	JURANDIR FAVARETTO	Q	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ -	2570.9
2566.7	ROZENDO NEVES	P	R\$ 4.600,00	R\$ 1.150,00	R\$ -	2570.2
				R\$ 3.450,00		2747.3
2566.8	IDA SALETE BONATO BELLIN ME	M	R\$ 650,00	R\$ 162,50	R\$ -	2570.7
				R\$ 487,50		2747.4
2566.9	LEANDRO KLEIN LICHKS ME	L	R\$ 7.000,00	R\$ 1.750,00	R\$ -	2684.2
				R\$ 5.250,00		2747.2
2566.10	PAULO COSMO	H	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ -	2570.6
2566.11	RENILSON ANTONIO BELLIN	F	R\$ 20.200,00	R\$ 5.050,00	R\$ -	2570.13
				R\$ 15.150,00		2747.5
2566.12	ELOY JOSÉ CZYS	D	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ -	2570.5
2566.13	JACIEL ARNALDO KULKA	B	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ -	2570.4
2560.1	JOICE SAVENAGNO MENGUEL	E	R\$ 10.200,00	R\$ 10.200,00	R\$ -	2561.4
2560.3	MARCELO DE ANDRADE TRANSPORTES ME	K	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ -	2561.3
2560.4	GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI	A, C, J	R\$ 62.200,00	R\$ 62.200,00	R\$ -	2561.2

Destaca que o arrematante ARTHUR PILASTRE NETO (mov. 2560.2) possui valores a pagar, considerando a arrematação feita em 12 (doze) parcelas e que apenas um pagamento foi apresentado (mov. 2748.2), razão pela qual se deve aguardar o integral pagamento para expedição da carta de arrematação destes bens.





Quanto aos bens não arrematados, constantes dos itens g, i, s, u e y, requer a intimação do leiloeiro para que informe se podem ser reavaliados, adequando o preço ao mercado, considerando a ausência de ofertas.

No mov. 2664 foram apresentados pelo DETRAN/PR informações acerca dos veículos existentes em nome das falidas no Estado.

No mov. 2674.1 foi juntada a ciência do Comitê de Credores acerca da decisão do mov. 2571.1.

O Perito ELTON LUIS SIMON juntou comprovantes de pagamento da arrematação (mov. 2684.1 e mov. 2741.1 e 2748.1).

O anterior ADMINISTRADOR JUDICIAL opôs **embargos de declaração** no mov. 2690.1 solicitando que lhe seja fixada remuneração por conta do trabalho realizado, anotando que atuou em processos da massa, que o crédito deve ser fixado como extraconcursal e reservado o valor de pagamento. Pede a fixação de 5% e sugere a reserva de R\$ 3 milhões de reais para sua remuneração, estimando o patrimônio da empresa em R\$ 60 milhões.

O anterior ADMINISTRADOR JUDICIAL apresentou documento de entrega de bens e informou que realizou a prestação de contas em processo apartado.

No que se refere à remuneração do Administrador Judicial o §3º do art. 24 da Lei 11.101/2005 dispõe que a remuneração do administrador judicial substituído deve ser fixada na proporção do trabalho realizado, e o §1º dispõe que deve ser fixado com base no valor de venda dos bens na falência, como se lê:

Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

§ 1º Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.





...

§ 3º O administrador judicial substituído será remunerado proporcionalmente ao trabalho realizado, salvo se renunciar sem relevante razão ou for destituído de suas funções por desídia, culpa, dolo ou descumprimento das obrigações fixadas nesta Lei, hipóteses em que não terá direito à remuneração.

Assim, não há se falar em fixação no valor máximo previsto na lei, ainda mais porque o processo em questão demanda diversas providências a serem adotadas pela nova equipe de Administração Judicial. Também se entende não ser possível que seja arbitrado valor em estimativa de patrimônio da Massa, de bens sequer avaliados. A Lei determina que o Juízo valore o trabalho realizado por Administrador Judicial substituído em cálculo percentual sobre os bens vendidos. No curso da administração judicial anterior foi arrecadado o valor de R\$ 283.550,00 (duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais) tendo sido pago até o momento o valor de R\$ 252.634,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais). Esse é o valor dos bens vendidos durante a administração judicial do anterior administrador.

Todavia, se o valor for fixado em percentual sobre tais bens, entente essa ADMINISTRADORA JUDICIAL que o trabalho não será corretamente remunerado. Opina, então, **pelo arbitramento de quantia fixa, em valor compatível com o trabalho e as atividades realizadas no período.**

Recorde-se, de qualquer modo, que será necessária a reanálise de todos os processos e créditos para a elaboração de nova lista retificada de credores. Também é necessário expor que eventual remuneração pela atuação nos processos em que defendeu a Massa Falida, deveria ter sido requerida pelo Administrador Judicial antes do início desses trabalhos, quando poderia ter apresentado proposta que deveria ser homologada pelo Juízo. Além desses fatos, importante ressaltar que parte da equipe contratada para apoiar o Administrador Judicial substituído já recebeu remuneração diretamente da Massa Falida e que ainda fará *jus* às verbas rescisórias.

No mov. 2752.1 foi juntado pedido de habilitação de crédito trabalhista. Alguns credores juntaram a indicação da conta de depósito dos valores (mov. 2767, 2768, 2769 e 2770, 2775). No mov. 2774.1 foi retificada uma conta de depósito. Um credor





informou que ainda não recebeu seu pagamento e indicou a conta de depósito 2783 e 2784.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO manifestou ciência da decisão no mov. 2808.1.

Foram lavradas certidões da Serventia (mov. 2852.1 e 2853.1), anotando as providências adotadas acerca das determinações judiciais.

### **II.3. CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO. ADMINSTRAÇÃO DA MASSA**

No que se refere à administração da massa, a administradora judicial, considerando a grande área ocupada pela empresa, pretende contratar empresa de segurança, capaz de garantir que os bens da massa sejam preservados até sua completa alienação judicial. Para tanto, requer autorização judicial para a contratação, a qual será acompanhada de ao menos três orçamentos.

A conta corrente movimentada pelo anterior ADMINISTRADOR JUDICIAL está sendo movimentada no momento pela CREDIBILITÄ, o que possibilita sejam pagas as despesas correntes mediante prestação de contas. Requer, outrossim, seja oficiado o banco do Brasil para que possibilite acesso virtual à referida conta, o que facilitará a prestação de contas e a movimentação dos recursos necessários ao custeio da massa e suas despesas.

Requer, ainda, seja autorizada a prestação de contas em apartado, a ser feita pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL.

### **IV - PEDIDOS**

**ANTE O EXPOSTO**, esta Administradora Judicial, respeitosamente, requer:

i) a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de nova lista de credores consolidada, acompanhada da relação atualizada de todos os processos





existentes contra as falidas e a atualização do cronograma de pagamentos trabalhistas, bem como de cronograma prevendo os próximos andamentos do processo;

i.i) que nesse ínterim os pagamentos dos trabalhistas já listados sejam realizados na quantidade de dois ao dia, até que sobrevenha a nova relação de credores;

ii) que seja fixado o valor devido ao anterior Administrador Judicial pelos serviços prestados à massa, conforme parâmetros acima apontados;

iii) a imediata intimação do avaliador ALEXANDRE RAITANI BELTRAMI para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, o resultado dos trabalhos realizados até o momento, considerando o valor já percebido, possibilitando a adoção das medidas cabíveis acerca do prosseguimento da avaliação e leilão dos bens da massa;

iv) que seja autorizada pelo Juízo a dispensa gradual dos funcionários da massa falida, considerando que o objetivo não é a continuidade do negócio, mas a realização do ativo e o pagamento dos credores, o que será feito mediante apresentação das contas ao Juízo;

v) a manutenção do contrato já firmado com a contabilidade, para que o contador em exercício auxilie nas rescisões e demais providências contábeis necessárias;

vi) a autorização para que seja realizada a movimentação da conta n. 72705-9, agência 0299-2, do Banco do Brasil, da MASSA FALIDA DE GVA por meio digital;

vii) que seja autorizada a prestação de contas, em autos apartados, pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL;

viii) a imediata expedição de carta de arrematação dos bens arrematados e quitados, conforme tabela acima apresentada, possibilitando a entrega dos bens aos arrematantes;





ix) seja oficiada a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente no processo extrato de todos os valores existentes em contas judiciais da massa falida, para apurar o valor atual de crédito disponível;

Por fim, informa que aguarda a notificação da arrendatária para que pague o valor devido em atraso, sob pena de imediata rescisão do contrato e retomada do imóvel.

Nestes termos, pede deferimento.

Guarapuava, 20 de agosto de 2019.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE GUARAPUAVA**

OFICIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL  
 AVENIDA MANOEL RIBAS Nº 500 - FORUM  
 ESTADUAL - VILA SANTANA  
 GUARAPUAVA/PR - 85.070-18

TITULAR  
 NERY REGIANI DE MACEDO  
 JURAMENTADO  
 RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA

**Certidão Positiva**

Certifico, a pedido do advogado Alexandre Correa Nasser de Melo OAB/PR 38.515, que revendo os livros e arquivos de distribuição, em andamento bem como as baixadas, conforme requerimento protocolado sob nº 027469-1/1, datado de 11.07.2019, arquivado nesta Serventia, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial, Pequenas Causas), Fazenda Pública Juizado Especial), sob minha guarda neste cartório, verifiquei o SEGUINTE a favor de:

**GVA INDUSTRIA E COMERCIO S/A**  
**GVA INDUSTRIA E COMERCIO S/A**  
**GVA INDUSTRIA E COMERCIO S/A**  
**GVA INDUSTRIA E COMERCIO S/A (MASSA FALIDA)**  
**GVA INDUSTRIA E COMERCIO S/A (MASSA FALIDA)**  
**GVA INDUSTRIA E COMERCIO S/A (MASSA FALIDA)**

no período compreendido desde 02/01/1991, até a presente data.

Distrib	Livro	Data	Ação	Vara	Requerido
697	20	18/06/2001	SUSTACAO DE PROTESTO	1 VARA CIVEL	PAGANINI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Observação: 4.675,00 - DR. LUCIANO RIBEIRO VITORASSI Ocorrência: 26/01/2010 16:11:50 - Baixa Detalhes: Tipo = C i v e l    Valor = 4.675,00					
698	20	18/06/2001	SUSTACAO DE PROTESTO	1 VARA CIVEL	PAGANINI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Observação: 3.360,00 - DR. LUCIANO RIBEIRO VITORASSI Ocorrência: 26/01/2010 16:23:11 - Baixa Detalhes: Tipo = C i v e l    Valor = 3.360,00					
699	20	18/06/2001	SUSTACAO DE PROTESTO	2 VARA CIVEL	PAGANINI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Observação: 3.360,00 - DR. LUCIANO RIBEIRO VITORASSI Ocorrência: 11/05/2011 17:15:35 - Baixa Detalhes: Tipo = C i v e l    Valor = 3.360,00					
700	20	18/06/2001	SUSTACAO DE PROTESTO	1 VARA CIVEL	PAGANINI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Observação: 3.360,00 - DR. LUCIANO RIBEIRO VITORASSI Ocorrência: 26/01/2010 16:06:58 - Baixa Detalhes: Tipo = C i v e l    Valor = 3.360,00					
878	20	30/07/2001	_DECLARATORIA	2 VARA CIVEL	PAGANINI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Observação: 3.360,00 - POR DEPENDENCIA - DR. LUCIANO RIBEIRO VITORASSI Ocorrência: 11/05/2011 17:13:29 - Baixa Detalhes: Tipo = C i v e l    Valor = 3.360,00					
879	20	30/07/2001	_DECLARATORIA	1 VARA CIVEL	PAGANINI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Observação: 3.360,00 - POR DEPENDENCIA - DR. LUCIANO RIBEIRO VITORASSI Ocorrência: 26/01/2010 16:22:08 - Baixa Detalhes: Tipo = C i v e l    Valor = 3.360,00					
880	20	30/07/2001	_DECLARATORIA	1 VARA CIVEL	PAGANINI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Observação: 3.360,00 - POR DEPENDENCIA - DR. LUCIANO RIBEIRO VITORASSI Ocorrência: 26/01/2010 16:05:54 - Baixa Detalhes: Tipo = C i v e l    Valor = 3.360,00					
881	20	30/07/2001	_DECLARATORIA	1 VARA CIVEL	PAGANINI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Observação: 4.675,00 - POR DEPENDENCIA - DR. LUCIANO RIBEIRO VITORASSI Ocorrência: 26/01/2010 16:10:29 - Baixa Detalhes: Tipo = C i v e l    Valor = 4.675,00					
876	22	29/07/2003	REPARACAO DE DANOS	1 VARA CIVEL	COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA SA ERVINO LIMA SANTOS
Observação: 1) DR. ANTONIO CESAR RIBAS PACHECO - SORTEIO 2) JULGADO EXTINTO O PRESENTE PROCEDIMENTO EM RELAÇÃO AO REU ERVINO LIMA SANTOS CONFORME DESPACHO FLHS 130 DATADO EM 09/10/09. ANOTACAO NESTA SERVENTIA EM 28/10/09. 3) CERTIFICO QUE EFETUEI A ALTERACAO NO POLO ATIVO DA DEMANDA, CONFORME DECISÃO DE FLS.207 DOS PRESENTES AUTOS. ANOTACAO JUNTO A ESTA SERVENTIA EM 11.09.2014. 4) BAIXA CONFORME SENTENÇA DE EVENTO 27.1,					

Custas = R\$ 40,51

Qualquer rasura ou entrelinha, tornará nula esta Certidão.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PUSQU JSPZB VZWQ7 KZEYD



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE GUARAPUAVA

OFICIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL  
AVENIDA MANOEL RIBAS Nº 500 - FORUM  
ESTADUAL - VILA SANTANA  
GUARAPUAVA/PR - 85.070-18

TITULAR  
NERY REGIANI DE MACEDO  
JURAMENTADO  
RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA

QUE TRANSITO EM JULGADO EM 21/09/2016. ANOTACAO PERANTE ESTA SERVENTIA EM 05/06/2017.  
Ocorrência: 11/09/2014 17:21:56 - Alterado o nome, no polo ativo conforme decisao de fls.207.

BAIXA CONFORME SENTENÇA DE EVENTO 27.1, QUE TRANSITO EM JULGADO EM 21/09/2016. ANOTACAO PERANTE ESTA SERVENTIA EM 05/06/2017.

Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 2.344,40 NU: 0003927-55.2003.8.16.0031 CLASSE: Procedimento Comum/Ordinário ASSUNTO: Coisas  
1159 26 04/09/2006 REINTEGRAÇÃO DE POSSE 2 VARA CIVEL BETIM BARRETO DO AMARAL ORALINA MARIA DE SOUZA

Observação: PROTOCOLO 404272 - FAIXA 8 - ADV. JOSE LUIS FIAMENGGHI CHIRELLI

Ocorrência: 23/03/2011 14:30:22 - Baixa

Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 20.000,00

308 28 07/03/2007 REINTEGRAÇÃO DE POSSE 1 VARA CIVEL ROMAO BINIZIO DE RAMOS

Observação: 1) PROTOCOLO 453689 - FAIXA 8 - ADV. FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO;

2) INCLUIDO NESTES AUTOS, A

NUMERAÇÃO ÚNICA EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA 05/2012 DA 1ª VARA DA CÍVEL, ANOTAÇÕES NESTA DATA (22/09/2012)

3) CERTIFICAMOS QUE CONFORME DESPACHO NO EVENTO 52.1 DO PROCESSO ELETRÔNICO, EFETUAMOS A RETIFICAM OS DO POLO ATIVO, PASSANDO A CONSTAR "MASSA FALIDA DE GVA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A", AVERBAÇÃO JUNTO A ESTA SERVENTIA EM 17.09.2015.

Ocorrência: 17/09/2015 10:01:29 - Alterado o nome para "Massa Falida de GVA Industria e Comércio S/A", conforme despacho no evento 52.1 do projudi.

Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 20.000,00 NU: 0008927-94.2007.8.16.0031 CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse ASSUNTO: Posse

742 28 17/05/2007 \*EMBARGOS A EXECUCAO 2 VARA CIVEL COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRA TRANSMICKAELLY LTDA ME

Observação: PROTOCOLO 466206 - FAIXA 8 - ADV. FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO - DISTRIBUIDA POR DEPENDENCIA AOS AUTOS 163/2007 - FOI CANCELADA A DISTRIBUIÇÃO EM DATA DE 17/07/2007, POR FALTA DE PREPARO DAS CUSTAS.

Ocorrência: BAIKADA EM 17/07/2007 ÀS 15:51:25

Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 420.823,99

1351 29 21/08/2007 \*EMBARGOS A EXECUCAO 2 VARA CIVEL COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRA TRANSMICKAELLY LTDA ME

Observação: PROTOCOLO 502197 - FAIXA 8 - ADV. FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO - POR DEPENDENCIA AUTOS 163/2007 - CUSTAS AO FINAL

Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 420.823,99

1423 29 04/09/2007 \*EMBARGOS A EXECUCAO 2 VARA CIVEL TRANS OTOLAKOSKI TRANSPORTES LTDA

Observação: PROTOCOLO 506210 - FAIXA 8 - ADV. FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO - POR DEPENDENCIA AUTOS 393/2006

1) CERTIFICO QUE PASSOU A CONSTAR NO POLO ATIVO O SR MARCELO ZANON SIMÃO E EXTINTO MASSA FALIDA DE GVA INDUSTRIA E COMERCIO S/A CONFORME DECISÃO NO MOV. 26.1. AVERBAÇÃO REALIZADA NESTA SERVENTIA EM 16.03.2017.

Ocorrência: 16/03/2017 11:47:52 - Julgado Extinto, conforme decisão no mov. 26.1.

Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 186.429,09 NU: 0008668-02.2007.8.16.0031 CLASSE: Embargos à Execução ASSUNTO: Nota Promissória

1438 29 06/09/2007 \*EMBARGOS A EXECUCAO 1 VARA CIVEL VIRGILIO DE MELO SALMON NETO

Observação: PROTOCOLO 506934 - FAIXA 7 - ADV. FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO - POR DEPENDENCIA AUTOS 335/2007

Ocorrência: 21/06/2011 17:43:10 - Baixa

Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 12.157,85

1750 30 24/10/2007 \*EMBARGOS A EXECUCAO 2 VARA CIVEL MUNICIPIO DE INACIO MARTINS

Observação: PROTOCOLO 520884 - FAIXA 8 - ADV. FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO - POR DEPENDENCIA AUTOS DE CARTA PRECATORIA Nº 95/2007-ENCAMINHADO JUNTO COM AUTOS DE CARTA PRECATORIA 95/07 EM DATA DA BAIXA.

Ocorrência: BAIKADA EM 02/05/2008 ÀS 16:45:43

Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 589.458,78

2098 30 26/12/2007 \*EMBARGOS A EXECUCAO 2 VARA CIVEL SULANA INDUSTRIA QUIMICA LTDA

Observação: 1) PROTOCOLO 539348 - FAIXA 8 - ADV. FABIO RIGO BELLO - POR DEPENDENCIA AUTOS 873/2007

2) INPLAN-

TADO NESTES AUTOS O SISTEMA DE NUMERACAO UNICA EM ATENCAO A PORTARIA 05/2012. ANOTACAO JUNTO A ESTA SERVENTIA EM 08/08/12.

2) CERTIFICO QUE EFETUEI A RETIFICACAO NO POLO ATIVO PARA CONSTAR COMO EMBARGANTE MASSA FALIDA

DE GVA INDUSTRIA E COMERCIO S/A, CONFORME DETERMINA O DESPACHO DE FLS. 147, ITEM 1.1 DOS PRESENTES AUTOS . ANOTACAO JUNTO A ESTA SERVENTIA EM 15/03/13.

3) CERTIFICAMOS QUE CONFORME DESPACHO NO EVENTO 35.1 DO PROCESSO ELETRÔNICO, EFETUAMOS A TRANSFERÊNCIA DA 1ª PARA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, AVERBAÇÃO JUNTO A ESTA SERVENTIA EM 13.05.2016.

Ocorrência: 15/03/2013 12:42:18 - Inclusão no polo ativo de MASSA FALIDA DE GVA INDUSTRIA E COMERCIO , conforme despacho de fls 147.

13/05/2016 16:59:37 - Transferência de vara por declínio de competência, conforme decisão no evento 35.1 do projudi.

Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 134.263,90 NU: 0008356-89.2008.8.16.0031 CLASSE: Embargos à Execução

385 31 12/03/2008 \*EMBARGOS A EXECUCAO 2 VARA CIVEL PALMEIRINHA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

Observação: PROTOCOLO 20426 - FAIXA 8 - ADV. WALDIR F. RECCANELLO - POR DEPENDENCIA AUTOS 971/2007

Ocorrência: 26/02/2009 15:50:30 - Baixa

Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 64.585,59

428 31 18/03/2008 \_RECONVENCAO 2 VARA CIVEL ECOLUMBER INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

Observação: PROTOCOLO 22622 - FAIXA 8 - ADV. FABIO RIGO BELLO - POR DEPENDENCIA AUTOS 972/2007

Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 273.815,66

872 32 13/06/2008 \*EMBARGOS A EXECUCAO 1 VARA CIVEL BEMUF PRODUTOS FLORESTAIS LTDA

Observação: 1) PROTOCOLO 49625 - FAIXA 8 - ADV. WALDIR F. RECCANELLO - POR DEPENDENCIA AUTOS 223/2008;

2)

OBS. INCLUIDO JUNTO AOS AUTOS, EM CONFORMIDADE A PORTARIA Nº 05/2012, DA 1ª VARA CIVEL DESTA COMARCA A NUMERAÇÃO ÚNICA, ANOTACAO PERANTE ESTA SERVENTIA EM DATA DE 06/10/12.

3) BAIXA, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 152 DOS AUTOS.

4) TRANSITO EM 27/06/2013.

Custas = R\$ 40,51

Qualquer rasura ou entrelinha, tornará nula esta Certidão.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE  
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PUSQU JSPZB VZWQ7 KZEYD



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE GUARAPUAVA

OFICIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL  
AVENIDA MANOEL RIBAS Nº 500 - FORUM  
ESTADUAL - VILA SANTANA  
GUARAPUAVA/PR - 85.070-18

TITULAR  
NERY REGIANI DE MACEDO  
JURAMENTADO  
RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA

Ocorrência: 26/06/2015 13:06:29 - Baixa, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 152 DOS AUTOS.

Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 417.485,95 NU: 0008748-29.2008.8.16.0031

1147 32 24/07/2008 REINTEGRACAO DE POSSE 1 VARA CIVEL IONE DO AMARAL DE ALMEIDA

Observação: PROTOCOLO 62003 - FAIXA 3 - ADV. WALDIR F. RECCANELLO - CARATER DE URGENCIA

Ocorrência: 07/10/2009 14:29:58 - Baixa

Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 5.000,00

1989 33 25/11/2008 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA 1 VARA CIVEL COMPANHIA FORCA E LUZ DO OESTE

Observação: PROTOCOLO 89209 - FAIXA 8 - ADV. WALDIR F. RECCANELLO - CARATER DE URGENCIA

Ocorrência: 07/10/2009 13:28:19 - Baixa

Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 143.765,98

724 35 26/03/2009 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA 2 VARA CIVEL COPEL DISTRIBUICAO S/A

Observação: 1) PROTOCOLO 17105 - FAIXA 1 - ADV. MARCELO ZANON SIMAO - POR DEPENDENCIA AOS AUTOS Nº 808/3007.

2) BAIXA CONFORME SENTENÇA DE FLS. 203, QUE TRANSITOU EM JULGADO EM 20/10/2014. ANOTACAO PERANTE ESTA SERVENTIA EM 22/03/2016.

Ocorrência: BAIXA CONFORME SENTENÇA DE FLS. 203, QUE TRANSITOU EM JULGADO EM 20/10/2014. ANOTACAO PERANTE ESTA SERVENTIA EM 22/03/2016.

Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 1.000,00 NU: 0008905-65.2009.8.16.0031 CLASSE: Cautelar Inominada ASSUNTO: Energia Elétrica

796 40 29/03/2010 REINTEGRACAO DE POSSE 2 VARA CIVEL AGUA DA SERRA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA

Observação: 1) PROTOCOLO 16737 - FAIXA 1 - ADV. SIDNEY MARCOS MIRANDA -PROCESSO ORIUNDO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE IRATI - PR (AUTOS 566/2009) POR DECLINIO DE COMPETENCIA.

2) BAIXA CONFORME DECISÃO DE EVENTO 1.23,

QUE TRANSITOU EM JULGADO EM 25/09/2014. ANOTAÇÃO PERANTE ESTA SERVENTIA EM 14/12/2016.

Ocorrência: BAIXA CONFORME DECISÃO DE EVENTO 1.23, QUE TRANSITOU EM JULGADO EM 25/09/2014. ANOTAÇÃO PERANTE ESTA SERVENTIA EM 14/12/2016.

Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 1.000,00 NU: 0005726-89.2010.8.16.0031 CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse ASSUNTO: Comodato

2617 42 07/10/2010 PRESTACAO DE CONTAS 2 VARA CIVEL RCME RAW AND CONSTRUCTION MATERIAL EXPORT SA

Observação: PROTOCOLO 52398 - FAIXA 1 - ADV. MARCELO SALOMAO - POR DEPENDENCIA AOS AUTOS 808/2007 - PJI 151081/2010 DO 2º OF. DISTRIBUIDOR DE CURITIBA-PR

Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 1,00 NU: 0020924-69.2010.8.16.0031 CLASSE: Procedimento Comum/Ordinário ASSUNTO: Falimentares

139 44 24/01/2011 EXCECAO DE INCOMPETENCIA 2 VARA CIVEL PALMCOMP COMPENSADOS E INSUMOS LTDA

Observação: PROTOCOLO 2775 - FAIXA 1 - ADV. ELIZA SCHIAVON E FERNANDA DE FATIMA TANNER

1) POR DEPENDENCIA

AOS AUTOS Nº 0020505-49.2010.8.16.0031

2) PJI 720 ORIGINAL DO 1º DISTRIBUIDOR DE CURITIBA - PR

3) CONF. DES-

PACHO FLS. 82/83 DOS PRESENTES AUTOS DETERMINA A TRANSFERENCIA DA 1ª VARA PARA A 2ª VARA CIVEL DESTA COMARCA.

AVERBACAO JUNTO A ESTA SERVENTIA EM 03/04/12.

Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 1.000,00 NU: 0002239-77.2011.8.16.0031 CLASSE: Exceção de Incompetência ASSUNTO: Competência

2459 57 05/11/2013 RECUPERACAO JUDICIAL 2 VARA CIVEL GVA INDUSTRIA E COMERCIO S/A (MASSA FALIDA)

Observação: FAIXA 1 - ADV. SERGIO LUIZ FERNANDES LUCCAS

1) SUSPENSÃO DO PROCESSO DE FALÊNCIA E PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DO ART. 51, DA LEI 114.101/05

2) POR DEPENDÊNCIA AOS AUTOS Nº 808/2007

3)-

BAIXA, CONFORME ITEM 12.1 DO PROJUDI.

Ocorrência: 10/06/2014 10:12:49 - Baixa, conforme item 12.1 do projudi.

Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 1.000,00 NU: 0019692-17.2013.8.16.0031 CLASSE: Recuperação Judicial ASSUNTO: Recuperação

judicial e Falência

857 81 06/06/2019 ALVARA 2 VARA CIVEL O JUIZO

Observação: 2ª VARA CIVEL

1) VALOR DA CAUS R\$ 2.280.000,00

2) POR DEPENDÊNCIA AOS AUTOS Nº 0008811-88.2007.8.16.0031

Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 2.280.000,00 NU: 0006975-60.2019.8.16.0031 CLASSE: Alvará Judicial ASSUNTO: Recuperação

judicial e Falência

710 6 16/04/1998 FAMILIA

Detalhes: Tipo = Familia - Familia, Infancia e Juventude || Valor = 461,16

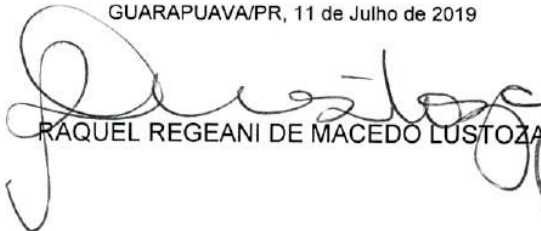
380 17 06/03/2007 FAMILIA

Observação: BCO- 46/07- FURTO

Ocorrência: BAIXADA EM 08/02/2008 ÀS 13:32:05

Detalhes: Tipo = Familia - Familia, Infancia e Juventude || Valor = 0,00

GUARAPUAVA/PR, 11 de Julho de 2019

  
RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA



Custas = R\$ 40,51

Qualquer rasura ou entrelinha, tornará nula esta Certidão.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE  
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PUSQU JSPZB VZWQ7 KZEYD

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE GUARAPUAVA

OFICIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL  
AVENIDA MANOEL RIBAS Nº 500 - FORUM ESTADUAL - VILA  
SANTANA  
GUARAPUAVA/PR - 85.070-18

TITULAR  
NERY REGIANI DE MACEDO  
JURAMENTADO  
RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA

### Certidão Positiva

Certifico, a pedido do advogado Alexandre Correa Nasser de Melo OAB/PR 38.515, que revendo os livros e arquivos de distribuição, em andamento bem como as baixadas, conforme requerimento protocolado sob nº 027469-1/1, datado de 11.07.2019, arquivado nesta Serventia, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial, Pequenas Causas), Fazenda Pública Juizado Especial), sob minha guarda neste cartório, verifiquei o SEGUINTE a favor de:

**S BENTO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - CNPJ 54.090.410/0001-08**

**S BENTO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - CNPJ 54.090.410/0001-08**

no período compreendido desde 02/01/1991, até a presente data.

Distrib	Livro	Data	Ação	Vara	Requerido
1399	24	17/11/2004	MEDIDA CAUTELAR INOMINADA	2 VARA CIVEL	EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
Observação: DR FABIO FARES DECKER - COMPENSADA Detalhes: Tipo = C i v e l    Valor = 2.837,49					
1548	24	16/12/2004	ORDINARIA	2 VARA CIVEL	EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
Observação: DR FABIO FARES DECKER - POR DEPENDENCIA 1) PROCESSO AGUARDANDO O PREPARO DS CUSTAS FINAIS (R\$ 7,51 OU 72 VRC) PARA POSTERIOR BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO; OCORRÊNCIA: 23/03/2011 14:27:02 - BAIXA Detalhes: Tipo = C i v e l    Valor = 2.837,49					
1396	25	13/12/2005	MANDADO DE SEGURANCA	1 VARA CIVEL	PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
Observação: FAIXA 1 - 1ª CIVEL - ADV.DANIEL M. MARTINS - SORTEIO ELETRONICO OCORRÊNCIA: BAIXADA EM 11/08/2008 ÀS 10:51:32 Detalhes: Tipo = C i v e l    Valor = 1.000,00					
857	81	06/05/2019	ALVARA	2 VARA CIVEL	O JUIZO
Observação: 2ª VARA CIVEL 1) VALOR DA CAUS R\$ 2.280.000,00 2) POR DEPENDÊNCIA AOS AUTOS Nº 0008811-88.2007.8.16.0031 Detalhes: Tipo = C i v e l    Valor = 2.280.000,00 NU: 0006975-60.2019.8.16.0031 CLASSE: Alvará Judicial ASSUNTO: Recuperação judicial e Falência					



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE GUARAPUAVA**

OFICIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL  
AVENIDA MANOEL RIBAS Nº 500 - FORUM ESTADUAL - VILA  
SANTANA  
GUARAPUAVA/PR - 85.070-18

**TITULAR**  
NERY REGIANI DE MACEDO  
RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA

**Certidão Positiva**



GUARAPUAVA/PR, 11 de Julho de 2019

*Raquel Regiani de Macedo Lustoza*  
RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA



Custas = R\$ 38,47

Página 0002/0002

Qualquer rasura ou entrelinha, tornará nula esta Certidão.







504629

**PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
 CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS  
 CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 403, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**GVA INDUSTRIA E COMERCIO SA**  
 OU  
 contra o CNPJ:  
**00659215/0002-08**

Constam os seguintes feitos:

Situação da parte pesquisada	Processo/Situação	Vara/Distribuído	Classe da Ação	Autor
NORMAL	5000305-29.2010.4.04.7006 SUSP/SOBR - P.Decisão Judicial	PRPGO03 15/04/2010	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NORMAL	5000449-61.2014.4.04.7006 SUSP/SOBR - P.Decisão Judicial	PRPGO03 19/08/2004	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NORMAL	5000701-93.2016.4.04.7006 SUSP/SOBR - P.Decisão Judicial	PRPGO03 29/06/2009	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NORMAL	5000988-22.2017.4.04.7006 SUSP/SOBR - P.Decisão Judicial	PRPGO03 13/07/2005	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NORMAL	5001175-59.2019.4.04.7006 MOVIMENTO	PRPGO03 01/04/2019	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NORMAL	5001694-05.2017.4.04.7006 MOVIMENTO	PRPGO03 31/08/1995	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NORMAL	5001843-98.2017.4.04.7006 MOVIMENTO - ART. 28 LEF	PRPGO03 20/10/1998	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NORMAL	5001855-15.2017.4.04.7006 MOVIMENTO - ART. 28 LEF	PRPGO03 16/10/1997	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PUX77 YH4LF YP7TR E9X2B





504629

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS**  
**CÍVEL E CRIMINAL**

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**GVA INDUSTRIA E COMERCIO SA**  
 OU  
 contra o CNPJ:  
**00659215/0002-08**

Constam os seguintes feitos:

Situação da parte pesquisada	Processo/Situação	Vara/Distribuído	Classe da Ação	Autor
NORMAL	5001857-82.2017.4.04.7006 MOVIMENTO - ART. 28 LEF	PRPGO03 14/01/1999	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NORMAL	5002306-11.2015.4.04.7006 MOVIMENTO - ART. 28 LEF	PRPGO03 26/01/2010	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NORMAL	5002662-69.2016.4.04.7006 MOVIMENTO	PRPGO03 29/07/2016	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NORMAL	5002962-31.2016.4.04.7006 MOVIMENTO - ART. 28 LEF	PRPGO03 16/08/2016	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NORMAL	5003361-26.2017.4.04.7006 MOVIMENTO - ART. 28 LEF	PRPGO03 06/12/2004	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NORMAL	5003362-11.2017.4.04.7006 MOVIMENTO - ART. 28 LEF	PRPGO03 06/12/2004	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NORMAL	5003363-93.2017.4.04.7006 MOVIMENTO - ART. 28 LEF	PRPGO03 28/03/2008	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NORMAL	5003364-78.2017.4.04.7006 MOVIMENTO	PRPGO03 06/12/2004	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NORMAL	5003480-84.2017.4.04.7006 MOVIMENTO	PRPGO03 20/07/2001	EXECUÇÃO FISCAL	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
NORMAL	5003675-69.2017.4.04.7006 MOVIMENTO	PRPGO03 26/03/2007	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NORMAL	5003676-54.2017.4.04.7006 MOVIMENTO - ART. 28 LEF	PRPGO03 26/03/2007	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NORMAL	5003677-39.2017.4.04.7006 MOVIMENTO - ART. 28 LEF	PRPGO03 22/06/2007	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NORMAL	5003926-29.2013.4.04.7006 MOVIMENTO - ART. 28 LEF	PRPGO03 09/09/2013	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL







504629

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS**  
**CÍVEL E CRIMINAL**

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**GVA INDUSTRIA E COMERCIO SA**  
 OU  
 contra o CNPJ:  
**00659215/0002-08**

Constam os seguintes feitos:

Situação da parte pesquisada	Processo/Situação	Vara/Distribuído	Classe da Ação	Autor
NORMAL	5003978-83.2017.4.04.7006 SUSP/SOBR - P.Decisão Judicial	PRPGO03 31/05/1999	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NORMAL	5004754-83.2017.4.04.7006 SUSP/SOBR - Aguarda Pagamento	PRPGO03 26/07/2004	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NORMAL	5004755-68.2017.4.04.7006 MOVIMENTO - ART. 28 LEF	PRPGO03 28/03/2007	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NORMAL	5004756-53.2017.4.04.7006 MOVIMENTO - ART. 28 LEF	PRPGO03 02/03/2007	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NORMAL	5004757-38.2017.4.04.7006 MOVIMENTO - ART. 28 LEF	PRPGO03 25/03/2004	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NORMAL	5004928-05.2011.4.04.7006 MOVIMENTO - ART. 28 LEF	PRPGO03 10/11/2011	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NORMAL	5004933-17.2017.4.04.7006 MOVIMENTO	PRPGO03 12/01/2004	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NORMAL	5005117-07.2016.4.04.7006 SUSP/SOBR - P.Decisão Judicial	PRPGO03 11/03/2004	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NORMAL	5005118-89.2016.4.04.7006 MOVIMENTO - ART. 28 LEF	PRPGO03 11/03/2004	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NORMAL	5005119-74.2016.4.04.7006 MOVIMENTO - ART. 28 LEF	PRPGO03 11/03/2004	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NORMAL	5005120-59.2016.4.04.7006 MOVIMENTO - ART. 28 LEF	PRPGO03 11/03/2004	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NORMAL	5005909-34.2011.4.04.7006 MOVIMENTO - ART. 28 LEF	PRPGO03 22/12/2011	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL





504629

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS**  
**CÍVEL E CRIMINAL**

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**GVA INDUSTRIA E COMERCIO SA**  
OU  
contra o CNPJ:  
**00659215/0002-08**

Constam os seguintes feitos:

Situação da parte pesquisada	Processo/Situação	Vara/Distribuído	Classe da Ação	Autor
NORMAL	5005921-48.2011.4.04.7006 SUSP/SOBR - P.Decisão Judicial	PRPGO03 23/12/2011	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Curitiba, 09 de julho de 2019

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 09/07/2019 às 03:00
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 09/07/2019 às 01:00
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 09/07/2019 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 09/07/2019 às 03:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 09/07/2019 às 01:30
- Santa Catarina (Processo Papel) até 09/07/2019 às 02:30



Documento assinado eletronicamente por ANTONIO BRITO DE LIMA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, em 09/07/2019 às 13:35. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 504629 e demais informações.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GVA INDUSTRIA E COMERCIO SA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.659.215/0002-08

Certidão nº: 175253846/2019

Expedição: 04/07/2019, às 16:58:00

Validade: 30/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GVA INDUSTRIA E COMERCIO SA**  
**(MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº  
**00.659.215/0002-08**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores  
Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas  
no(s) processo(s) abaixo:

0007800-96.2007.5.02.0020 - TRT 02ª Região  
0232600-07.2005.5.02.0076 - TRT 02ª Região  
0210700-30.1995.5.02.0201 - TRT 02ª Região  
0211000-89.1995.5.02.0201 - TRT 02ª Região  
8601800-31.2005.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0055600-28.2006.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0143900-63.2006.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0174800-29.2006.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0174900-81.2006.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0175000-36.2006.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
8600800-59.2006.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
8600900-14.2006.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
8601400-80.2006.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
8601800-94.2006.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
8601900-49.2006.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
8602200-11.2006.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
8602500-70.2006.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
8603000-39.2006.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
8603200-46.2006.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
8603700-15.2006.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
8603800-67.2006.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
8603900-22.2006.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
8604100-29.2006.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
8604700-50.2006.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
8605300-71.2006.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
8605800-40.2006.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
8605900-92.2006.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
8606900-30.2006.5.09.0096 - TRT 09ª Região



Certidão nº 175253846/2019. Página 2 de 16



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

8607700-58.2006.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0014200-97.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0035400-63.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0038100-12.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0038200-64.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0038400-71.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0038500-26.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0068300-02.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0097500-54.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0105600-95.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0118500-13.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0161200-04.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0166900-58.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0167100-65.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0169200-90.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0169500-52.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0169900-66.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0170200-28.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0170300-80.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0171400-70.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0171500-25.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0171600-77.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0171700-32.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0176800-65.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0178000-10.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0178100-62.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0179900-28.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0180900-63.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0195800-51.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0196300-20.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0202200-81.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0204100-02.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0206400-34.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0218000-52.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0218200-59.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0218300-14.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0218500-21.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0218600-73.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0221000-60.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0221100-15.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0221200-67.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0221300-22.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região



Certidão nº 175253846/2019. Página 3 de 16



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0223800-61.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0226400-55.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0226900-24.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0227000-76.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0227100-31.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0227200-83.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0227300-38.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0228500-80.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0228600-35.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0228700-87.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0228800-42.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0229500-18.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0229600-70.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0229700-25.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0229800-77.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0230000-84.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0230100-39.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0230200-91.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0230300-46.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0230400-98.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0230500-53.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0230600-08.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0230700-60.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0236400-17.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0236500-69.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0236600-24.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0236700-76.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0236800-31.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0236900-83.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0237000-38.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0239100-63.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0239200-18.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0239300-70.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0239400-25.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0239500-77.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0248300-94.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0253400-30.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0253600-37.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0260800-95.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0261100-57.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0261300-64.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0262300-02.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região



Certidão nº 175253846/2019. Página 4 de 16



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0262900-23.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0263200-82.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0264000-13.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0264200-20.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0264400-27.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0264500-79.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0264700-86.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0264800-41.2007.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0012600-07.2008.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0012700-59.2008.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0012800-14.2008.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0013000-21.2008.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0013100-73.2008.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0013200-28.2008.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0020400-86.2008.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0021100-62.2008.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0021200-17.2008.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0021300-69.2008.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0021600-31.2008.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0021900-90.2008.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0022000-45.2008.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0022800-73.2008.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0022900-28.2008.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0023000-80.2008.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0023500-49.2008.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0029800-27.2008.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0034900-60.2008.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0035000-15.2008.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0035100-67.2008.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0035200-22.2008.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0035300-74.2008.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0035900-95.2008.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0036200-57.2008.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0041800-59.2008.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0047400-61.2008.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0052600-49.2008.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0060100-69.2008.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0062500-56.2008.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0078900-48.2008.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0079900-83.2008.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0093100-60.2008.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0093600-29.2008.5.09.0096 - TRT 09ª Região



Certidão nº 175253846/2019. Página 5 de 16



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0123200-95.2008.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0123300-50.2008.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0123600-12.2008.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0124100-78.2008.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0124200-33.2008.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0124300-85.2008.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0142600-95.2008.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0144000-47.2008.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0146600-41.2008.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0239300-36.2008.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0002690-19.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0004700-36.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0005100-50.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0005400-12.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0005700-71.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0006300-92.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0006400-47.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0006600-54.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0007200-75.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0007300-30.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0007400-82.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0007500-37.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0007600-89.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0007700-44.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0007800-96.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0007900-51.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0008300-65.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0008400-20.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0008500-72.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0008800-34.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0008900-86.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0009200-48.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0009300-03.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0009400-55.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0009500-10.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0010400-90.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0010500-45.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0011200-21.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0011800-42.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0012100-04.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0012200-56.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0012300-11.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região





Certidão nº 175253846/2019. Página 6 de 16



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0012400-63.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0012500-18.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0012700-25.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0012800-77.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0012900-32.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0013200-91.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0013300-46.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0013800-15.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0013900-67.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0014100-74.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0014400-36.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0014700-95.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0014800-50.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0015100-12.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0015300-19.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0015800-85.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0016000-92.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0016100-47.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0016500-61.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0016600-16.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0016700-68.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0017900-13.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0018100-20.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0018300-27.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0018400-79.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0018500-34.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0018700-41.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0018900-48.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0019000-03.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0019400-17.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0019500-69.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0019700-76.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0020000-38.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0020100-90.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0020300-97.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0020400-52.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0020700-14.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0020800-66.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0021200-80.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0021300-35.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0021500-42.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0021700-49.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região



Certidão nº 175253846/2019. Página 7 de 16



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0021800-04.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0021900-56.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0022500-77.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0022700-84.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0022800-39.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0022900-91.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0023200-53.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0023600-67.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0023800-74.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0024000-81.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0025400-33.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0032100-25.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0032300-32.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0033000-08.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0033200-15.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0033300-67.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0033400-22.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0033500-74.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0034000-43.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0034200-50.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0034300-05.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0034400-57.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0034800-71.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0034900-26.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0035400-92.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0036000-16.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0036100-68.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0036800-44.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0036900-96.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0037300-13.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0037500-20.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0037900-34.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0039300-83.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0039600-45.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0039700-97.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0039800-52.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0039900-07.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0040000-59.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0040200-66.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0040300-21.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0040500-28.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0040600-80.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região



Certidão nº 175253846/2019. Página 8 de 16



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0040700-35.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0040900-42.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0041000-94.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0041100-49.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0041600-18.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0041800-25.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0042000-32.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0042500-98.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0042700-08.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0043000-67.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0043200-74.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0043400-81.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0043600-88.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0043700-43.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0043900-50.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0044000-05.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0044300-64.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0044500-71.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0044600-26.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0044700-78.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0045000-40.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0046800-06.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0047700-86.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0047900-93.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0048400-62.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0049000-83.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0052900-74.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0053100-81.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0053200-36.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0053400-43.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0053700-05.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0053800-57.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0054000-64.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0056300-96.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0056700-13.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0056800-65.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0057300-34.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0057400-86.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0058400-24.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0058700-83.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0058800-38.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0059000-45.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região



Certidão nº 175253846/2019. Página 9 de 16



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0061000-18.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0061600-39.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0061700-91.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0062100-08.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0062300-15.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0062400-67.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0062600-74.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0063400-05.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0063500-57.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0063700-64.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0063800-19.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0067600-55.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0072400-29.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0072800-43.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0073500-19.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0099200-94.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0123700-30.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0132900-61.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0171300-47.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0175200-38.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0202000-06.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0219100-71.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0219200-26.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0262800-97.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0262900-52.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0320800-90.2009.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0000079-59.2010.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0000132-40.2010.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0000135-92.2010.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0000292-65.2010.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0000806-42.2015.5.09.0096 - TRT 09ª Região  
0000719-22.2010.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0000988-27.2011.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0004900-03.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0005000-55.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0005300-17.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0005500-24.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0005800-83.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0006000-90.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0006100-45.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0006200-97.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0006500-59.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região



Certidão nº 175253846/2019. Página 10 de 16



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0006600-48.2008.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0006700-66.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0006800-21.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0006900-73.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0007000-28.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0007100-80.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0008000-63.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0008100-18.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0008200-70.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0008600-84.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0008700-39.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0009600-22.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0009700-74.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0010600-57.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0010700-12.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0010800-64.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0010900-19.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0011000-71.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0011300-33.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0011400-85.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0011500-40.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0011600-92.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0011700-47.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0011900-54.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0012000-09.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0012600-30.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0013000-44.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0013100-96.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0013400-58.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0013600-65.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0014000-79.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0014200-86.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0014300-41.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0014500-48.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0014900-62.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0015000-17.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0015200-24.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0015400-31.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0015500-83.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0015600-38.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0015700-90.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0016300-14.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região



Certidão nº 175253846/2019. Página 11 de 16



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0016400-66.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0017200-94.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0017300-49.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0017400-04.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0017500-56.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0017600-11.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0017700-63.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0017800-18.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0018000-25.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0018200-32.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0018600-46.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0018800-53.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0019100-15.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0019200-67.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0019300-22.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0019600-81.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0019900-43.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0020200-05.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0020500-64.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0020600-19.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0020900-78.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0021000-33.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0021100-85.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0021400-47.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0022000-68.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0022100-23.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0022300-30.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0022400-82.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0023000-06.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0023100-58.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0023400-20.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0023500-72.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0023700-79.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0023900-86.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0025200-83.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0025300-38.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0027000-49.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0027100-04.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0027200-56.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0028300-46.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0029600-77.2008.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0029900-39.2008.5.09.0659 - TRT 09ª Região



Certidão nº 175253846/2019. Página 12 de 16



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0032000-30.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0032200-37.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0032400-44.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0032600-51.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0032900-13.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0033100-20.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0033600-86.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0033800-93.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0034100-55.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0034500-69.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0034600-24.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0034700-76.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0035000-38.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0035100-90.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0035200-45.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0035300-97.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0035800-66.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0036300-35.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0036400-87.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0036500-42.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0036700-49.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0037100-63.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0037200-18.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0037600-32.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0037700-84.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0037800-39.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0039400-95.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0039500-50.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0040100-71.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0040400-33.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0040800-47.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0041200-61.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0041400-68.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0041500-23.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0041700-30.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0041900-37.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0042100-44.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0042200-96.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0042300-51.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0042400-06.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0042800-20.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0043100-79.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região





Certidão nº 175253846/2019. Página 13 de 16



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0043300-86.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0043500-93.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0043800-55.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0044100-17.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0044200-69.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0044400-76.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0044800-90.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0044900-45.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0045100-52.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0046600-56.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0046900-52.2008.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0047500-39.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0047600-91.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0047800-98.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0048000-08.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0048100-60.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0048200-15.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0048300-67.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0048500-74.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0048600-29.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0048700-81.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0048800-36.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0048900-88.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0049100-95.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0049200-50.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0053000-86.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0053300-48.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0053500-55.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0053600-10.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0053900-69.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0056500-63.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0056600-18.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0056900-77.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0057100-84.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0057200-39.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0057600-24.2007.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0058200-74.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0058300-29.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0058500-36.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0058600-88.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0058900-50.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0061100-30.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região



Certidão nº 175253846/2019. Página 14 de 16



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0061200-82.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0061400-89.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0061500-44.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0061900-58.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0062200-20.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0062500-79.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0062600-68.2008.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0062800-41.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0063000-48.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0063100-03.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0063200-55.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0063300-10.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0063900-31.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0064000-83.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0066800-84.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0068700-39.2008.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0072500-41.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0072600-93.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0078800-53.2008.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0079000-60.2008.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0079500-29.2008.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0084500-73.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0101800-82.2008.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0118500-36.2008.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0123800-76.2008.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0146700-53.2008.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0176600-81.2008.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0176700-36.2008.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0193600-60.2009.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0202700-73.2008.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
8008300-25.2005.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
9890100-88.2006.5.09.0659 - TRT 09ª Região  
0000300-52.2008.5.09.0665 - TRT 09ª Região  
0000889-73.2010.5.09.0665 - TRT 09ª Região  
0000890-58.2010.5.09.0665 - TRT 09ª Região  
0000891-43.2010.5.09.0665 - TRT 09ª Região  
0011500-22.2009.5.09.0665 - TRT 09ª Região  
0011600-74.2009.5.09.0665 - TRT 09ª Região  
0011700-29.2009.5.09.0665 - TRT 09ª Região  
0011800-81.2009.5.09.0665 - TRT 09ª Região  
0011900-36.2009.5.09.0665 - TRT 09ª Região  
0019500-79.2007.5.09.0665 - TRT 09ª Região



Certidão nº 175253846/2019. Página 15 de 16



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0035700-93.2009.5.09.0665 - TRT 09ª Região  
0040400-20.2006.5.09.0665 - TRT 09ª Região  
0040700-79.2006.5.09.0665 - TRT 09ª Região  
0041000-41.2006.5.09.0665 - TRT 09ª Região  
0041100-93.2006.5.09.0665 - TRT 09ª Região  
0041200-48.2006.5.09.0665 - TRT 09ª Região  
0041300-03.2006.5.09.0665 - TRT 09ª Região  
0041400-55.2006.5.09.0665 - TRT 09ª Região  
0041700-17.2006.5.09.0665 - TRT 09ª Região  
0042400-90.2006.5.09.0665 - TRT 09ª Região  
0042600-97.2006.5.09.0665 - TRT 09ª Região  
0042900-59.2006.5.09.0665 - TRT 09ª Região \*\*  
0043400-57.2008.5.09.0665 - TRT 09ª Região  
0043900-94.2006.5.09.0665 - TRT 09ª Região  
0044700-25.2006.5.09.0665 - TRT 09ª Região  
0044800-77.2006.5.09.0665 - TRT 09ª Região  
0045100-39.2006.5.09.0665 - TRT 09ª Região  
0045200-91.2006.5.09.0665 - TRT 09ª Região  
0045300-46.2006.5.09.0665 - TRT 09ª Região  
0045400-98.2006.5.09.0665 - TRT 09ª Região  
0045500-53.2006.5.09.0665 - TRT 09ª Região  
0045700-60.2006.5.09.0665 - TRT 09ª Região  
0046300-81.2006.5.09.0665 - TRT 09ª Região  
0046400-36.2006.5.09.0665 - TRT 09ª Região  
0046600-43.2006.5.09.0665 - TRT 09ª Região  
0053600-89.2009.5.09.0665 - TRT 09ª Região  
0058200-27.2007.5.09.0665 - TRT 09ª Região  
0059000-55.2007.5.09.0665 - TRT 09ª Região  
8600600-91.2006.5.09.0665 - TRT 09ª Região

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 603.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na



Certidão nº 175253846/2019. Página 16 de 16



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE IRATI**

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS  
RUA PACIFICO BORGES, 120 - RIO BONITO  
IRATI/PR - 84500000

**TITULAR**  
TEREZINHA DEMCZUK  
**JURAMENTADOS**  
ANA CAROLINA SEQUINEL DEMCZUK  
ADRIANO DEMCZUK

**Certidão Positiva**

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial, Pequenas Causas), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS sob minha guarda neste cartório, verifiquei o SEGUINTE contra:

**MASSA FALIDA DE GVA IND. E COM. S/A**

CNPJ 00.659.215/0002-08, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

Distrib	Livro	Data	Ação	Vara	Requerente
525	17	26/07/2018	ACAO ANULATORIA	1 VARA CIVEL	AGUA DA SERRA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA

Observação: DISTR. P/ DEP. NOS AUTOS 665/2007

Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 60.000,00 NU: 0002291-31.2018.8.16.0095 CLASSE: Procedimento Ordinário  
ASSUNTO: Citação



IRATI/PR, 24 de Julho de 2019, 16:11:10

  
ANA CAROLINA SEQUINEL DEMCZUK

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**  
Contador, Partidor, Avallador, Judicial  
CNPJ 77.780.823/0001-01  
Terezinha Demczuk - Titular  
CPF 606.125.769-49  
Ana Carolina S. Demczuk - Juramentada  
CPF 052.648.189-75

Custas = R\$ 40,40

Página 0001/0001



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE IRATI**

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS  
RUA PACIFICO BORGES, 120 - RIO BONITO  
IRATI/PR - 84500000

**TITULAR**  
TEREZINHA DEMCZUK  
**JURAMENTADOS**  
ANA CAROLINA SEQUINEL DEMCZUK  
ADRIANO DEMCZUK

**Certidão Positiva**

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial, Pequenas Causas), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS sob minha guarda neste cartório, verifiquei o SEGUINTE a favor de:

**MASSA FALIDA DE GVA IND. E COM. S/A**

CNPJ 00.659.215/0002-08, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

Distrib	Livro	Data	Ação	Vara	Requerido
818	15	22/06/2012	EMBARGOS A ARREMATACAO	I VARA CIVEL	A UNIAO GRAN COMP E INS E COMPENSADOS PEDRO DZIURKOWSKI

Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 1.816.982,00 NU: 0002773-86.2012.8.16.0095 CLASSE: Embargos à Arrematação ASSUNTO: Litisconsórcio e Assistência



IRATI/PR, 24 de Julho de 2019, 16:14:07

  
ANA CAROLINA SEQUINEL DEMCZUK

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**  
Contador, Partidor, Avaliador, Judicial  
CNPJ 77.780.823/0001-01  
Terezinha Demczuk - Titular  
CPF 606.125.769-49  
Ana Carolina S. Demczuk - Juramentada  
CPF 052.648.189-75

Custas = R\$ 40,40

Página 0001/0001



22/07/2019

4175815



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 4996676**

**FOLHA: 1/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 21/07/2019, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**MASSA FALIDA DE GVA INDUSTRIA E COMERCIO SA**, CNPJ: 00.659.215/0002-08, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

As seguintes distribuições:\*\*\*\*\*

**SÃO PAULO**  
» Foro Regional II - Santo Amaro - 3ª Vara Cível. Processo: 0176098-84.2007.8.26.0100 (100.07.176098-2). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Data: 15/08/2007. Reqte: Bay Fomento Comercial Ltda.\*\*\*\*\*

**BARUERI**  
» Foro de Barueri - Vara da Fazenda Pública. Processo: 0012075-43.1995.8.26.0068 (068.01.1995.012075). Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Data: 08/08/1995. Reqte: Fazenda do Estado de Sao Paulo.\*\*\*\*\*

**SÃO PAULO**  
» Foro Central Cível - 17ª Vara Cível. Processo: 0057515-82.2003.8.26.0100 (00003057515-/0). Ação: Procedimento Comum Cível. Data: 20/05/2003. Reqte: Serraria Rio Pirai Ltda.\*\*\*\*\*

» Foro Central Cível - 7ª Vara Cível. Processo: 0148273-68.2007.8.26.0100 (583.00.2007.148273). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 04/05/2007. Reqte: Bradesco Saúde S/A.\*\*\*\*\*

» Foro Central Cível - 3ª Vara Cível. Processo: 0173632-49.2009.8.26.0100 (583.00.2009.173632). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Nota Promissória. Data: 14/07/2009. Reqte: Partnership Factoring e Fomento Mercantil Ltda.\*\*\*\*\*

» Foro Central Cível - 17ª Vara Cível. Processo: 0186158-48.2009.8.26.0100 (583.00.2009.186158). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Data: 21/08/2009. Reqte: Partnership Factoring e Fomento Mercantil Ltda.\*\*\*\*\*

» Foro Central Cível - 17ª Vara Cível. Processo: 0712403-69.1991.8.26.0100 (00091712403-/9). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Data: 14/06/1991. Exeqte: Multi Banco S/A.\*\*\*\*\*

» Foro Central Cível - 17ª Vara Cível. Processo: 1003228-75.1991.8.26.0100 [1] (583.00.1991.712403/1). Ação: Cumprimento Provisório de Sentença. Data: 14/06/1991. Reqte: Multi Banco S/A.\*\*\*\*\*

» Foro Central Cível - 35ª Vara Cível. Processo: 1007399-11.2010.8.26.0100 [1] (583.00.2010.157212/1). Ação: Cumprimento de sentença. Data: 14/07/2010. Exeqte: Strategos Consultoria Empresarial Ltda.\*\*\*\*\*

**PEDIDO Nº:** **4175815**



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE  
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P46V9 J4V9A L2PDF 37NKA





22/07/2019

**4175815**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 4996676**

**FOLHA: 2/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

**CAMPINAS**

» *Foro de Campinas - 9ª Vara Cível. Processo: 0053839-45.2007.8.26.0114 (0053839-45.2007.8.26.0114). Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Representação comercial. Data: 23/08/2007. Repte: Formacamp Comercio e Representações Ltda.\*\*\**

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 23 de julho de 2019.

**PEDIDO Nº:**

**4175815**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE IRATI**

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS  
RUA PACIFICO BORGES, 120 - RIO BONITO  
IRATI/PR - 84500000

**TITULAR**  
TEREZINHA DEMCZUK  
**JURAMENTADOS**  
ANA CAROLINA SEQUINEL DEMCZUK  
ADRIANO DEMCZUK

**Certidão Positiva  
FEITOS AJUIZADOS**

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial, Pequenas Causas), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS sob minha guarda neste cartório, verifiquei o SEGUINTE contra:

**GVA IND. E COM. S/A**

CNPJ 00.659.215/0001-19, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

Distrib	Livro	Data	Ação	Vara	Requerente
132	2	30/08/2007	EXECUTIVO FISCAL	I VARA CIVEL	PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIO MARTINS - PR.
Observação: DISP. CUSTAS CONF. I.N. 01/99 - ITEM 21 Detalhes: Tipo = Executivo Fiscal    Valor = 589.458,78					
338	3	20/12/2012		I VARA CIVEL	
Observação: DISP. CUSTAS CONF. I.N 01/99 ITEM 21 Detalhes: Tipo = Executivo Fiscal    Valor = 2.118,90					
3	10	17/04/2005	EXECUTIVO FISCAL	DEPOSITARIO	A UNIAO
Bens: TODOS OS IMÓVEIS MATRICULADOS SOB OS N°S 410, 4074, 2101, 1992, 852, 1369, 8911, 8912, 8029, 4465, 4249, 2759 E 409 DO CRI DO 2º OF. DESTA COMARCA, COM TODAS AS BENFEITORIAS EXISTENTES. (NÃO CONSTA DEPOSITÁRIO, POIS O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, ANTIGA MADEIRIT, RESIDENTE EM GUARAPUAVA PR). Detalhes: Tipo = Penhora, Arresto, Sequestro e Depósitos    Valor = 0,00    Autos = 288/2004					
24	10	18/02/2011		DEPOSITARIO	
Bens: DOIS IMÓVEIS RURAL MATRÍCULAS 8.911 E 8.912 DO 2º OF. DA COM. DE IRATI. NÃO CONSTA AVALIAÇÃO NEM DEPOSITÁRIO. Detalhes: Tipo = Penhora, Arresto, Sequestro e Depósitos    Valor = 0,00    Autos = 272/2006					



IRATI/PR, 24 de Julho de 2019, 16:09:13

*[Handwritten Signature]*  
ANA CAROLINA SEQUINEL DEMCZUK

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**  
Contador, Partidor, Avaliador, Judicial  
CNPJ 77.780.823/0001-01  
Terezinha Demczuk - Titular  
CPF 606.125.769-49  
Ana Carolina S. Demczuk - Juramentada  
CPF 052.648.189-75

Página 0001/0002



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE IRATI**

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS  
RUA PACIFICO BORGES, 120 - RIO BONITO  
IRATI/PR - 84500000

**TITULAR**  
TEREZINHA DEMCZUK  
**JURAMENTADOS**  
ANA CAROLINA SEQUINEL DEMCZUK  
ADRIANO DEMCZUK

**Certidão Positiva**

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial, Pequenas Causas), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS sob minha guarda neste cartório, verifiquei o SEGUINTE a favor de:

**GVA IND. E COM. S/A**

CNPJ 00.659.215/0001-19, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

Distrib	Livro	Data	Ação	Vara	Requerido
474	15	12/04/2010	EMBARGOS A EXECUCAO	1 VARA CIVEL	MUNICIPIO DE INACIO MARTINS

Observação: POR DEPENDENCIA NOS AUTOS Nº 075/05DE EXEC. FISCAL.

Detalhes: Tipo = C i v e l | Valor = 1.997,19 NU: 0001894-88.2010.8.16.0031 CLASSE: Embargos ASSUNTO: Dívida Ativa



IRATI/PR, 24 de Julho de 2019, 16:14:24

*[Handwritten Signature]*  
ANA CAROLINA SEQUINEL DEMCZUK

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**  
Contador, Partidor, Avaliador, Judicial  
CNPJ 77.780.823/0001-01  
Terezinha Demczuk - Titular  
CPF 606.125.769-48  
Ana Carolina S. Demczuk - Juramentada  
CPF 052.648.189-75

Custas = R\$ 40,40

Página 0001/0001



22/07/2019

4176175



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 5000782**

**FOLHA: 1/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 21/07/2019, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**MASSA FALIDA DE MASSA FALIDA DE GVA INDUSTRIA E COMERCIO SA, CNPJ: 00.659.215/0001-19**, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

As seguintes distribuições:\*\*\*\*\*

**SÃO PAULO**

» Foro Regional II - Santo Amaro - 3ª Vara Cível. Processo: 0176098-84.2007.8.26.0100 (100.07.176098-2). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Data: 15/08/2007. Reqte: Bay Fomento Comercial Ltda.\*\*\*\*\*

**BARUERI**

» Foro de Barueri - Vara da Fazenda Pública. Processo: 0012075-43.1995.8.26.0068 (068.01.1995.012075). Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Data: 08/08/1995. Reqte: Fazenda do Estado de Sao Paulo.\*\*\*\*\*

**SÃO PAULO**

» Foro Central Cível - 17ª Vara Cível. Processo: 0057515-82.2003.8.26.0100 (00003057515-/0). Ação: Procedimento Comum Cível. Data: 20/05/2003. Reqte: Serraria Rio Pirai Ltda.\*\*\*\*\*

» Foro Central Cível - 7ª Vara Cível. Processo: 0148273-68.2007.8.26.0100 (583.00.2007.148273). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 04/05/2007. Reqte: Bradesco Saúde S/A.\*\*\*\*\*

» Foro Central Cível - 3ª Vara Cível. Processo: 0173632-49.2009.8.26.0100 (583.00.2009.173632). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Nota Promissória. Data: 14/07/2009. Reqte: Partnership Factoring e Fomento Mercantil Ltda.\*\*\*\*\*

» Foro Central Cível - 17ª Vara Cível. Processo: 0186158-48.2009.8.26.0100 (583.00.2009.186158). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Data: 21/08/2009. Reqte: Partnership Factoring e Fomento Mercantil Ltda.\*\*\*\*\*

» Foro Central Cível - 17ª Vara Cível. Processo: 0712403-69.1991.8.26.0100 (00091712403-/9). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Data: 14/06/1991. Exeqte: Multi Banco S/A.\*\*\*\*\*

» Foro Central Cível - 17ª Vara Cível. Processo: 1003228-75.1991.8.26.0100 [1] (583.00.1991.712403/1). Ação: Cumprimento Provisório de Sentença. Data: 14/06/1991. Reqte: Multi Banco S/A.\*\*\*\*\*

» Foro Central Cível - 35ª Vara Cível. Processo: 1007399-11.2010.8.26.0100 [1] (583.00.2010.157212/1). Ação: Cumprimento de sentença. Data: 14/07/2010. Exeqte: Strategos Consultoria Empresarial Ltda.\*\*\*\*\*

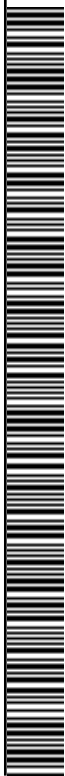
**PEDIDO Nº:**



4176175



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE  
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P:J54Z K5LAC D6PZ3 AU97K





22/07/2019

**4176175**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 5000782**

**FOLHA: 2/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

**CAMPINAS**

» *Foro de Campinas - 9ª Vara Cível. Processo: 0053839-45.2007.8.26.0114 (0053839-45.2007.8.26.0114). Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Representação comercial. Data: 23/08/2007. Repte: Formacamp Comercio e Representações Ltda.\*\*\**

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 23 de julho de 2019.

**PEDIDO Nº:**

**4176175**





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE GUARAPUAVA**

OFICIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL  
AVENIDA MANOEL RIBAS Nº 500 - FORUM  
ESTADUAL - VILA SANTANA  
GUARAPUAVA/PR - 85.070-18

TITULAR  
NERY REGIANI DE MACEDO  
JURAMENTADO  
RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA

**Certidão Positiva**

Certifico, a pedido do advogado Alexandre Correa Nasser de Melo OAB/PR 38.515, que revendo os livros e arquivos de distribuição, em andamento bem como as baixadas, conforme requerimento protocolado sob nº 027469-1/1, datado de 11.07.2019, arquivado nesta Serventia, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial, Pequenas Causas), Fazenda Pública Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei o SEGUINTE contra:

**INDUSTRIAS MADEIRIT S/A  
INDUSTRIAS MADEIRIT S/A  
INDUSTRIAS MADEIRIT S/A  
INDUSTRIAS MADEIRIT S/A  
INDUSTRIAS MADEIRIT S/A  
INDUSTRIAS MADEIRIT S/A (MASSA FALIDA)  
INDUSTRIAS MADEIRIT S/A (MASSA FALIDA)  
INDUSTRIAS MADEIRIT S/A (MASSA FALIDA)**

no período compreendido desde 16/12/1986, até a presente data.

Distrib	Livro	Data	Ação	Vara	Requerente
1687	11	20/08/2007	COBRANCA	1 JUIZADO ESPECIAL CIVEL	FABIO FARES DECKER TANIA NUNES DE ROCCO BASTOS
<p>Observação: 2007.1832-0/0 ADV. FABIO FARES DECKER./// CONFORME DESPACHO DE FLS. 208, E HOMOLOGADO A DESISTENCIA DA ACAO MANIFESTADA PELOS RECLAMANTES A FLS. 207 E COMO CONSEQUENCIA E JULGADO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MERITO, EM RELACAO AO RECLAMADO, MARCO ANTONIO TEIXEIRA BAMPA, CONSTATADO BEM COMO REALIZADO A BAIXA EM RELACAO AO MESMO E A DEVIDA ANOTACAO JUNTO A ESTA SERVENTIA EM DATA DE 14/07/08./// CONFORME SENTENÇA DE FLS. 227-231, (FLS. 229), 4º §, DIANTE DO EXPOSTO E JULGADO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO EM RELACAO A RECLAMADA S. BENTO ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA, PELA ILEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA, CONSTATADO, BAIXA EM RELACAO A MESMA E ANOTACAO JUNTO A ESTA SERVENTIA EM DATA DE 14/07/2008./// CONFORME DESPACHO DE FLS. 246-247, ITEM 1, OS PRESENTES AUTOS ENCONTRAM-SE EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, ANOTACAO JUNTO A ESTA SERVENTIA EM DATA DE 14/07/2008.</p> <p>Ocorrência: 26/08/2010 16:37:06 - Baixa</p> <p>Detalhes: Tipo = Cível - Juizado Especial    Valor = 0,01</p>					
1652	13	16/12/1986	CARTA PRECATORIA (CITACAO, PENHORA/ARRESTO)	1 VARA CIVEL	IAPAS
<p>Observação: CP ORIUNDA DO JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA CIVEL DA COMARCA DE BARUERI-SP (AUTOS 084/86- EXECUCAO FISCAL) OBJETO- PENHORA / DEVOLVIDA AO JUIZO DEPRECANTE EM 17/12/1986</p> <p>Ocorrência: 26/08/2010 16:37:06 - Baixa</p> <p>Detalhes: Tipo = C i v e l    Valor = 0,00</p>					
1655	13	16/12/1986	CARTA PRECATORIA (CITACAO, PENHORA/ARRESTO)	2 VARA CIVEL	IAPAS
<p>Observação: CP ORIUNDA DO JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA CIVEL DA COMARCA DE BARUERI-SP (AUTOS 082/86- EXECUCAO FISCAL) OBJETO- PENHORA E AVALIACAO / DEVOLVIDA AO JUIZO DEPRECANTE EM 17/12/1986</p> <p>Detalhes: Tipo = C i v e l    Valor = 0,00</p>					
1653	13	26/12/1986	CARTA PRECATORIA (CITACAO, PENHORA/ARRESTO)	2 VARA CIVEL	IAPAS
<p>Observação: CP ORIUNDA DO JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA CIVEL DA COMARCA DE BARUERI-SP (AUTOS 083/86- EXECUCAO FISCAL) OBJETO- PENHORA / DEVOLVIDA AO JUIZO DEPRECANTE EM 17/12/1986</p> <p>Detalhes: Tipo = C i v e l    Valor = 0,00</p>					
42	15	23/01/1991	CARTA PRECATORIA (CITACAO, PENHORA/ARRESTO)	1 VARA CIVEL	IAPAS
<p>Observação: CP JUIZO DIREITO COM BARUERI-SP AUTOS 689/87 EXEC FISCAL OBJETO CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO DOS BENS PENHORADOS</p>					

Custas = R\$ 91,39

Qualquer rasura ou entrelinha, tornará nula esta Certidão.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE GUARAPUAVA

OFICIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL  
AVENIDA MANOEL RIBAS Nº 500 - FORUM  
ESTADUAL - VILA SANTANA  
GUARAPUAVA/PR - 85.070-18

TITULAR  
NERY REGIANI DE MACEDO  
JURAMENTADO  
RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA

Detalhes: Tipo = Cível - Carta Precatória, Rogatória e de Ordem || Valor = 48.488,58 || Comarca Deprecante = BARUERI-SP VARA DA FAZENDA PUBLICA/SP || Ato Deprecado = INTIMACAO DA EXECUTADA || Autos = 068.01.1995.012076-4 CLASSE: Carta Precatória ASSUNTO: Citação

341	10	26/10/2009	CARTA PRECATORIA (EXECUCAO)	1 VARA CIVEL	ESDRES MICHEL MORAES
-----	----	------------	-----------------------------	--------------	----------------------

Observação: PROTOCOLO 57039 - FAIXA 9 - ADV. JOAO MARIA MIRANDA - POR PREVENCOA A DISTRIBUICAO 388/1998 DE 10/11/98

1) DEVOLUCAO AO JUIZADO DEPRECANTE NA DATA DE 16/09/10, COM PENHORA

Ocorrência: 16/09/2010 - Devolução

Detalhes: Tipo = Cível - Carta Precatória, Rogatória e de Ordem || Valor = 15.000,00 || Comarca Deprecante = 2ª VARA CIVEL DE BARUERI/SP || Ato Deprecado = VENDA || Autos = 068.01.1994.005740-0/000000-00 CLASSE: Carta Precatória ASSUNTO: Citação

4	11	05/01/2011	CARTA PRECATORIA (EXECUCAO)	1 VARA CIVEL	ESDRES MICHEL MORAES
---	----	------------	-----------------------------	--------------	----------------------

Observação: PROTOCOLO 405 - FAIXA 8 - ADV. ELPIDIO RODRIGUES GARCIA JUNIOR

1) VALOR DA CAUSA R\$ 168.431,53 DE 17.07.1995

1) DEVOLUCAO AO JUIZADO DEPRECANTE NA DATA DE 08/02/12

Ocorrência: 08/02/2012 - Devolução

Detalhes: Tipo = Cível - Carta Precatória, Rogatória e de Ordem || Valor = 168.431,53 || Comarca Deprecante = VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI/SP || Ato Deprecado = CITACAO E DEMAIS ATOS || Autos = 068.01.1995.012075-1/000000-0

98	12	25/04/2011	CARTA PRECATORIA (LEVANTAMENTO DE PENHORA)	1 VARA CIVEL	FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO
----	----	------------	--	--------------	--

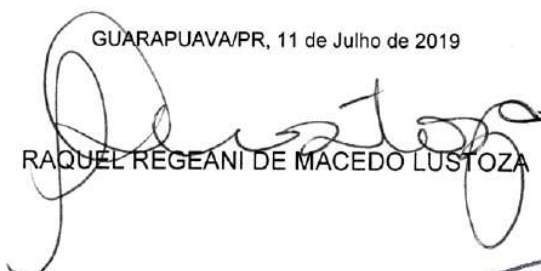
Observação: PROTOCOLO 16580 - FAIXA 1 - ADV. COSME DE OLIVEIRA - CUSTAS AO FINAL

1) DEVOLUCAO AO JUIZADO DEPRECANTE NA DATA DE 08/02/12

Ocorrência: 08/02/2012 - Devolução

Detalhes: Tipo = Cível - Carta Precatória, Rogatória e de Ordem || Valor = 1,00 || Comarca Deprecante = VARA CIVEL DE BANANAL/SP || Ato Deprecado = LEVANTAMENTO DE PENHORA || Autos = 059.01.1997.000014-5/000000-00 NU: 0011135-12.2011.8.16.0031 CLASSE: Carta Precatória ASSUNTO: Dívida Ativa

GUARAPUAVA/PR, 11 de Julho de 2019



RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA



Custas = R\$ 91,39

Qualquer rasura ou entrelinha, tornará nula esta Certidão.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/-/identificador: P4JZLM CYLP3 AHLY UZT4U



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO PARANÁ  
 COMARCA DE GUARAPUAVA**

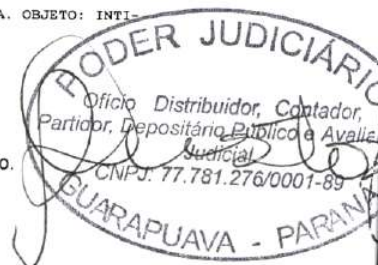
OFICIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL  
 AVENIDA MANOEL RIBAS Nº 500 - FORUM  
 ESTADUAL - VILA SANTANA  
 GUARAPUAVA/PR - 85.070-18

TITULAR  
 NERY REGIANI DE MACEDO  
 JURAMENTADO  
 RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA

Detalhes: Tipo = C i v e l    Valor = 0,00					
43	15	23/01/1991	CARTA PRECATORIA (AVALIACAO)	2 VARA CIVEL	IAPAS
Observação: CP JUIZO DIREITO COM BARUERI-SP(SER ANEXO DAS FAZENDAS) AUTOS 1124/87 EXEC FISCAL OBJETO CONSTATAÇÃO E REAVALIACAO DE BENS PENHORADOS					
Detalhes: Tipo = C i v e l    Valor = 0,00					
44	15	23/01/1991	CARTA PRECATORIA (AVALIACAO)	2 VARA CIVEL	IAPAS
Observação: CP JUIZO DIREITO COM BARUERI-SP( SERV. ANEXO DAS FAZENDAS) AUTOS 1123/87 EXEC FISCAL OBJETO CONS-TATAÇÃO E REAVALIACAO DE BENS PENHORADOS					
Detalhes: Tipo = C i v e l    Valor = 0,00					
329	15	12/04/1991	CARTA PRECATORIA (AVALIACAO)	1 VARA CIVEL	IAPAS
Observação: CP JUIZO DIREITO COM BARUERI-SP AUTS 23/91 EXEC FISCAL OBJETO CONSTATAÇÃO E REAVALIACAO DOS BENS PENHORADOS					
Detalhes: Tipo = C i v e l    Valor = 0,00					
892	15	23/09/1991	CARTA PRECATORIA (CITACAO, PENHORA/ARRESTO)	2 VARA CIVEL	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS
Observação: CP ORIUNDA DO JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARUERI-SP (AUTOS 689/87- EXECUCAO FISCAL) OBJETO-LEVANTAMENTO DE PENHORA/ DEVOLVIDA AO JUIZO DEPRECANTE EM 12/06/1992					
Detalhes: Tipo = C i v e l    Valor = 0,00					
143	16	17/02/1993	CARTA PRECATORIA (BUSCA E APREENSAO)	2 VARA CIVEL	BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A
Observação: CP ORIUNDA DO JUIZO DE DIREITO DA VARA DA FAZDA PUBLICA DE FALENCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA-PR (AUTOS 29360- BUSCA E APREENSAO) OBJETO-BUSCA E APREENSAO DE BENS					
Detalhes: Tipo = C i v e l    Valor = 0,00					
670	16	06/09/1993	SUSTACAO DE PROTESTO	1 VARA CIVEL	SIMONE FUCHS
Detalhes: Tipo = C i v e l    Valor = 13.624,64					
743	16	30/09/1993	DECLARATORIA	1 VARA CIVEL	SIMONE FUCHS
Detalhes: Tipo = C i v e l    Valor = 13.624,64					
674	16	10/08/1994	REPARACAO DE DANOS	1 VARA CIVEL	AFONSO GODOFREDO NETO MARLENE PACHOLOK
Ocorrência: BAIXA EM 24/04/97					
Detalhes: Tipo = C i v e l    Valor = 909,09					
1256	17	29/08/1995	CARTA PRECATORIA (REINT.DE POSSE)	1 VARA CIVEL	BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Observação: CP. ORIUNDA DO JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARUERI-SP AUTOS N. 20.093 OBJETO REINTEGRACAO DE POSSE E CITACAO					
Detalhes: Tipo = C i v e l    Valor = 165.541,14					
1258	17	29/08/1995	CARTA PRECATORIA (BUSCA E APREENSAO)	2 VARA CIVEL	BANCO SAFRA S/A
Observação: CP ORIUNDA DO JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARUERI SP 2 VARA CIVEL AUTOS 1032/95 BUSCA E APREENSAO OBJETO BUSC.APR.					
Detalhes: Tipo = C i v e l    Valor = 191.973,27					
1721	17	27/10/1995	FALENCIA	1 VARA CIVEL	CONCRETEX S/A
Ocorrência: BAIXA EM 20/01/97					
Detalhes: Tipo = C i v e l    Valor = 140,00					
1846	17	16/11/1995	CARTA PRECATORIA (CITACAO, INTIMACAO, NOTIFICACAO)	1 VARA CIVEL	BUTURI TRANSPORTES LTDA
Observação: CP. ORIUNDA DO JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARUERI-SP 3.V.C. AUTOS N. 1279/95 DE FALENCIA. OBJETO: CITACAO					
Detalhes: Tipo = C i v e l    Valor = 33.052,24					
2018	17	05/12/1995	EXECUCAO	2 VARA CIVEL	TECMONT MONTAGENS LTDA
Ocorrência: BAIXADA EM 30/03/2004 ÀS 14:31:41					
Detalhes: Tipo = C i v e l    Valor = 3.640,00					
12	17	04/01/1996	CARTA PRECATORIA (REINT.DE POSSE)	2 VARA CIVEL	SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Observação: C.P.ORIUNDA DO JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARUERI SP, EXTRAIDA DOS AUTOS N.791/95 DE REINTE-GRACAO DE POSSE, PARA REINTEGRACAO LIMINAR E CITACAO					
Ocorrência: DEVOLVIDA AO JUIZO DE ORIGEM EM 05/01/1996.					
Detalhes: Tipo = C i v e l    Valor = 0,00					
434	17	11/03/1996	COBRANCA	2 VARA CIVEL	SENAI SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DE PARANÁ
Observação: IMPLANTADO NESTES AUTOS O SISTEMA DE NUMERAÇÃO ÚNICA EM ATENÇÃO A PORTARIA 04/2012. ANOTAÇÃO JUN-TO A ESTA SERVENTIA EM 26.01.2013.					
Detalhes: Tipo = C i v e l    Valor = 37.710,80 NU: 0002375-02.1996.8.16.0031					
719	17	17/04/1996	CARTA PRECATORIA (CITACAO, PENHORA/ARRESTO)	2 VARA CIVEL	RICARDO PRETOLA ARACATUBA FI
Observação: CP. ORIUNDA DO JUIZO DA 1 VARA CIVEL DA COM.DE ARACATUBA SP, AUTOS N. 855/95 DE INDENIZACAO, OBJETO: CITACAO E PENHORA DA REQUERIDA					
Ocorrência: BAIXA EM 28/09/1999					
Detalhes: Tipo = C i v e l    Valor = 10.500,00					
808	17	29/04/1996	CARTA PRECATORIA (CITACAO, INTIMACAO, NOTIFICACAO)	1 VARA CIVEL	INDUSTRIA GRAFICA CORAL LTDA
Observação: C.P. ORIUNDA DO JUIZO DA 3 V.C.DA COM.DE BARUERI-SP,AUTOS N. 1139/95 DE FALENCIA. OBJETO: CITACAO SOB PENA DE FALENCIA.					
Detalhes: Tipo = C i v e l    Valor = 2.188,00					
922	17	16/05/1996	CARTA PRECATORIA (CITACAO, INTIMACAO, NOTIFICACAO)	1 VARA CIVEL	BUTURI TRANSPORTES LTDA
Observação: CP. ORIUNDA DO JUIZO DA 3 V.C.COMARCA DE BARUERI SP. AUTOS N. 1279/95 DE FALENCIA. OBJETO: INTI-MACAO PARA COMPLETAR O DEPOSITO. EMBARGOS EM 08/07/97					

Custas = R\$ 91,39

Qualquer rasura ou entrelinha, tornará nula esta Certidão.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE GUARAPUAVA**

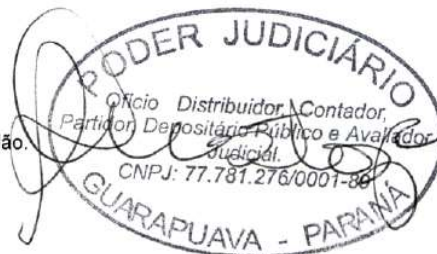
**OFÍCIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL**  
**AVENIDA MANOEL RIBAS Nº 500 - FORUM**  
**ESTADUAL - VILA SANTANA**  
**GUARAPUAVA/PR - 85.070-18**

**TITULAR**  
**NERY REGIANI DE MACEDO**  
**JURAMENTADO**  
**RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA**

Detalhes: Tipo = C i v e l    Valor = 12.311,63					
977	17	27/05/1996	CARTA PRECATORIA (CITACAO, PENHORA/ARRESTO)	1 VARA CIVEL	POSTIPANKKI LTDA
Observação: CP. ORIUNDA DO JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARUERI-SP, 1.V.C. AUTOS N. 1093/95 DEEXECUCAO. OBJETO: CITACAO E PENHORA DOS EXECUTADOS.					
Detalhes: Tipo = C i v e l    Valor = 194.855,76					
1008	17	29/05/1996	EXECUCAO	2 VARA CIVEL	COMERCIAL ELETRICA DW LTDA
Observação: 1) CERTIFICO QUE OS PRESENTES AUTOS ESTAO SENDO BAIXADO PERANTE ESTA SERVENTIA, CONFORME DECISAO/SENTENCA ITEM 32.1, PROJUDI, TRANSITADO EM JULGADO EM 16/05/2018. ANOTACAO E BAIXA PERANTE ESTA EM 04/08/2018					
Ocorrência: 04/08/2018 11:27:37 - Baixa					
Detalhes: Tipo = C i v e l    Valor = 1.600,81 NU: 0003510-49.1996.8.16.0031					
1028	17	03/06/1996	CARTA PRECATORIA (AVALIACAO)	1 VARA CIVEL	BANCO ARBI S/A
Observação: CP. ORIUNDA DO JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SAO PAULO SP. 19.V.C. AUTOS N. 057/91 DE DECLARATORIA. OBJETO: AVALIACAO E PRACEAMENTO DE BENS PENHORADOS DAS INDUSTRIAS MADEIRIT S/A., DEVOLVIDA AO JUIZO DEPRECANTE, ANOTACAO EM DATA DE 27/01/2003.					
Detalhes: Tipo = C i v e l    Valor = 0,00					
1498	18	23/08/1996	CARTA PRECATORIA (CITACAO, PENHORA/ARRESTO)	2 VARA CIVEL	LAMMINAS LAMINADOS MINAS GERAIS LTDA
Observação: CP JUIZO DIREITO COM BARUERI-SP 1 VARA CIVEL PROC 367/95 OBJETO CITACAO E DMAIS ATOS DO REQUERIDO					
Ocorrência: BAIXA EM 24/02/1997					
Detalhes: Tipo = C i v e l    Valor = 32,00					
1549	18	04/09/1996	CARTA PRECATORIA (CITACAO, PENHORA/ARRESTO)	1 VARA CIVEL	SILMAR MARSIL GRAFICA LTDA ME
Observação: CP JUIZO DIREITO COM BARUERI-SP 3 VARA CIVEL OBJETO CITACAO E PENHORA DO EXECUTADO AUTOS NÚ 137/96, DEVOLVIDA AO JUIZO DEPRECANTE EM DATA DE 26/09/2002.					
Detalhes: Tipo = C i v e l    Valor = 2.318,77					
1689	18	01/10/1996	CARTA PRECATORIA (CITACAO, PENHORA/ARRESTO)	1 VARA CIVEL	RESINAC RESINAS SINTETICAS NACIONAIS LTDA
Observação: CP JUIZO DIREITO COM BARUERI-SP 3 VARA AUTOS 215/96 FALENCIA OBJETO CITACAO DO REQUERIDO					
Detalhes: Tipo = C i v e l    Valor = 769,57					
1690	18	01/10/1996	CARTA PRECATORIA (CITACAO, PENHORA/ARRESTO)	2 VARA CIVEL	RESITEX RESINAS E AUXILIARES TEXTEIS LTDA
Observação: CP JUIZO DIREITO COM BARUERI-SP 3 VARA FALENCIA N 1629/95 OBJETO INTIMACAO DA REQUERIDA - DEVOLVIDA AO JUIZO DEPRECANTE EM 21-02-1997					
Detalhes: Tipo = C i v e l    Valor = 912,19					
1691	18	01/10/1996	CARTA PRECATORIA (CITACAO, PENHORA/ARRESTO)	1 VARA CIVEL	EXTREMUTLUS INDUSTRIA DE CORREIAS LTDA
Observação: CP JUIZO DIREITO COM BARUERI-SP 3 VARA PROC 119/96 FALENCIA OBJETO INTIMACAO DO REQUERIDO					
Detalhes: Tipo = C i v e l    Valor = 4.454,64					
2046	18	13/12/1996	CARTA PRECATORIA (CITACAO, INTIMACAO, NOTIFICACAO)	1 VARA CIVEL	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A - EMBRATEL
Observação: CP JUIZO DIREITO 1 VARA COM BARUERI-SP AUTOS 1198/96 DE ACAO DE COBRANCA OBJETO CITACAO DA REQUERIDA					
Detalhes: Tipo = C i v e l    Valor = 1.095,04					
584	18	06/05/1997	FALENCIA	2 VARA CIVEL	EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
Ocorrência: BAIXA EM 20.10.1997					
Detalhes: Tipo = C i v e l    Valor = 78.900,00					
1215	18	12/09/1997	PROTESTO	1 VARA CIVEL	AZAUARI GERALDO CAMARGO
Ocorrência: BAIXA EM 18/08/1998					
Detalhes: Tipo = C i v e l    Valor = 1.000,00					
1751	18	15/12/1997	MEDIDA CAUTELAR INOMINADA	2 VARA CIVEL	INDUSTRIA DE MADEIRAS CLAUDINO LTDA
Observação: POR DEPENDENCIA					
Detalhes: Tipo = C i v e l    Valor = 1.000,00 NU: 0002393-86.1997.8.16.0031 CLASSE: Cautelar Inominada ASSUNTO: Novação					
1771	18	16/12/1997	FALENCIA	2 VARA CIVEL	ANTONIO ALEXANDRINO A QUEIROZ JOAO ACACIO DA COSTA ODAIR MIGUEL DA SILVA
Observação: JG					
Ocorrência: BAIXA EM 28/10/1999					
Detalhes: Tipo = C i v e l    Valor = 22.799,89					
1	18	02/01/1998	ORDINARIA	2 VARA CIVEL	INDUSTRIA DE MADEIRAS CLAUDINO LTDA
Observação: POR DEPENDENCIA					
Detalhes: Tipo = C i v e l    Valor = 90.000,00 NU: 0002213-36.1998.8.16.0031 CLASSE: Procedimento Comum/Ordinário ASSUNTO: Liminar					
1081	18	13/08/1998	EXECUCAO	2 VARA CIVEL	CONCRETEX S/A
Observação: EM 09/09/2002 DISTRIBUIDO EMBARGOS A ARREMATACAO SOB Nº 1107/2002.-					
Detalhes: Tipo = C i v e l    Valor = 12.285,64					
669	19	14/06/2000	EXECUCAO	1 VARA CIVEL	UNIMED GUARAPUAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Ocorrência: BAIXADA EM 25/04/2003 ÀS 10:18:36					
Detalhes: Tipo = C i v e l    Valor = 66.694,72					
774	19	04/07/2000	INDENIZACAO	2 VARA CIVEL	JOSE DE OLIVEIRA
Observação: JG					
Ocorrência: BAIXADA EM 17/03/2005 ÀS 13:19:25					
Detalhes: Tipo = C i v e l    Valor = 50.000,00					
863	19	27/07/2000	EXECUCAO	2 VARA CIVEL	PROBEL S/A
Observação: 1) SEM DINHEIRO. 2) BAIXA CONFORME DECISAO DE EVENTO 26.1, QUE TRANSITOU EM JULGADO EM					

Custas = R\$ 91,39

Qualquer rasura ou entrelinha, tornará nula esta Certidão.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE GUARAPUAVA

OFICIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL  
AVENIDA MANOEL RIBAS Nº 500 - FORUM  
ESTADUAL - VILA SANTANA  
GUARAPUAVA/PR - 85.070-18

TITULAR  
NERY REGIANI DE MACEDO  
JURAMENTADO  
RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA

30/03/2017. ANOTACAO PERANTE ESTA SERVENTIA EM 16/08/2017.					
Ocorrência: BAIXA CONFORME DECISAO DE EVENTO 26.1, QUE TRANSITO EM JULGADO EM 30/03/2017. ANOTACAO PERANTE ESTA SERVENTIA EM 16/08/2017.					
Detalhes: Tipo = C i v e l    Valor = 12.716,52 NU: 0002316-72.2000.8.16.0031					
958	20	15/08/2001	INDENIZACAO	JUSTICA DO TRABALHO	JOAO ANATALIO RUBILAR MARIA OLINDA RUBILAR
Observação: 193.680,00 - DR.SAULO FRANCISCO R. DOURADO// CONFORME DESPACHO DE FLS. 67-70, ANTE O EXPOSTO ESTA SENDO DECLARADO A INCOMPETENCIA DESTE JUIZO E CONFORME MESMO DESPACHO OS PRESENTES AUTOS ESTAO SENDO REMETIDOS A JUSTICA DO TRABALHO DESTA COMARCA, ANOTACAO JUNTO A ESTA SERVENTIA EM DATA DE 13/07/2006.					
1) CERTIFICO QUE EFETUEI A INCLUSAO NO POLO PASSIVO DE MASSA FALIDA DE INDUSTRIAS MADEIRIT S/A, CONFORME DETERMINA O DESPACHO DE FLS.286. ANOTACAO JUNTO A ESTA SERVENTIA EM 03.10.13.					
Ocorrência: 03/10/2013 14:58:32 - Inclusão no polo ( passivo) de MASSA FALIDA DE INDUSTRIAS MADEIRIT S/A , conforme despacho de fls.286.					
Detalhes: Tipo = C i v e l    Valor = 193.680,00 NU: 0002668-93.2001.8.16.0031 CLASSE: Procedimento Comum/Ordinário ASSUNTO: Coisas					
1107	21	09/09/2002	EMBARGOS A ARREMATACAO	2 VARA CIVEL	CONCRETEX S/A INDUSTRIAS MADEIRIT S/A
Observação: 1.000,00 - DR PAULO AFONSO F SILVEIRA - POR DEPENDENCIA					
1)CONFORME FLS 142-147, FOI JULGADO IM-PROCEDENTE A PRETENSAO INICIAL E SENDO CONDENADO O EMBARGANTE INDUSTRIAS MADEIRIT S/A AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DE HONORÁRIOS ADVOCATICIOS, ANOTACAO EM DATA DE 12/01/10.					
2) BAIXA CONFORME SENTENÇA DE FLS. 209, QUE TRANSITO EM JULGADO EM 01/08/2014. ANOTACAO PERANTE ESTA SERVENTIA EM 01/03/2016.					
Ocorrência: 12/01/2010 15:51:23 - Cumprimento de Sentença BAIXA CONFORME SENTENÇA DE FLS. 209, QUE TRANSITO EM JULGADO EM 01/08/2014. ANOTACAO PERANTE ESTA SERVENTIA EM 01/03/2016.					
Detalhes: Tipo = C i v e l    Valor = 1.000,00 NU: 0004872-76.2002.8.16.0031					
1267	21	17/10/2002	INDENIZACAO	2 VARA CIVEL	PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Observação: 131.820,00 - DR GILBERTO RIBAS DE CAMPOS - COMPENSADA					
Ocorrência: BAIXADA EM 05/12/2005 ÀS 15:28:06					
Detalhes: Tipo = C i v e l    Valor = 131.820,00					
1384	22	08/11/2002	IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA	2 VARA CIVEL	CONCRETEX S/A
Observação: 1.000,00 - DRA MARA DO ROCIO SIMIONI - POR DEPENDENCIA					
Ocorrência: BAIXADA EM 19/03/2004 ÀS 09:44:45					
Detalhes: Tipo = C i v e l    Valor = 1.000,00					
747	24	23/06/2004	REPARACAO DE DANOS	JUSTICA DO TRABALHO	PEDRO CESAR FERREIRA DE PAULA
Observação: DR MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO - COMPENSADA;; CONFORME DESPACHO DE FLS. 99-102, ESTA SENDO DECLARADO A INCOMPETENCIA DESTE JUIZO E CONFORME MESMO DESPACHO OS PRESENTES AUTOS ESTAO SENDO REMETIDOS A JUSTICA DO TRABALHO DESTA COMARCA, ANTE A COMPETENCIA QUE LHE E AFETA, ANOTACAO JUNTO A ESTA SERVENTIA EM DATA DE 09/03/2006.					
Detalhes: Tipo = C i v e l    Valor = 433.800,00					
1708	30	18/10/2007	FALENCIA	2 VARA CIVEL	ECOLUMBER INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA RCME RAW AND CONSTRUCTION MATERIAL EXPORT SA
Observação: PROTOCOLO 519262 - FAIXA 8 - ADV. RUBENS SALLES DE CARVALHO;					
1) AJUIZADO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO EM DATA DE 20.02.2009 (DISTRIBUIÇÃO Nº 443/2009);					
2) CERTIFICO QUE, ATRAVES DO OFICIO 893/2009 DATADO DE 04.06.2009 DA 2ª VARA CIVEL DESTA COMARCA, FOI COMUNICADO A DECRETAÇÃO DA FALENCIA DA REQUERIDA EM 20.01.2009 AUTOS 808/2007. ANOTADO NESTA SERVENTIA EM 04.06.2009 ÀS 10:56 HORAS;					
3)CONFORME DESPACHO DE FLS 4968-4978(25º VOL.), FOI DETERMINADO A EXTENSAO DOS EFEITOS DA "FALENCIA" AS EMPRESAS SAO BENTO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA E INDUSTRIAS MADEIRIT S/A, ANOTACAO EM DATA DE 04/10/09					
2) INFLANTADO NESTES AUTOS O SISTEMA DE NUMERACAO UNICA EM ATENCAO A PORTARIA 04/2012. ANOTACAO JUNTO A ESTA SERVENTIA EM 02/08/12.					
3) EM 20.11.2014 FOI AJUIZADO HABILITAÇÃO DE CRÉDITO SOB Nº 2377/2014.					
4) EM 14.05.2019 FOI AJUIZADO HABILITAÇÃO DE CRÉDITO SOB Nº 924/2019.					
5) EM 30.05.2019 FOI AJUIZADO HABILITAÇÃO DE CRÉDITO SOB Nº 1067/2019.					
Ocorrência: 04/11/2009 10:52:13 - Inclusão de INDUSTRIAS MADEIRIT S/A e SAO BENTO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA no polo passivo, conforme fls 4968-4978(25º vol.).					
04/11/2009 10:55:20 - Decretada a falência, conforme fls 4968-4972 (25º vol.)					
Detalhes: Tipo = C i v e l    Valor = 2.280.000,00 NU: 0008811-88.2007.8.16.0031					
695	35	23/03/2009	COBRANCA (ORDINARIA)	1 VARA CIVEL	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (BRASILIA/DF)
Observação: PROTOCOLO 16321 - FAIXA 8 - ADV. MARCIO BRUNO SOUSA ELIAS					
1)INCLUIDO NESTES AUTOS, EM CONFORMIDADE À PORTARIA 05/2012 DA 1ª VARA CIVEL, A NUMERAÇÃO UNICA. ANOTACAO NESTA SERVENTIA NA DATA DE 06/10/2012.					
Detalhes: Tipo = C i v e l    Valor = 126.757,84 NU: 0009852-22.2009.8.16.0031 CLASSE: Procedimento Comum/Ordinário ASSUNTO: Inadimplemento					
1431	41	07/06/2010	HABILITACAO DE CREDITO	2 VARA CIVEL	MARIA FERREIRA DOS SANTOS
Observação: PROTOCOLO 32000 - FAIXA 9 - ADV. ISMAEL LUIS DA SILVA - POR DEPENDENCIA AUTOS 808/2007					
Ocorrência: 17/02/2011 18:29:41 - Baixa					
Detalhes: Tipo = C i v e l    Valor = 800,00 NU: 0010574-22.2010.8.16.0031 CLASSE: Habilitação de Crédito ASSUNTO: Inadimplemento					
35	43	10/01/2011	HABILITACAO DE CREDITO	2 VARA CIVEL	MARCOS ANTONIO LEITE
Observação: PROTOCOLO 868 - FAIXA 9 - ADV. GRACILIANO RIBEIRO - POR DEPENDENCIA AOS AUTOS 808/2007					
Ocorrência: 18/02/2011 14:33:09 - Baixa					
Detalhes: Tipo = C i v e l    Valor = 23.873,40 NU: 0000434-89.2011.8.16.0031 CLASSE: Habilitação de Crédito ASSUNTO: Inadimplemento					
2303	57	18/10/2013	IMPUGNACAO AO CREDITO	2 VARA CIVEL	EZIQUEL COVALSKI
Observação: FAIXA 9 - ADV. LUIS AUGUSTO POLYTOWSKI DOMINGUES					
1) POR DEPENDENCIA AOS AUTOS Nº : 0008811-88.2007.8.16.0031 (808/2007).					
2) BAIXA CONFORME SENTENÇA DE MOVIMENTO 84.1, QUE TRANSITO EM JULGADO EM					

Custas = R\$ 91,39

Qualquer rasura ou entrelinha, tornará nula esta Certidão



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PROE  
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJJLM CYLP3 AHLY UZT4U



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE GUARAPUAVA

OFÍCIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL  
AVENIDA MANOEL RIBAS Nº 500 - FORUM  
ESTADUAL - VILA SANTANA  
GUARAPUAVA/PR - 85.070-18

TITULAR  
NERY REGIANI DE MACEDO  
JURAMENTADO  
RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA

21/01/2016. ANOTACAO PERANTE ESTA SERVENTIA EM 12/02/2016.  
Ocorrência: BAIXA CONFORME SENTENÇA DE MOVIMENTO 84.1, QUE TRANSITO EM JULGADO EM 21/01/2016. ANOTACAO PERANTE ESTA SERVENTIA EM 12/02/2016.

Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 42.313,41 NU: 0018479-73.2013.8.16.0031 CLASSE: Impugnação de Crédito ASSUNTO: Recuperação judicial e Falência

2304 57 18/10/2013 IMPUGNACAO AO CREDITO 2 VARA CIVEL ROBERTO SIKORA

Observação: FAIXA 9 - ADV. LUIS AUGUSTO POLYTOWSKI DOMINGUES

- 1) POR DEPENDÊNCIA AOS AUTOS Nº : 0008811-88.2007.8.16.0031 (808/2007).
- 2) BAIXA CONFORME DECISAO DE EVENTO 79.1, QUE TRANSITO EM JULGADO EM 02/05/2016. ANOTACAO PERANTE ESTA SERVENTIA EM 15/08/2016.

Ocorrência: BAIXA CONFORME DECISAO DE EVENTO 79.1, QUE TRANSITO EM JULGADO EM 02/05/2016. ANOTACAO PERANTE ESTA SERVENTIA EM 15/08/2016.

Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 12.030,50 NU: 0018480-58.2013.8.16.0031 CLASSE: Impugnação de Crédito ASSUNTO: Recuperação judicial e Falência

2363 57 25/10/2013 IMPUGNACAO AO CREDITO 2 VARA CIVEL ATAYR ANTUNES DOS SANTOS

Observação: FAIXA 9 - ADV. LUIS AUGUSTO POLYTOWSKI DOMINGUES

- 1) POR DEPENDÊNCIA AOS AUTOS Nº 808/2007 NU: 0008811-88.2007.8.16.0031
- 2) BAIXA, CONFORME ITEM 31.1 DO PROJUDI.
- 3) CERTIFICADO QUE CONFORME CERTIDÃO NO EVENTO 64.1 DO PROCESSO ELETRÔNICO, REATIVAMOS A DISTRIBUIÇÃO JUNTO À ESTA SERVENTIA EM 30.12.2014.
- 4) BAIXA CONFORME DECISÃO DE EVENTO 146.1, QUE TRANSITO EM JULGADO EM 20/04/2016. ANOTAÇÃO PERANTE ESTA SERVENTIA EM 05/09/2016.

Ocorrência: 30/12/2014 10:10:03 - Reativada a Distribuição, conforme certidão no evento 64.1 do projudi.

BAIXA CONFORME DECISÃO DE EVENTO 146.1, QUE TRANSITO EM JULGADO EM 20/04/2016. ANOTAÇÃO PERANTE ESTA SERVENTIA EM 05/09/2016.

Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 5.933,45 NU: 0019085-04.2013.8.16.0031 CLASSE: Impugnação de Crédito ASSUNTO: Recuperação judicial e Falência

2364 57 25/10/2013 IMPUGNACAO AO CREDITO 2 VARA CIVEL CASEMIRO OLIVEIRA DOS SANTOS

Observação: FAIXA 9 - ADV. LUIS AUGUSTO POLYTOWSKI DOMINGUES

- 1) POR DEPENDÊNCIA AOS AUTOS Nº 808/2007 NU: 0008811-88.2007.8.16.0031
- 2) BAIXA, CONFORME ITEM 31.1 DO PROJUDI.
- 3) CERTIFICADO QUE CONFORME CERTIDÃO NO EVENTO 66.1 DO PROCESSO ELETRÔNICO, REATIVAMOS A DISTRIBUIÇÃO JUNTO À ESTA SERVENTIA EM 30.12.2014.
- 4) BAIXA CONFORME SENTENÇA DE MOVIMENTO 139.1, QUE TRANSITO EM JULGADO EM 14/03/2016. ANOTACAO PERANTE ESTA SERVENTIA EM 18/04/2016.

Ocorrência: 30/12/2014 09:51:52 - Reativada a Distribuição, conforme certidão no evento 66.1 do projudi.

BAIXA CONFORME SENTENÇA DE MOVIMENTO 139.1, QUE TRANSITO EM JULGADO EM 14/03/2016. ANOTACAO PERANTE ESTA SERVENTIA EM 18/04/2016.

Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 7.558,62 NU: 0019086-86.2013.8.16.0031 CLASSE: Impugnação de Crédito ASSUNTO: Recuperação judicial e Falência

2365 57 25/10/2013 IMPUGNACAO AO CREDITO 2 VARA CIVEL CRISTIANO BOBATO

Observação: FAIXA 9 - ADV. LUIS AUGUSTO POLYTOWSKI DOMINGUES

- 1) POR DEPENDÊNCIA AOS AUTOS Nº 808/2007 NU: 0008811-88.2007.8.16.0031
- 2) BAIXA, CONFORME ITEM 31.1 DO PROJUDI.
- 3) CERTIFICADO QUE CONFORME CERTIDÃO NO EVENTO 63.1 DO PROCESSO ELETRÔNICO, REATIVAMOS A DISTRIBUIÇÃO JUNTO À ESTA SERVENTIA EM 30.12.2014.
- 4) BAIXA CONFORME DECISAO DE EVENTO 80.1, QUE TRANSITO EM JULGADO EM 09/06/2015. ANOTACAO PERANTE ESTA SERVENTIA EM 02/08/2016.

Ocorrência: 30/12/2014 09:59:51 - Reativada a Distribuição, conforme certidão no evento 63.1 do projudi.

BAIXA CONFORME DECISAO DE EVENTO 80.1, QUE TRANSITO EM JULGADO EM 09/06/2015. ANOTACAO PERANTE ESTA SERVENTIA EM 02/08/2016.

Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 10.277,42 NU: 0019087-71.2013.8.16.0031 CLASSE: Impugnação de Crédito ASSUNTO: Recuperação judicial e Falência

2366 57 25/10/2013 IMPUGNACAO AO CREDITO 2 VARA CIVEL ELIZEU BOBATO

Observação: FAIXA 9 - ADV. LUIS AUGUSTO POLYTOWSKI DOMINGUES

- 1) POR DEPENDÊNCIA AOS AUTOS Nº 808/2007 NU: 0008811-88.2007.8.16.0031
- 2) BAIXA, CONFORME ITEM 31.1 DO PROJUDI.
- 3) CERTIFICADO QUE CONFORME CERTIDÃO NO EVENTO 66.1 DO PROCESSO ELETRÔNICO, REATIVAMOS A DISTRIBUIÇÃO JUNTO À ESTA SERVENTIA EM 30.12.2014.
- 4) BAIXA CONFORME DECISÃO DE EVENTO 105.1, QUE TRANSITO EM JULGADO EM 25/04/2017. ANOTAÇÃO PERANTE ESTA SERVENTIA EM 03/04/2018.

Ocorrência: 30/12/2014 09:27:45 - Reativada a Distribuição, conforme certidão no evento 66.1 do projudi.

03/04/2018 14:29:24 - BAIXA CONFORME DECISÃO DE EVENTO 105.1, QUE TRANSITO EM JULGADO EM 25/04/2017.

Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 12.169,70 NU: 0019092-93.2013.8.16.0031 CLASSE: Impugnação de Crédito ASSUNTO: Recuperação judicial e Falência

2367 57 25/10/2013 IMPUGNACAO AO CREDITO 2 VARA CIVEL FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA NETO

Observação: FAIXA 9 - ADV. LUIS AUGUSTO POLYTOWSKI DOMINGUES

- 1) POR DEPENDÊNCIA AOS AUTOS Nº 808/2007 NU: 0008811-88.2007.8.16.0031
- 2) CERTIFICADO QUE OS PRESENTES AUTOS ESTAO SENDO BAIXADO PERANTE ESTA SERVENTIA, CONFORME DECISAO/SENTENCA ITEM 30.1, PROJUDI, TRANSITADO EM JULGADO EM 28/07/2016. ANOTACAO E BAIXA PERANTE ESTA EM 03/08/2018

Ocorrência: 03/08/2018 19:47:16 - Baixa

Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 2.422,28 NU: 0019093-78.2013.8.16.0031 CLASSE: Impugnação de Crédito ASSUNTO: Recuperação judicial e Falência

Custas = R\$ 91,39

Qualquer rasura ou entrelinha, tomará nula esta Certidão.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PROE  
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJJLM CYLP3 AHLY UZT4U



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE GUARAPUAVA

OFICIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL  
AVENIDA MANOEL RIBAS Nº 500 - FORUM  
ESTADUAL - VILA SANTANA  
GUARAPUAVA/PR - 85.070-18

TITULAR  
NERY REGIANI DE MACEDO  
JURAMENTADO  
RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA

2368 57 25/10/2013 IMPUGNACAO AO CREDITO 2 VARA CIVEL HAIDE SOUZA SOCOLOWSKI  
Observação: FAIXA 9 - ADV. LUIS AUGUSTO POLYTOWSKI DOMINGUES  
1) POR DEPENDÊNCIA AOS AUTOS Nº 808/2007 NU:  
0008811-88.2007.8.16.0031  
2) BAIXA, CONFORME ITEM 30.1 DO PROJUDI.  
3) CERTIFICO QUE EFETUEI A REATIVACAO DA DISTRIBUICAO CONFORME DETERMINA O EVENTO 65.1, DO PROCESSO ELETRONICO. ANOTACAO JUNTO A ESTA SERVENTIA EM 12.02.2015.  
4) CONFORME INFORMACOES NO CAMPO ORIENTACOES DO PROJUDI, OS AUTOS SERAO REMETIDOS AO ARQUIVO SEM A DEVIDA BAIXA, TENDO EM VISTA A AUSENCIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. ANOTACAO PERANTE ESTA SERVENTIA EM DATA DE 30/07/2018.  
Ocorrência: 08/12/2014 09:43:30 - Baixa, conforme item 30.1 do projudi.  
12/02/2015 12:25:32 - Reativada a Distribuição, conforme evento 65.1.  
Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 6.950,77 NU: 0019094-63.2013.8.16.0031 CLASSE: Impugnação de Crédito ASSUNTO: Recuperação judicial e Falência

2369 57 25/10/2013 IMPUGNACAO AO CREDITO 2 VARA CIVEL JOAO CARLOS SANTANA FARIA  
Observação: FAIXA 9 - ADV. LUIS AUGUSTO POLYTOWSKI DOMINGUES  
1) POR DEPENDÊNCIA AOS AUTOS Nº 808/2007 NU:  
0008811-88.2007.8.16.0031  
2) BAIXA, CONFORME ITEM 30.1 DO PROJUDI.  
3) CERTIFICO QUE PROCEDI A ANOTACAO PARA CONSTAR A REATIVACAO DA DISTRIBUICAO QUE POR EQUIVOCO DA SERVENTIA TERIA SIDO ENVIADA PARA BAIXA, CONFORME DETERMINA O EVENTO Nº 65.1 DO PROCESSO ELETRONICO. ANOTACAO JUNTO A ESTA SERVENTIA EM 19.02.2015.  
4) BAIXA CONFORME CERTIDAO DE EVENTO 125.1 DO PROJUDI. ANOTACAO PERANTE ESTA SERVENTIA EM 11/07/2016.  
Ocorrência: BAIXA CONFORME CERTIDAO DE EVENTO 125.1 DO PROJUDI. ANOTACAO PERANTE ESTA SERVENTIA EM 11/07/2016.  
Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 15.667,23 NU: 0019095-48.2013.8.16.0031 CLASSE: Impugnação de Crédito ASSUNTO: Recuperação judicial e Falência

2370 57 25/10/2013 IMPUGNACAO AO CREDITO 2 VARA CIVEL JOSE CELSO MATOSO NIZER  
Observação: FAIXA 9 - ADV. LUIS AUGUSTO POLYTOWSKI DOMINGUES  
1) POR DEPENDÊNCIA AOS AUTOS Nº 808/2007 NU:  
0008811-88.2007.8.16.0031  
2) BAIXA, CONFORME ITEM 30.1 DO PROJUDI.  
3) CERTIFICO QUE CONFORME CERTIDÃO NO EVENTO 65.1 DO PROCESSO ELETRÔNICO, REATIVAMOS A DISTRIBUIÇÃO JUNTO À ESTA SERVENTIA EM 29.12.2014.  
4) BAIXA CONFORME DECISAO DE EVENTO 142.1. ANOTACAO PERANTE ESTA SERVENTIA EM 02/08/2016.  
Ocorrência: 29/12/2014 18:47:44 - Reativada a Distribuição, conforme certidão no evento 65.1 do projudi.  
BAIXA CONFORME DECISAO DE EVENTO 142.1. ANOTACAO PERANTE ESTA SERVENTIA EM 02/08/2016.  
Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 8.205,71 NU: 0019096-33.2013.8.16.0031 CLASSE: Impugnação de Crédito ASSUNTO: Recuperação judicial e Falência

2371 57 25/10/2013 IMPUGNACAO AO CREDITO 2 VARA CIVEL JOSE OLIVIR DE OLIVEIRA  
Observação: FAIXA 9 - ADV. LUIS AUGUSTO POLYTOWSKI DOMINGUES  
1) POR DEPENDÊNCIA AOS AUTOS Nº 808/2007 NU:  
0008811-88.2007.8.16.0031  
2) BAIXA, CONFORME ITEM 30.1 DO PROJUDI.  
3) CERTIFICO QUE CONFORME CERTIDÃO NO EVENTO 62.1 DO PROCESSO ELETRÔNICO, REATIVAMOS A DISTRIBUIÇÃO JUNTO À ESTA SERVENTIA EM 30.12.2014.  
Ocorrência: 30/12/2014 10:12:34 - Reativada a Distribuição, conforme certidão no evento 62.1 do projudi.  
Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 3.772,83 NU: 0019097-18.2013.8.16.0031 CLASSE: Impugnação de Crédito ASSUNTO: Recuperação judicial e Falência

2372 57 25/10/2013 IMPUGNACAO AO CREDITO 2 VARA CIVEL JOSE RICARDO NISER  
Observação: FAIXA 9 - ADV. LUIS AUGUSTO POLYTOWSKI DOMINGUES  
1) POR DEPENDÊNCIA AOS AUTOS Nº 808/2007 NU:  
0008811-88.2007.8.16.0031.  
2) BAIXA CONFORME SENTENCA DE MOVIMENTO 97.1, QUE TRANSITO EM JULGADO EM 14/03/2016. ANOTACAO PERANTE ESTA SERVENTIA EM 18/04/2016.  
Ocorrência: BAIXA CONFORME SENTENCA DE MOVIMENTO 97.1, QUE TRANSITO EM JULGADO EM 14/03/2016. ANOTACAO PERANTE ESTA SERVENTIA EM 18/04/2016.  
Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 1.548,86 NU: 0019098-03.2013.8.16.0031 CLASSE: Impugnação de Crédito ASSUNTO: Recuperação judicial e Falência

2373 57 25/10/2013 IMPUGNACAO AO CREDITO 2 VARA CIVEL NEIDE ANTUNES DOS SANTOS  
Observação: FAIXA 9 - ADV. LUIS AUGUSTO POLYTOWSKI DOMINGUES  
1) POR DEPENDÊNCIA AOS AUTOS Nº 808/2007 NU:  
0008811-88.2007.8.16.0031  
2) BAIXA, CONFORME ITEM 30.1 DO PROJUDI.  
3) CERTIFICO QUE CONFORME CERTIDÃO NO EVENTO 62.1 DO PROCESSO ELETRÔNICO, REATIVAMOS A DISTRIBUIÇÃO JUNTO À ESTA SERVENTIA EM 30.12.2014.  
4) BAIXA CONFORME DECISAO DE EVENTO 130.1. ANOTACAO PERANTE ESTA SERVENTIA EM 12/01/2017.  
Ocorrência: 30/12/2014 09:40:59 - Reativada a Distribuição, conforme certidão no evento 62.1 do projudi.  
BAIXA CONFORME DECISAO DE EVENTO 130.1. ANOTACAO PERANTE ESTA SERVENTIA EM 12/01/2017.  
Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 19.619,03 NU: 0019099-85.2013.8.16.0031 CLASSE: Impugnação de Crédito ASSUNTO: Recuperação judicial e Falência

2374 57 25/10/2013 IMPUGNACAO AO CREDITO 2 VARA CIVEL RONALDO JOSE VIEIRA  
Observação: FAIXA 9 - ADV. LUIS AUGUSTO POLYTOWSKI DOMINGUES  
1) POR DEPENDÊNCIA AOS AUTOS Nº 808/2007 NU:  
0008811-88.2007.8.16.0031.  
2) BAIXA CONFORME DECISAO DE EVENTO 127.1, QUE TRANSITO EM JULGADO EM 31/05/2016. ANOTACAO PERANTE ESTA SERVENTIA EM 30/06/2016.  
Ocorrência: BAIXA CONFORME DECISAO DE EVENTO 127.1, QUE TRANSITO EM JULGADO EM 31/05/2016. ANOTACAO PERANTE ESTA SERVENTIA EM 30/06/2016.  
Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 11.080,38 NU: 0019101-55.2013.8.16.0031 CLASSE: Impugnação de Crédito ASSUNTO: Recuperação judicial e Falência

2375 57 25/10/2013 IMPUGNACAO AO CREDITO 2 VARA CIVEL GILBERTO SOKOLOSKI

Custas = R\$ 91,39

Qualquer rasura ou entrelinha, tornará nula esta Certidão.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE  
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJJLM CYLP3 AHLY UZT4U



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE GUARAPUAVA**

**OFICIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL**  
**AVENIDA MANOEL RIBAS Nº 500 - FORUM**  
**ESTADUAL - VILA SANTANA**  
**GUARAPUAVA/PR - 85.070-18**

**TITULAR**  
**NERY REGIANI DE MACEDO**  
**JURAMENTADO**  
**RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA**

Observação: FAIXA 9 - ADV. LUIS AUGUSTO POLYTOWSKI DOMINGUES

1) POR DEPENDÊNCIA AOS AUTOS Nº 808/2007 NU: 0008811-88.2007.8.16.0031

Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 1.646,14 NU: 0019102-40.2013.8.16.0031 CLASSE: Impugnação de Crédito ASSUNTO: Recuperação judicial e Falência

2381 57 25/10/2013 IMPUGNACAO DE CREDITO 2 VARA CIVEL ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO

Observação: FAIXA 9 - ADV. LUIS AUGUSTO POLYTOWSKI DOMINGUES

1) IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DOS CREDORES

APRESTADAS PELO ADMINISTRADOR - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA AUTOS 808/2007 - NU: 0008811-88.2007.8.16.0031

2) BAIXA, CONFORME ITEM 30.1 DO PROJUDI.

3) REATIVADA A DISTRIBUIÇÃO CONFORME ITEM 60.1 DO PROJUDI.

4)

BAIXA CONFORME DECISAO DE EVENTO 140.1 DO PROJUDI. ANOTACAO PERANTE ESTA SERVENTIA EM 02/08/2016.

Ocorrência: 20/11/2014 12:54:20 - Reativada a Distribuição conforme item 60.1 do proju-  
di.

BAIXA CONFORME DECISAO DE EVENTO 140.1 DO PROJUDI. ANOTACAO PERANTE ESTA SERVENTIA EM 02/08/2016.

Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 7.300,24 NU: 0019155-21.2013.8.16.0031 CLASSE: Impugnação de Crédito ASSUNTO: Recuperação judicial e Falência

2382 57 25/10/2013 IMPUGNACAO DE CREDITO 2 VARA CIVEL ELIZABETE MARTINS PEDROSO

Observação: FAIXA 9 - ADV. LUIS AUGUSTO POLYTOWSKI DOMINGUES

1) IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DOS CREDORES

APRESTADAS PELO ADMINISTRADOR - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA AUTOS 808/2007 - NU: 0008811-88.2007.8.16.0031

2) BAIXA, CONFORME ITEM 31.1 DO PROJUDI.

3) CERTIFICADO QUE CONFORME CERTIDÃO NO EVENTO

63.1 DO PROCESSO ELETRÔNICO, REATIVAMOS A DISTRIBUIÇÃO JUNTO À ESTA SERVENTIA EM 30.12.2014.

4) BAIXA, CON-

FORME DESPACHO DO ITEM 95.1 DO PROJUDI, QUE TRANSITOU EM JULGADO EM 06/08/2015. ANOTACAO PERANTE ESTA SERVEN-  
TIA EM 10/11/2015.

Ocorrência: 30/12/2014 10:22:39 - Reativada a Distribuição, conforme certidão no evento  
63.1 do projudi.

10/11/2015 10:27:21 - Baixa, conforme despacho do item 95.1 do projudi, que  
transitou em julgado em 06/08/2015.

Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 9.251,40 NU: 0019158-73.2013.8.16.0031 CLASSE: Impugnação de Crédito ASSUNTO: Recuperação judicial e Falência

2383 57 25/10/2013 IMPUGNACAO DE CREDITO 2 VARA CIVEL IVONETE DE FATIMA NISER

Observação: FAIXA 9 - ADV. LUIS AUGUSTO POLYTOWSKI DOMINGUES

1) IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DOS CREDORES

APRESTADAS PELO ADMINISTRADOR - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA AUTOS 808/2007 - NU: 0008811-88.2007.8.16.0031.

2) BAIXA, CONFORME ITEM 30.1 DO PROJUDI.

3) CERTIFICADO QUE CONFORME CERTIDÃO NO EVENTO 65.1 DO PROCESSO

ELETRÔNICO, REATIVAMOS A DISTRIBUIÇÃO JUNTO À ESTA SERVENTIA EM 29.12.2014.

4) BAIXA CONFORME SENTENÇA DE

MOVIMENTO 112.1, QUE TRANSITOU EM JULGADO EM 14/03/2016. ANOTACAO PERANTE ESTA SERVENTIA EM 18/04/2016.

Ocorrência: 19/11/2014 09:55:13 - Baixa, conforme item 30.1 do projudi.

29/12/2014 12:51:23 - Reativada a Distribuição, conforme certidão no evento  
65.1 do projudi.

BAIXA CONFORME SENTENÇA DE MOVIMENTO 112.1, QUE TRANSITOU EM JULGADO EM 14/03/2016. ANOTACAO PE-  
RANTE ESTA SERVENTIA EM 18/04/2016.

Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 6.556,17 NU: 0019161-28.2013.8.16.0031 CLASSE: Impugnação de Crédito ASSUNTO: Recuperação judicial e Falência

2385 57 25/10/2013 IMPUGNACAO DE CREDITO 2 VARA CIVEL JACIR ANTUNES DOS SANTOS

Observação: FAIXA 9 - ADV. LUIS AUGUSTO POLYTOWSKI DOMINGUES

1) IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DOS CREDORES

APRESTADAS PELO ADMINISTRADOR - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA AUTOS 808/2007 - NU: 0008811-88.2007.8.16.0031.

2) BAIXA CONFORME DECISAO DE EVENTO 119.1 DO PROJUDI. ANOTACAO PERANTE ESTA SERVENTIA EM 11/07/2016.

Ocorrência: BAIXA CONFORME DECISAO DE EVENTO 119.1 DO PROJUDI. ANOTACAO PERANTE ESTA SERVENTIA EM 11/07/2016.

Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 17.267,46 NU: 0019167-35.2013.8.16.0031 CLASSE: Impugnação de Crédito ASSUNTO: Recuperação judicial e Falência

2386 57 25/10/2013 IMPUGNACAO DE CREDITO 2 VARA CIVEL JOAO FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS

Observação: FAIXA 9 - ADV. LUIS AUGUSTO POLYTOWSKI DOMINGUES

1) IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DOS CREDORES

APRESTADAS PELO ADMINISTRADOR - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA AUTOS 808/2007 - NU: 0008811-88.2007.8.16.0031

2) BAIXA, CONFORME ITEM 30.1 DO PROJUDI.

3) CERTIFICADO QUE CONFORME CERTIDÃO NO EVENTO

62.1 DO PROCESSO ELETRÔNICO, REATIVAMOS A DISTRIBUIÇÃO JUNTO À ESTA SERVENTIA EM 30.12.2014.

4) BAIXA CON-

FORME DECISÃO DE EVENTO 131.1, QUE TRANSITOU EM JULGADO EM 14/04/2016. ANOTACAO PERANTE ESTA SERVENTIA EM  
23/09/2016.

Ocorrência: 30/12/2014 10:25:18 - Reativada a Distribuição, conforme certidão no evento  
62.1 do projudi.

BAIXA CONFORME DECISÃO DE EVENTO 131.1, QUE TRANSITOU EM JULGADO EM 14/04/2016. ANOTACAO PERANTE  
ESTA SERVENTIA EM 23/09/2016.

Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 14.356,81 NU: 0019168-20.2013.8.16.0031 CLASSE: Impugnação de Crédito ASSUNTO: Recuperação judicial e Falência

2387 57 25/10/2013 IMPUGNACAO DE CREDITO 2 VARA CIVEL JUCINEIA GONCALVES DOS SANTOS

Observação: FAIXA 9 - ADV. LUIS AUGUSTO POLYTOWSKI DOMINGUES

1) IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DOS CREDORES

APRESTADAS PELO ADMINISTRADOR - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA AUTOS 808/2007 - NU: 0008811-88.2007.8.16.0031.

2) BAIXA, CONFORME SENTENÇA DO ITEM 82.1 DO PROJUDI, QUE TRANSITOU EM JULGADO EM 29/07/2015. ANOTACAO PE-

RANTE ESTA SERVENTIA EM 10/11/2015.

Ocorrência: 10/11/2015 10:28:58 - Baixa, conforme sentença do item 82.1 do projudi, que  
transitou em julgado em 29/07/2015.

Custas = R\$ 91,39

Qualquer rasura ou entrelinha, tornará nula esta Certidão.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PROE  
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJJLM CYLP3 AHLY UZT4U



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE GUARAPUAVA**  
OFICIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL  
AVENIDA MANOEL RIBAS Nº 500 - FORUM  
ESTADUAL - VILA SANTANA  
GUARAPUAVA/PR - 85.070-18

TITULAR  
NERY REGIANI DE MACEDO  
JURAMENTADO  
RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA

Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 901,67 NU: 0019169-05.2013.8.16.0031 CLASSE: Impugnação de Crédito ASSUNTO: Recuperação judicial e Falência

2388 57 25/10/2013 IMPUGNACAO DE CREDITO 2 VARA CIVEL LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO  
Observação: FAIXA 9 - ADV. LUÍS AUGUSTO POLYTOWSKI DOMINGUES  
1) IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DOS CREDORES APRESTADAS PELO ADMINISTRADOR - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA AUTOS 808/2007 - NU: 0008811-88.2007.8.16.0031  
2) BAIXA, CONFORME ITEM 30.1 DO PROJUDI.  
3) CERTIFICADO QUE CONFORME CERTIDÃO NO EVENTO 65.1 DO PROCESSO ELETRÔNICO, REATIVAMOS A DISTRIBUIÇÃO JUNTO À ESTA SERVENTIA EM 30.12.2014.  
4) BAIXA CONFORME DECISAO DE EVENTO 96.1, QUE TRANSITO EM JULGADO EM 31/05/2016. ANOTACAO PERANTE ESTA SERVENTIA EM 30/06/2016.  
Ocorrência: 30/12/2014 09:49:15 - Reativada a Distribuição, conforme certidão no evento 65.1 do projudi.  
BAIXA CONFORME DECISAO DE EVENTO 96.1, QUE TRANSITO EM JULGADO EM 31/05/2016. ANOTACAO PERANTE ESTA SERVENTIA EM 30/06/2016.  
Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 5.385,07 NU: 0019172-57.2013.8.16.0031 CLASSE: Impugnação de Crédito ASSUNTO: Recuperação judicial e Falência

2389 57 25/10/2013 IMPUGNACAO DE CREDITO 2 VARA CIVEL ROSELI DE LIMA KUTACHO  
Observação: FAIXA 9 - ADV. LUÍS AUGUSTO POLYTOWSKI DOMINGUES  
1) IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DOS CREDORES APRESTADAS PELO ADMINISTRADOR - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA AUTOS 808/2007 - NU: 0008811-88.2007.8.16.0031  
2) BAIXA, CONFORME ITEM 30.1 DO PROJUDI.  
3) CERTIFICADO QUE CONFORME CERTIDÃO NO EVENTO 62.1 DO PROCESSO ELETRÔNICO, REATIVAMOS A DISTRIBUIÇÃO JUNTO À ESTA SERVENTIA EM 30.12.2014.  
4) BAIXA CONFORME DECISAO DE EVENTO 109.1, QUE TRANSITO EM JULGADO EM 19/03/2016. ANOTACAO PERANTE ESTA SERVENTIA EM 23/06/2016.  
Ocorrência: 30/12/2014 10:06:58 - Reativada a Distribuição, conforme certidão no evento 62.1 do projudi.  
BAIXA CONFORME DECISAO DE EVENTO 109.1, QUE TRANSITO EM JULGADO EM 19/03/2016. ANOTACAO PERANTE ESTA SERVENTIA EM 23/06/2016.  
Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 7.755,74 NU: 0019174-27.2013.8.16.0031 CLASSE: Impugnação de Crédito ASSUNTO: Recuperação judicial e Falência

2390 57 25/10/2013 IMPUGNACAO DE CREDITO 2 VARA CIVEL SEBASTIAO CALDAS DOS SANTOS  
Observação: FAIXA 9 - ADV. LUÍS AUGUSTO POLYTOWSKI DOMINGUES  
1) IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DOS CREDORES APRESTADAS PELO ADMINISTRADOR - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA AUTOS 808/2007 - NU: 0008811-88.2007.8.16.0031  
2) BAIXA, CONFORME ITEM 30.1 DO PROJUDI.  
3) CERTIFICADO QUE CONFORME CERTIDÃO NO EVENTO 65.1 DO PROCESSO ELETRÔNICO, REATIVAMOS A DISTRIBUIÇÃO JUNTO À ESTA SERVENTIA EM 29.12.2014.  
4) BAIXA CONFORME DECISAO DE EVENTO 134.1, QUE TRANSITO EM JULGADO EM 26/01/2017. ANOTACAO PERANTE ESTA SERVENTIA EM 17/02/2017.  
Ocorrência: 29/12/2014 18:43:35 - Reativada a Distribuição, conforme certidão no evento 65.1 do projudi.  
BAIXA CONFORME DECISAO DE EVENTO 134.1, QUE TRANSITO EM JULGADO EM 26/01/2017. ANOTACAO PERANTE ESTA SERVENTIA EM 17/02/2017.  
Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 7.079,03 NU: 0019180-34.2013.8.16.0031 CLASSE: Impugnação de Crédito ASSUNTO: Recuperação judicial e Falência

2391 57 25/10/2013 IMPUGNACAO DE CREDITO 2 VARA CIVEL VALDECI JOSE DE OLIVEIRA  
Observação: FAIXA 9 - ADV. LUÍS AUGUSTO POLYTOWSKI DOMINGUES  
1) IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DOS CREDORES APRESTADAS PELO ADMINISTRADOR - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA AUTOS 808/2007 - NU: 0008811-88.2007.8.16.0031  
Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 10.845,55 NU: 0019183-86.2013.8.16.0031 CLASSE: Impugnação de Crédito ASSUNTO: Recuperação judicial e Falência

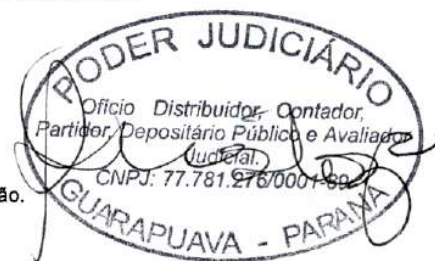
2392 57 25/10/2013 IMPUGNACAO DE CREDITO 2 VARA CIVEL VALDIVINO DOS SANTOS  
Observação: FAIXA 9 - ADV. LUÍS AUGUSTO POLYTOWSKI DOMINGUES  
1) IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DOS CREDORES APRESTADAS PELO ADMINISTRADOR - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA AUTOS 808/2007 - NU: 0008811-88.2007.8.16.0031  
2) BAIXA, CONFORME ITEM 30.1 DO PROJUDI.  
3) CERTIFICADO QUE CONFORME CERTIDÃO NO EVENTO 66.1 DO PROCESSO ELETRÔNICO, REATIVAMOS A DISTRIBUIÇÃO JUNTO À ESTA SERVENTIA EM 30.12.2014.  
4) BAIXA CONFORME DECISAO DE EVENTO 136.1 DO PROJUDI. ANOTACAO PERANTE ESTA SERVENTIA EM 11/07/2016.  
Ocorrência: 30/12/2014 09:46:46 - Reativada a Distribuição, conforme certidão no evento 66.1 do projudi.  
BAIXA CONFORME DECISAO DE EVENTO 136.1 DO PROJUDI. ANOTACAO PERANTE ESTA SERVENTIA EM 11/07/2016.  
Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 10.366,20 NU: 0019185-56.2013.8.16.0031 CLASSE: Impugnação de Crédito ASSUNTO: Recuperação judicial e Falência

2400 57 28/10/2013 IMPUGNACAO AO CREDITO 2 VARA CIVEL WALDEMAR LOURENCO DE SOUZA  
Observação: FAIXA 9 - ADV. VALTER LOURENÇO DE SOUZA  
1) POR DEPENDÊNCIA AOS AUTOS N 808/2007 NU: 0008811-88.2007.8.16.0031.  
2) BAIXA, CONFORME ITEM 29.1 DO PROJUDI.  
Ocorrência: 22/12/2014 10:00:46 - Baixa, conforme item 29.1 do projudi.  
Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 313,75 NU: 0019205-47.2013.8.16.0031 CLASSE: Impugnação de Crédito ASSUNTO: Preferências e Privilégios Creditórios

2405 57 28/10/2013 IMPUGNACAO AO CREDITO 2 VARA CIVEL DEMETRIO KRACOUSKI  
Observação: FAIXA 9 - ADV. GELSON LUIS CHAIOSKI  
1) POR DEPENDÊNCIA AOS AUTOS N 808/2007 NU: 0008811-88.2007.8.16.0031  
2) BAIXA, CONFORME ITEM 30.1 DO PROJUDI.

Custas = R\$ 91,39

Qualquer rasura ou entrelinha, tornará nula esta Certidão.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE  
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJJLM CYLP3 AHLY UZT4U



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO PARANÁ  
 COMARCA DE GUARAPUAVA**

**OFICIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL  
 AVENIDA MANOEL RIBAS Nº 500 - FORUM  
 ESTADUAL - VILA SANTANA  
 GUARAPUAVA/PR - 85.070-18**

**TITULAR  
 NERY REGIANI DE MACEDO  
 JURAMENTADO  
 RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA**

Ocorrência: 22/12/2014 10:03:57 - Baixa, conforme item 30.1 do projudi.  
 Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 15.598,02 NU: 0019210-69.2013.8.16.0031 CLASSE: Impugnação de Crédito ASSUNTO: Recuperação judicial e Falência

2412 57 29/10/2013 IMPUGNACAO AO CREDITO 2 VARA CIVEL MUNICIPIO DE INACIO MARTINS  
 Observação: FAIXA 9 - ADV. FABRIZIO MATTE DOSSENA  
 1) POR DEPENDÊNCIA AOS AUTOS Nº 808/2007 - NU: 0008811-88.2007.8.16.0031

2) BAIXA, CONFORME ITEM 30.1 DO PROJUDI.

Ocorrência: 22/12/2014 10:08:08 - Baixa, conforme item 30.1 do projudi.  
 Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 1.690.861,75 NU: 0019214-09.2013.8.16.0031 CLASSE: Impugnação de Crédito ASSUNTO: Preferências e Privilégios Creditórios

2413 57 29/10/2013 IMPUGNACAO AO CREDITO 2 VARA CIVEL JOSE WILSON RIBEIRO  
 Observação: FAIXA 9 - ADV. GELSON LUIS CHAICOSKI  
 1) POR DEPENDÊNCIA AOS AUTOS Nº 808/2007 - NU: 0008811-88.2007.8.16.0031

2) BAIXA, CONFORME ITEM 30.1 DO PROJUDI.

Ocorrência: 22/12/2014 10:06:57 - Baixa, conforme item 30.1 do projudi.  
 Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 164.447,88 NU: 0019215-91.2013.8.16.0031 CLASSE: Impugnação de Crédito ASSUNTO: Recuperação judicial e Falência

453 58 12/03/2014 IMPUGNACAO 2 VARA CIVEL WALDEMAR LOURENCO DE SOUZA  
 Observação: 1) FAIXA 9 - ADV. VALTER LOURENÇO DE SOUZA  
 2) POR DEPENDÊNCIA AOS AUTOS Nº 008811-88.2007.8.16.0031

3) BAIXA, CONFORME SENTENÇA DO ITEM 34.1 DO PROJUDI, QUE TRANSITOU EM JULGADO EM 05/08/2015. ANOTAÇÃO PERANTE ESTA SERVENTIA EM 20/10/2015.

Ocorrência: 20/10/2015 17:02:34 - Baixa, conforme sentença do item 34.1 do projudi, que transitou em julgado em 05/08/2015.

Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 450,54 NU: 0003665-22.2014.8.16.0031 CLASSE: Procedimento Comum/Ordinário ASSUNTO: Classificação de créditos

1558 64 21/07/2015 HABILITACAO DE CREDITO 2 VARA CIVEL JOSE ANTONIO BENEDETTI  
 Observação: FAIXA 9 - R\$ 192.746,25 - ADV ADRIANA MOREIRA DE ANDRADE CAMPOS  
 1 - HABILITACAO DE CREDITO

2 - DISTRIBUICAO POR DEPENDENCIA AOS AUTOS Nº 0008811-88.2007.8.16.0031.

3) CERTIFICAMOS QUE CONFORME EVENTOS

24.1 E 26.0 DO PROCESSO ELETRÔNICO, EFETUAMOS A TRANSFERÊNCIA DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA PARA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, AVERBAÇÃO JUNTO A ESTA SERVENTIA EM 25.08.2016.

4) BAIXA CONFORME DECISÃO DE EVENTO 48.1, QUE TRANSITOU EM JULGADO EM 13/12/2017. ANOTAÇÃO PERANTE ESTA SERVENTIA EM 27/02/2018.

Ocorrência: 25/08/2016 17:40:20 - Transferência de competência, conforme eventos 24.1 e 26.0 do projudi.

27/02/2018 14:18:09 - BAIXA CONFORME DECISÃO DE EVENTO 48.1, QUE TRANSITOU EM JULGADO EM 13/12/2017.

Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 192.746,25 NU: 0012465-05.2015.8.16.0031 CLASSE: Habilitação de Crédito ASSUNTO: Classificação de créditos

321 66 19/02/2016 HABILITACAO DE CREDITO 2 VARA CIVEL ATAYR ANTUNES DOS SANTOS  
 Observação: FAIXA 9 - ADV. INGRID HESSEL  
 1) POR DEPENDÊNCIA AOS AUTOS Nº 008811-88.2007.8.16.0031.

2) BAIXA CONFORME DECISAO DE EVENTO 39.1, QUE TRANSITOU EM JULGADO EM 24/11/2017. ANOTACAO PERANTE ESTA SERVENTIA EM 29/11/2017.

Ocorrência: 29/11/2017 18:49:52 - BAIXA CONFORME DECISAO DE EVENTO 39.1, QUE TRANSITOU EM JULGADO EM 24/11/2017.

Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 12.072,39 NU: 0002383-75.2016.8.16.0031 CLASSE: Habilitação de Crédito ASSUNTO: Preferências e Privilégios Creditórios

322 66 19/02/2016 HABILITACAO DE CREDITO 2 VARA CIVEL JOSE CELSO MATOSO NIZER  
 Observação: FAIXA 9 - ADV. INGRID HESSEL  
 1) POR DEPENDÊNCIA AOS AUTOS Nº 008811-88.2007.8.16.0031.

2) BAIXA CONFORME DECISAO DE EVENTO 31.1, QUE TRANSITOU EM JULGADO EM 01/08/2017. ANOTACAO PERANTE ESTA SERVENTIA EM 26/09/2017.

Ocorrência: 26/09/2017 12:09:43 - BAIXA CONFORME DECISAO DE EVENTO 31.1, QUE TRANSITOU EM JULGADO EM 01/08/2017.

Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 13.859,62 NU: 0002384-60.2016.8.16.0031 CLASSE: Habilitação de Crédito ASSUNTO: Preferências e Privilégios Creditórios

323 66 19/02/2016 HABILITACAO DE CREDITO 2 VARA CIVEL SEBASTIAO RONALDO MATOSO NISER  
 Observação: FAIXA 9 - ADV. INGRID HESSEL  
 1) POR DEPENDÊNCIA AOS AUTOS Nº 008811-88.2007.8.16.0031.

2) BAIXA CONFORME DECISAO DE EVENTO 36.1, QUE TRANSITOU EM JULGADO EM 21/06/2017. ANOTACAO PERANTE ESTA SERVENTIA EM 07/07/2017.

Ocorrência: BAIXA CONFORME DECISAO DE EVENTO 36.1, QUE TRANSITOU EM JULGADO EM 21/06/2017. ANOTACAO PERANTE ESTA SERVENTIA EM 07/07/2017.

Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 4.536,81 NU: 0002386-30.2016.8.16.0031 CLASSE: Habilitação de Crédito ASSUNTO: Preferências e Privilégios Creditórios

471 71 24/01/2017 HABILITACAO DE CREDITO 2 VARA CIVEL WALDEMAR LOURENCO DE SOUZA  
 Observação: FAIXA 9 - R\$ 800,00 - ADV. VALTER LOURENÇO DE SOUZA  
 1 - DISTRIBUICAO POR DEPENDENCIA AOS AUTOS Nº 0008811-88.2007.8.16.0031.

2 - BAIXA CONFORME DECISÃO DE EVENTO 28.1, QUE TRANSITOU EM JULGADO NA DATA DE 23/10/2017. ANOTAÇÃO PERANTE ESTA SERVENTIA EM 18/12/2017.

Ocorrência: 18/12/2017 18:55:33 - BAIXA CONFORME DECISÃO DE EVENTO 28.1, QUE TRANSITOU EM JULGADO NA DATA DE 23/10/2017.

Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 800,00 NU: 0000984-74.2017.8.16.0031 CLASSE: Habilitação de Crédito ASSUNTO: Classificação de créditos

344 71 15/02/2017 HABILITACAO DE CREDITO 2 VARA CIVEL JOAO GILBERTO JOSE CARLOS FULLADOR  
 Observação: [JG (JUSTIÇA GRATUITA - LEI 1060/50)]  
 FAIXA 9 - ADV. EDUARDO PEREIRA DA SILVA  
 1) POR DEPENDÊN-

Custas = R\$ 91,39

Qualquer rasura ou entrelinha, tornará nula esta Certidão.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PROE  
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJJLM CYLP3 AHLY UZT4U